



Número: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Partes	
Tipo	Nome
ADVOGADO	GLADSON SILVA GUIMARAES
ADVOGADO	STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES
EXEQUENTE	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
EXECUTADO	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA

Documentos			
Id.	Data/Hora	Documento	Tipo
4058500.4771304	19/05/2021 13:09	Despacho	Despacho
4058500.4668940	15/04/2021 14:03	Despacho	Despacho
4058500.4552994	05/03/2021 12:21	Sentença	Sentença
4058500.4548433	04/03/2021 00:00	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058500.4475291	07/02/2021 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058500.4446808	27/01/2021 12:28	Intimação	Expediente
4058500.4446190	27/01/2021 12:28	Despacho	Despacho
4058500.4436284	25/01/2021 09:01	HOMOLOGAÇÃO ACORDO	Pedido de homologação de acordo
4058500.4436287	25/01/2021 09:01	HOMOLOGAÇÃO	Documento de Comprovação
4058500.4436289	25/01/2021 09:01	CRO001	Documento de Identificação
4058500.4433043	22/01/2021 13:15	COMPOSIÇÃO - HOMOLOGAÇÃO	Pedido de homologação de acordo
4058500.4433044	22/01/2021 13:15	TERMO DE ACORDO	Documento de Comprovação
4058500.4363817	11/12/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058500.4332364	30/11/2020 17:40	Intimação	Expediente
4058500.4331293	30/11/2020 17:40	Despacho	Despacho
4058500.4328133	28/11/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058500.4325586	27/11/2020 10:09	procuração e anexos	Contestação
4058500.4325587	27/11/2020 10:09	procuracao conorte	Documento de Identificação
4058500.4325590	27/11/2020 10:09	contestacao conorte	Documento de Comprovação
4058500.4325591	27/11/2020 10:09	RG NOVO	Documento de Identificação
4058500.4325612	27/11/2020 10:09	CAT CRO-SE compressed	Documento de Comprovação
4058500.4267928	06/11/2020 13:50	Certidão de expediente físico	Certidão de expediente físico

4058500.4267929	06/11/2020 13:50	Citação Conorte	Documento de Comprovação
4058500.4112023	13/09/2020 18:38	Mandado	Expediente
4058500.4111812	13/09/2020 10:43	Juntada Pgt. GRU	Certidão
4058500.4111813	13/09/2020 10:43	GRU.Pgt	Documento de Comprovação
4058500.4049363	24/08/2020 00:00	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058500.4018930	13/08/2020 15:08	Intimação	Expediente
4058500.4000895	12/08/2020 15:56	Decisão	Decisão
4058500.3997771	05/08/2020 10:01	EXORDIAL - CRO-SE X CONORTE	Manifestação
4058500.3994986	04/08/2020 12:18	Contagem de prazo em dobro para a parte autora	Certidão de expediente físico
4058500.3994982	04/08/2020 12:18	Intimação	Expediente
4058500.3993460	04/08/2020 00:01	Certidão de decurso de prazo	Certidão de decurso de prazo
4058500.3925502	12/07/2020 06:14	Certidão de Intimação	Certidão de Intimação
4058500.3920927	10/07/2020 00:00	Certidão de Retificação de Autuação	Certidão de retificação de autuação
4058500.3918519	09/07/2020 12:52	Intimação	Expediente
4058500.3917246	09/07/2020 12:52	Despacho	Despacho
4058500.3913347	08/07/2020 08:19	Certidão de Distribuição	Certidão
4058500.3913318	08/07/2020 08:18	EXORDIAL - CRO-SE X CONORTE	Petição Inicial
4058500.3913326	08/07/2020 08:18	EXORDIAL - CRO X CONORTE	Documento de Comprovação
4058500.3913331	08/07/2020 08:18	REPRESENTANTE LEGAL - AUTARQUIA FEDERAL	Documento de Identificação
4058500.3913333	08/07/2020 08:18	CONTRATO ADMINISTRATIVO	Documento de Comprovação
4058500.3913339	08/07/2020 08:18	PROCESSO ADMINISTRATIVA - TENTATIVA DE COMPOSIÇÃO	Documento de Comprovação
4058500.3913342	08/07/2020 08:18	PARECER TÉCNICO	Laudo Pericial

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**
EXEQUENTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
EXECUTADO: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragao Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

O título executivo judicial de id. 4058500.4552994 homologou o acordo celebrado entre as partes e, considerando que não havia previsão específica no acordo a esse respeito, condenou cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, fixados no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 90, §2º e 85, §2º, do CPC.

Intimadas as partes a requererem o que fosse de seu interesse, a demandante limitou-se a informar que os reparos previstos no acordo estão sendo cumpridos pela demandada, id. 4058500.4746331, ao passo que a parte ré nada requereu, id. 4058500.4766683

Assim, arquivem-se os autos com baixa na distribuição, podendo a parte interessada formular o requerimento exigível pela lei processual, a qualquer momento, desde que ainda não prescrita a obrigação exequenda.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 19/05/2021 13:09:37

Identificador: 4058500.4771304

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21051908462635400000004783883

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimarães
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragão Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

1. Converta-se a classe deste feito para Cumprimento de Sentença, sem inversão de polos.
2. Cumprida a providência determinada no item anterior e em decorrência do trânsito em julgado, intemem-se as partes para que requeiram, no prazo de 15 (quinze) dias, o que for do seu interesse, eis que o título judicial condena cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária.
3. Caso a parte exequente já promova o requerimento relativo ao cumprimento de sentença cabível, deve formulá-lo em estrita observância aos ditames legais, cumprindo, no caso, art. 524, do CPC.
4. O não atendimento aos requisitos acima expostos acarretará o arquivamento dos autos com baixa na distribuição, podendo a parte exequente formular o requerimento exigível pela lei processual, a qualquer momento, desde que ainda não prescrita a obrigação exequenda.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **RONIVON DE ARAGÃO**,

Titular da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

RONIVON DE ARAGÃO - Magistrado

Data e hora da assinatura: 15/04/2021 14:03:12

Identificador: 4058500.4668940

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21041512064000500000004681219

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragao Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

SENTENÇA TIPO "B" (Resolução CJF n. 535/2006)

Trata-se de demanda ajuizada pelo **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE** em face de **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA**, objetivando a *condenação da ré ao pagamento ao autor, em sede de perdas e danos, de valor equivalente à correção e finalização das obras, inclusive dos defeitos existentes e que venham a ser apurados, além do valor correspondente aos produtos inerentes às áreas comuns em função de suas características e componentes que se empenhou no material de comercialização das unidades autônomas (doc. 3) e, mais do que isto, no memorial descritivo (CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017) parcelas devidas* bem como a condenação da ré ao pagamento de indenização pelos supostos danos morais suportados.

Por meio da decisão de id. 4058500.4000895, restou indeferido o pedido de produção antecipada de prova.

Citada a parte demandada, apresentou a contestação de id. 4058500.4325590, alegando a inexistência de defeito na obra, bem como apresentando proposta de acordo.

No id. 4058500.4433043, a parte requerente informa que as partes firmaram o termo de acordo de id. 4058500.4433044, por meio do qual os demandantes transacionaram acerca do objeto do litígio.

No caso, as partes são capazes e há licitude no objeto da transação e nas condições ali estabelecidas.

Ante o exposto, **homologo o acordo** celebrado entre as partes, nos termos do art. 334, §11, e art. 487, inc. III, alínea "b", todos do CPC.

Considerando que não há previsão, no acordo, a esse respeito, condeno cada uma das partes ao pagamento de honorários advocatícios à parte contrária, os quais fixo no percentual de 10% (dez por cento) incidente sobre o valor da causa, nos termos dos arts. 90, §2º e 85, §2º, do CPC.

Custas processuais remanescentes dispensadas, nos termos do art. 90, §3º, do CPC.

Sentença registrada no sistema PJe, dispensada sua publicação em órgão oficial (DO ou DJe), nos termos do art. 5º, *caput*, da Lei n. 11.419/2006.

Intimem-se, por meio eletrônico, em portal próprio disponibilizado (art. 5º, *caput*, e §§ 1º ao 6º, da Lei n. 11.419/2006).

Aracaju/SE, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 05/03/2021 12:21:36

Identificador: 4058500.4552994

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2103051124265690000004564911



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR
GLADSON SILVA GUIMARAES - SE10660 -	ADVOGADO

Polo passivo

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES - SE13104 -	ADVOGADO

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21030400004046800000004560327 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/03/2021 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
GLADSON SILVA GUIMARAES	ADVOGADO	STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 06/02/2021 23:59, o(a) CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 27/01/2021 12:28 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 21012712283965000000004458413 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 07/02/2021 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragao Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a petição de id. 4058500.4436287 no editor de texto do sistema PJe, sob pena de seu não conhecimento.

Advirta-se à parte que as demais peças que se apresentar no feito, deverão cumprir o disposto no art. 2º da Resolução n. 10, de 10 de junho de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do sistema PJe, sob pena de não conhecimento.

Ressalto que tal obrigatoriedade não impede que o usuário também anexe aos autos eletrônicos arquivo em extensão "pdf", contendo a petição com diagramação formatada, conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo legal, bem como que a exigência da utilização do editor de texto do sistema PJe não se aplica ao peticionamento realizado por intermédio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, que poderá utilizar apenas o formato "pdf", a teor do disposto no § 2º, do art. 2º da referida Resolução.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/01/2021 12:28:39

Identificador: 4058500.4446808

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2101271228396500000004458413

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragao Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Intime-se a parte ré para, no prazo de 15 (quinze) dias, juntar a petição de id. 4058500.4436287 no editor de texto do sistema PJe, sob pena de seu não conhecimento.

Advirta-se à parte que as demais peças que se apresentar no feito, deverão cumprir o disposto no art. 2º da Resolução n. 10, de 10 de junho de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do sistema PJe, sob pena de não conhecimento.

Ressalto que tal obrigatoriedade não impede que o usuário também anexe aos autos eletrônicos arquivo em extensão "pdf", contendo a petição com diagramação formatada, conforme previsto no § 1º do mesmo dispositivo legal, bem como que a exigência da utilização do editor de texto do sistema PJe não se aplica ao peticionamento realizado por intermédio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, que poderá utilizar apenas o formato "pdf", a teor do disposto no § 2º, do art. 2º da referida Resolução.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 27/01/2021 12:28:35

Identificador: 4058500.4446190

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012710102783300000004457794

pedido de homologação de acordo



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES - Advogado

Data e hora da assinatura: 25/01/2021 09:01:35

Identificador: 4058500.4436284

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012508581034300000004447872

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO Nº 0802779-26.2020.4.05.8500

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, com procuração anexa aos autos, vem perante vossa Excelência, REQUERER a homologação da composição anexa aos autos perante o art. 487, III, b, do Código de Processo Civil.

NESSES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

ARACAJU/SE, 25 DE JANEIRO DE 2021.

STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES
OAB/SE 13.104

Av. Gentil Tavares, nº 516, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260. Aracaju/SE
Telefone (79) 3213-0421; (79) 9.9917-8077; stearagao.direito@gmail.com



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES - Advogado

Data e hora da assinatura: 25/01/2021 09:01:35

Identificador: 4058500.4436287

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



21012508590571300000004447875



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SERGIPE

ASSUNTO: TERMO DE COMPOSIÇÃO – ACORDO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE -CRO-SE

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA

Autos Virtual nº . 0802779-26.2020.4.05.8500

1º ACORDANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE -CRO-SE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP: 49.015-000, nesta capital, neste ato representado pelo seu presidente **Drº ANDERSON LESSA SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 532.162.295-72, acompanhado do Procurador Jurídico o **Bel. GLADSON SILVA GUIMARÃES**, devidamente habilitado na OAB sob o registro nº 10.660-SE.

2º ACORDANTE: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA, CNPJ 86.916.665/0001-65 com sede na Av Engenheiro Gentil Tavares, 516 Getulio Vargas -Aracaju/SE 49.055-260, Nesta urbe, neste ato representado pelo sócio administrador o **Srº JOSÉ ANIVALDO MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 235.410.835-49, acompanhado da Advogada a **Bela. STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES**, devidamente habilitada na OAB sob o registro nº 13.104-SE.

As partes acima elencadas têm entre si, justas e contratadas, o presente acordo para reparação de obra, colocando fim em seus desentendimentos renunciando qualquer ato do judiciário, salvo em caso de Execução do presente termo de acordo.



I. O 2º Acordante realizará as reparações/correções dos problemas apresentados na obra realizada na Sede do 1º Acordante nos seguintes itens do Parecer Técnico (Id. 4058500.3913342):

- a) Mancha de infiltração/umidade banheiro masculino na área do auditório;
- b) Trincas no forro de gesso do banheiro feminino da área do auditório e perfil de alumínio solto no acabamento do revestimento;
- c) Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- d) Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- e) Surgimento de mancha de umidade no entorno das esquadrias das áreas de ventilação;
- f) Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- g) Trincas no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- h) Trincas no forro de gesso no auditório;
- i) Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área do auditório
- j) Surgimento de abertura no forro de gesso
- k) Falha na luminárias tipo "olho de boi";
- l) Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório;
- m) Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada;
- n) Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada;
- o) Jardineria revestida com pastilhas (Foto 21 – Parecer Técnico);
- p) Jardineria revestida com pastilhas na área livre do pavimento superior;
- q) Surgimento de aberturas no forro de gesso na sala da fiscalização.

II. O prazo para conclusão da reparação/correção (itens a-q) terá o seu vencimento no dia **15/03/2021**;



- III. Ficam convencionadas entres as partes em caso de descumprimento da obrigação a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa.
- IV. Efetuado o cumprimento da totalidade das obrigações estipuladas (item I), operar-se-á automaticamente, plena, geral, raza e irrevogável quitação para não mais se repetir com relação à obra/reforma prestada, referente aos quesitos (alíneas a-q) ali inseridos.

E por estarem justas e acordadas, as partes acima elencadas requerem de Vossa Excelência seja Homologado o presente Termo de Acordo nos **Autos do Processo Virtual nº 0802779-26.2020.4.05.8500**, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Termos em que, pede deferimento

Aracaju, 23 de dezembro de 2020.

1º Acordante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**
ANDERSON LESSA SIQUEIRA (Presidente) *Anderson Lessa Siqueira*
Presidente do CRO-SE

Advogado *1066055* **Drº GLADSON SILVA GUIMARÃES - OAB/SE 10.660** *Gladson Silva Guimarães*
Juridico

2º Acordante: **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA**

José Anivaldo Menezes
JOSÉ ANIVALDO MENEZES (Sócio Administrador)

Stephanie Maria Aragão Menezes *OAB/SE 13.104*
Advogada Dra **STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES - OAB/SE 13.104**



AO JUÍZO FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIARIA DE SERGIPE

Processo nº 0802779-26.2020.4.05.8500S

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE , vem respeitosamente perante a Vossa Excelência requerer a juntada do termo de acordo celebrado com a demandada, bem como a sua **HOMOLOGAÇÃO** , com fulcro no art. 487, III, b, do Código de Processo Civil, haja vista todas as questões relativas ao processo em questão terem sido sanadas no instrumento em anexo.

Termos em que,

Pede Deferimento.

ARACAJU, 22 DE JANEIRO DE 2021.

GLADSON SILVA GUIMARÃES

OAB Nº 10.660



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 22/01/2021 13:15:33

Identificador: 4058500.4433043

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2101221314031780000004444627



EXCELENTÍSSIMO SENHOR JUIZ FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO
JUDICIÁRIA DE SERGIPE

ASSUNTO: TERMO DE COMPOSIÇÃO – ACORDO

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE -CRO-SE

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA

Autos Virtual nº . 0802779-26.2020.4.05.8500

1º ACORDANTE: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE -CRO-SE, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP: 49.015-000, nesta capital, neste ato representado pelo seu presidente **Drº ANDERSON LESSA SIQUEIRA**, inscrito no CPF sob o nº. 532.162.295-72, acompanhado do Procurador Jurídico o **Bel. GLADSON SILVA GUIMARÃES**, devidamente habilitado na OAB sob o registro nº 10.660-SE.

2º ACORDANTE: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA, CNPJ 86.916.665/0001-65 com sede na Av Engenheiro Gentil Tavares, 516 Getulio Vargas -Aracaju/SE 49.055-260, Nesta urbe, neste ato representado pelo sócio administrador o **Srº JOSÉ ANIVALDO MENEZES**, inscrito no CPF sob o nº 235.410.835-49, acompanhado da Advogada a **Bela. STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES**, devidamente habilitada na OAB sob o registro nº 13.104-SE.

As partes acima elencadas têm entre si, justas e contratadas, o presente acordo para reparação de obra, colocando fim em seus desentendimentos renunciando qualquer ato do judiciário, salvo em caso de Execução do presente termo de acordo.



I. O 2º Acordante realizará as reparações/correções dos problemas apresentados na obra realizada na Sede do 1º Acordante nos seguintes itens do Parecer Técnico (Id. 4058500.3913342):

- a) Mancha de infiltração/umidade banheiro masculino na área do auditório;
- b) Trincas no forro de gesso do banheiro feminino da área do auditório e perfil de alumínio solto no acabamento do revestimento;
- c) Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- d) Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- e) Surgimento de mancha de umidade no entorno das esquadrias das áreas de ventilação;
- f) Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- g) Trincas no forro de gesso na área de circulação do auditório;
- h) Trincas no forro de gesso no auditório;
- i) Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área do auditório
- j) Surgimento de abertura no forro de gesso
- k) Falha na luminárias tipo "olho de boi";
- l) Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório;
- m) Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada;
- n) Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada;
- o) Jardineria revestida com pastilhas (Foto 21 – Parecer Técnico);
- p) Jardineria revestida com pastilhas na área livre do pavimento superior;
- q) Surgimento de aberturas no forro de gesso na sala da fiscalização.

II. O prazo para conclusão da reparação/correção (itens a-q) terá o seu vencimento no dia **15/03/2021**;



- III. Ficam convencionadas entres as partes em caso de descumprimento da obrigação a multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor da causa.
- IV. Efetuado o cumprimento da totalidade das obrigações estipuladas (item I), operar-se-á automaticamente, plena, geral, raza e irrevogável quitação para não mais se repetir com relação à obra/reforma prestada, referente aos quesitos (alíneas a-q) ali inseridos.

E por estarem justas e acordadas, as partes acima elencadas requerem de Vossa Excelência seja Homologado o presente Termo de Acordo nos **Autos do Processo Virtual nº 0802779-26.2020.4.05.8500**, para que produzam os devidos e legais efeitos.

Termos em que, pede deferimento

Aracaju, 23 de dezembro de 2020.

1º Acordante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**
ANDERSON LESSA SIQUEIRA (Presidente) *Anderson Lessa Siqueira*
Presidente do CRO-SE

Advogado *106605* **Drº GLADSON SILVA GUIMARÃES - OAB/SE 10.660** *Gludson Silva Guimarães*
Juridico

2º Acordante: **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA**

José Anivaldo Menezes
JOSÉ ANIVALDO MENEZES (Sócio Administrador)

Stephanie Maria Aragão Menezes *OAB/SE 13.104*
Advogada Dra **STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES - OAB/SE 13.104**





TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
GLADSON SILVA GUIMARAES	ADVOGADO	STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 10/12/2020 23:59, o(a) CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 30/11/2020 17:40 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20113017405191900000004343591 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 11/12/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragao Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Devidamente citada, a parte ré apresentou a contestação de id. 4058500.4325590 , sem entretanto realizar a juntada de referida petição por meio do editor de texto do sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 10/2016, da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, alterada pela Resolução n. 02/2018, também da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do sistema PJe;

Advirta-se à parte demandada que é obrigatória a apresentação de todas as manifestações processuais utilizando o editor de texto do sistema PJe, sob pena de não conhecimento. Outrossim, a juntada de petições aos autos eletrônicos em arquivos "pdf", com diagramação formatada, não afasta tal obrigatoriedade.

Em todo caso, a exigência da utilização do editor de texto do sistema PJe não se aplica ao peticionamento realizado por intermédio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, que poderá utilizar apenas o formato "pdf", a teor do disposto no art. 2º, § 2º, da referida Resolução, com redação dada pela Resolução n. 02/2018, também da Presidência do eg. TRF da 5ª Região.

Por isso, intime-se a parte ré a promover a juntada da contestação por meio do editor de texto do sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 10/2016, da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, alterada pela Resolução n. 02/2018, também da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do sistema PJe, sob pena de não conhecimento da manifestação de id. 4058500.4325590.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Aracaju/SE, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH** ,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 30/11/2020 17:40:51

Identificador: 4058500.4332364

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20113017405191900000004343591

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
ADVOGADO: Stephanie Maria Aragao Menezes
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Devidamente citada, a parte ré apresentou a contestação de id. 4058500.4325590 , sem entretanto realizar a juntada de referida petição por meio do editor de texto do sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 10/2016, da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, alterada pela Resolução n. 02/2018, também da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do sistema PJe;

Advirta-se à parte demandada que é obrigatória a apresentação de todas as manifestações processuais utilizando o editor de texto do sistema PJe, sob pena de não conhecimento. Outrossim, a juntada de petições aos autos eletrônicos em arquivos "pdf", com diagramação formatada, não afasta tal obrigatoriedade.

Em todo caso, a exigência da utilização do editor de texto do sistema PJe não se aplica ao peticionamento realizado por intermédio do Modelo Nacional de Interoperabilidade - MNI, que poderá utilizar apenas o formato "pdf", a teor do disposto no art. 2º, § 2º, da referida Resolução, com redação dada pela Resolução n. 02/2018, também da Presidência do eg. TRF da 5ª Região.

Por isso, intime-se a parte ré a promover a juntada da contestação por meio do editor de texto do sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 10/2016, da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, alterada pela Resolução n. 02/2018, também da Presidência do eg. TRF da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do sistema PJe, sob pena de não conhecimento da manifestação de id. 4058500.4325590.

Prazo: 15 (quinze) dias.

Aracaju/SE, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH** ,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 30/11/2020 17:40:48

Identificador: 4058500.4331293

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2011301336342540000004342507

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
GLADSON SILVA GUIMARAES	ADVOGADO	STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES	ADVOGADO

Outros participantes
Sem registros

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 27/11/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
27/11/2020 11:35	Parte - Polo Passivo	Alteração	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA (RÉU)	STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES (ADVOGADO), CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA (RÉU)	CARLA CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA SILVA
27/11/2020 11:35	Parte - Polo Passivo	Inclusão	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA (RÉU)	STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES (ADVOGADO), CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA (RÉU)	CARLA CAROLINE DE OLIVEIRA COSTA SILVA

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO
DA 2º VARA FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE**

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇO LTDA , já devidamente qualificado nos autos da presente ação, vem, por meio de seu advogado que a esta subscrevem, requerer habilitação do advogado **STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES** , inscrito nos quadros da **OAB/SE** sob o **nº 13.104** , nos autos da presente ação, conforme procuração em anexo.

Ainda, na oportunidade, requer que todos os atos e publicações alusivos ao feito sejam também realizados em nome do supracitado patrono, sob pena de nulidade.

Nestes termos,

pede-se deferimento

Aracaju/SE, 27 de novembro de 2020

STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES

OAB/SE 13.104



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2020 10:09:49

Identificador: 4058500.4325586

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20112709480383100000004336790

PROCURAÇÃO

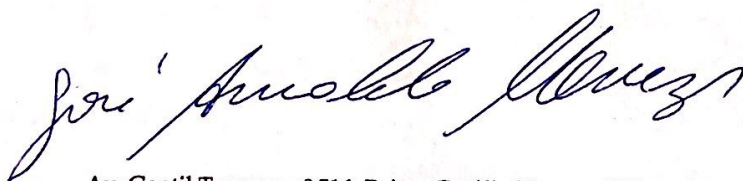
OUTORGANTE **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente registrada sob o CNPJ: 86.916.665-0001/65, com sede na AV. Eng. Gentil Tavares, nº 516, bairro Getúlio Vargas, CEP - 49055-260, em Aracaju/SE, neste ato representado pelo sócio administrador o Sr. JOSÉ ANIVALDO MENEZES, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Av. Pedro Valadares, 650, Bairro Jardins, CEP: 49025-090, em Aracaju/SE,

OUTORGADO: **DRA. STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES**, brasileira, solteira, advogada, inscrita na OAB/SE sob o n.º 13.104, com escritório na Av. Gentil Tavares, nº 516, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260. Aracaju/SE.

PODERES

Pelo presente instrumento de mandato, o outorgante suso nomeado e abaixo assinado nomeia e constitui seus bastantes procuradores e advogados, os acima mencionados, que para tanto, concede poderes para o foro em geral, ad judicia et extra, em qualquer instância, Juízo ou Tribunal e mais, os contidos no art. 105 do Código de Processo Civil (Lei 13.015/2015), como também concede, aos outorgados, os poderes de requerer a concessão de justiça gratuita, fazer compensação de valores recebidos, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre o qual se funda a ação, receber e dar quitação, firmar compromisso e assinar declaração de hipossuficiência econômica, concordar ou discordar de propostas formuladas em audiência ou fora dela, aceitar e realizar acordo, podendo ainda, requerer instaurações de Inquéritos Policiais, efetuar levantamentos de qualquer natureza (alvarás e etc.), representar o outorgante em repartições, órgãos e autarquias públicas, em empresas privadas, ratificar atos praticados em nome do outorgante e tudo mais que se fizer mister pela lei, inclusive substabelecer com ou sem reservas, podendo agir em conjunto ou separadamente, tudo para agir em juízo no nome do mandante.

Aracaju/SE, 31 de julho de 2020.



Av. Gentil Tavares, nº 516, Bairro Getúlio Vargas, CEP 49.055-260. Aracaju/SE
Telefone (79) 3213-0421; (79) 9.9917-8077; stearagao.direito@gmail.com



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA
FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE**

PROCESSO Nº 0802779-26.2020.4.05.8500

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA, já qualificada nos autos do processo em epígrafe, por sua procuradora, com procuração anexa aos autos, vem perante vossa Excelência, apresentar **CONTESTAÇÃO**:

1- TEMPESTIVIDADE

Tem-se que o requerido foi citado em 05/11/2020, considerando que a citação juntada pela Oficial de justiça se deu em 06/11/2020, a data inicial de contagem de prazo se deu em 09/11/2020 e a data final do prazo se dará em 27/11/2020.

Artigo 231 do Código de Processo Civil, vale dizer: i) da data de juntada aos autos físicos ou digitais do aviso de recebimento, quando a citação se fizer por via postal; ii) da data de juntada aos autos do mandado devidamente cumprido, quando a citação for realizada por oficial de justiça;

2- DA AUDIÊNCIA DE CONCILIAÇÃO

Haja vista diante da situação atual não está acontecendo a realização de audiência de conciliação, porém a Requerente tem uma proposta de acordo que será suscitado ao longo da petição.

3- DA VERACIDADE DOS FATOS

Nós, na qualidade de Construtora e responsável técnico, respectivamente, fomos os responsáveis pela reforma do prédio sede do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, localizado na R. Vila Cristina, 589 - São José, Aracaju - SE, 49015-000, nesta capital.

A obra foi concluída em 13 de agosto de 2018, conforme se comprova com o auto de vistoria emitido pelo responsável técnico DISNESH KUMAR - RNP 270097088-8.

Ocorreu, que com o decorrer dos meses e com as frequentes chuvas na capital foram identificadas diversas falhas na construção, das quais nenhuma foram reparadas, haja vista, o Requerente fora informado, à época da obra de reforma, que em diversos lugares, havia pontos de infiltração, que caso acontecesse fenômenos meteorológicos normais e comuns, poderia ocasionar um problema futuro, porém, mesmo assim foi solicitado que fosse feito independente desses fatores.

O fato é que, com os constantes problemas apresentados, a Requerida, nada se poderia fazer, haja vista não fomos contratados para reparar algo que não estava no nosso contrato, e que previamente fora informado que poderia ocasionar tais problemas.

De acordo com o parecer técnico apresentado pelo fiscal da requerida o mesmo afirma em diversas fotos **que:**

FOTO 1- INFILTRAÇÃO CAUSADA PELA PAREDE EXTERNA. BEM COMO A EXPLICAÇÃO PARA TAL ACONTECIMENTO ESTÁ EXPLICADO PELO FISCAL DE OBRA FLORO NA FOTO NÚMERO 15;

FOTO 13: Impermeabilização da jardineira foi executado conforme planilha item 17- REFORMA DA SEDE, subitem 17.001.003, e item 02 (aditivo 02) subitem 02.026

FOTO 14- INFILTRAÇÃO DAS TOMADAS CAUSADA PELAS PAREDES EXTERNAS.

FOTO 15- “Surgimento de mancha de umidade já eram presentes nesse local antes dos serviços de reforma, no projeto e orçamento inicial não previam nenhum tipo de medida para correção dessa manifestação patológica”

FOTO 16- “Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente tal macha está associada também ao problema da jardineira em próxima a sala do presidente, existe a evidência de infiltração desde a proximidade da esquadria” VALE RESSALTAR QUE NA OBRA NÃO FIZEMOS NADA PRÓXIMO A ESQUADRIA.

FOTO 17: Mesmo problema mostrado no item “FOTO 13”

FOTO 18: Mesmo problema mostrado no item “FOTO 13”

FOTO 19- “SURGIMENTO DE MANCHA DE UMIDADE PRESENTE PRÓXIMO DE PILAR NA ENTRADA DO PRÉDIO, APARENTEMENTE ESTÁ ASSOCIADA A TUBULAÇÃO DO AR CONDICIONADO QUE PERFURA A PAREDE E CRIA UM PONTO DE ACESSO AS ÁGUAS DE CHUVA, NO MOMENTO DA EXECUÇÃO DA REFORMA FOI DETERMINADO O REVESTIMENTO DA PAREDE PELO LADO EXTERNO MAS MESMO COM ESSA MEDIDA A MANIFESTAÇÃO PATOLÓGICA CONTINUOU O QUE DEMONSTRA QUE TAL MANIFESTAÇÃO NÃO ESTÁ ASSOCIADA OS SERVIÇOS CONTRATADOS NA REFORMA.”;

FOTO 20- “SERVIÇO EXECUTADO PARA TENTAR SOLUCIONAR AS INFILTRAÇÕES, ENTRETANTO A MANIFESTAÇÃO PATOLÓGICA VOLTAR A SURGIR, DEMONSTRANDO QUE O PROBLEMA NÃO ESTÁ ASSOCIADO A JARDINEIRA”;

FOTO 23- LAUDO DO FISCAL SEMELHANTE AO QUE SE REFERE NA FOTO DE NÚMERO 15;

FOTO 24- “PRESENÇA DE MANCHA DE TAMANHO CONSIDERÁVEL NA SALA DA FISCALIZAÇÃO TENDO CARACTERÍSTICAS SIMILARES EM OUTROS AMBIENTES SEMPRE PRÓXIMO AO UM PONTO DE INSTALAÇÃO, **ESSAS MANCHAS DE INFILTRAÇÃO JÁ EXISTIA ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E FORA ADOTADO PELO PROJETISTA REVESTIR A PAREDE COM CERÂMICA E APÓS ISSO APLICAR O EMASSAMENTO E PINTURA, ENTRETANTO A SOLUÇÃO ADOTADA NÃO FOI EFICAZ”**

FOTO 26- “PRESENÇA DE MANCHA DE TAMANHO CONSIDERÁVEL NO AUDITÓRIO TENDO CARACTERÍSTICAS SIMILARES EM OUTROS AMBIENTES SEMPRE PRÓXIMO AO UM PONTO DE INSTALAÇÃO, ESSAS MANCHAS DE INFILTRAÇÃO JÁ EXISTIA ANTES DO INÍCIO DOS SERVIÇOS DE REFORMA E FORA ADOTADO PELO PROJETISTA REVESTIR A PAREDE COM CERÂMICA E APÓS ISSO APLICAR O EMASSAMENTO E PINTURA, ENTRETANTO A SOLUÇÃO ADOTADA NÃO FOI EFICAZ”

Ora, Excelência, apesar do demonstrado acima referente a serviços que sequer tem a ver com o que fomos contratados, também existe serviços que precisam do devido reparo, bem como demonstra as fotos de número 2 à 12, 21,22 e 25.

Pois bem. Houve a vistoria final da obra onde foi feito o ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (doc. em anexo). No referido atestado foi expresso que “a empresa executou os serviços cujas principais características e quantitativos dos serviços executados estão na planilha de serviços/quantidades abaixo” tendo também nas considerações finais os mesmos dizendo “Atestamos ainda que os serviços foram desenvolvidos dentro das condições técnicas e prazos estabelecidos em conformidade com as normas técnicas ABNT, cláusulas contratuais, especificações técnicas projeto executivo e sem penalidades contratuais “

4- DO DIREITO

Excelência, não há do que se falar em defeitos da obra, haja vista os próprios documentos que foram tirados pelo CRO falam o contrário. No atestado que foi emitido diz que todos os serviços foram executados de forma integral e em perfeito estado. O que acontece é que devido as condições meteorológicas, pode acabar acontecendo certos desgastes.

É valido dizer que a Conorte Construtora Norte e Serviço LTDA, se compromete em realizar o serviço devido a mesma. Haja vista de acordo com o próprio laudo emitido e juntado pela Requerida, afirma que muitos dos serviços apontados culpa pela Requerente, nada se tem a ver com o que foram contratados, a planilha é clara em dizer tudo que foi contratado/executado pela empresa.

Vale ressaltar que ao entregar a obra, fora entregue com todo a perfeição e cuidado, haja vista, caso não tivesse sido dessa maneira, não teriam emitido o atestado constatando toda o explicitado acima.

5- DO ACORDO

Excelência, como já fora dito acima, a empresa se responsabiliza em reparar os locais onde foram contratados e é dever da mesma reparar, porém a Requerente não se responsabiliza pelos danos explicitados nas fotos do laudo de números 1,13,14,15,16,17,18,19,20,23,24,26, haja vista os mesmo foram avisados no decorrer da obra que poderia acontecer problemas futuros, como aconteceu. É tanto que no laudo pericial juntado pela Requerida o fiscal e engenheiro demonstra e afirma todo o alegado acima.

6- DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, e pelo que será suprido no notório saber de V. Exa., requer-se, respeitosamente, recebida a presente, seja extinta ou julgada parcialmente procedente a presente ação na forma retro, cominando-se ao Requerente os ônus da sucumbência pertinentes e que sejam intimados para

responder o presente acordo de reparos do que cabe a Requerente fazer conforme laudo pericial já juntado pela Requerida.

REQUER provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, notadamente orais, documentais e outros necessários, colhido o depoimento pessoal do Representante do Autor e do Engenheiro Civil responsável pela obra, sob pena de confesso, ouvidas as testemunhas a tempo arroladas, perícia técnica, dentre o mais cabível.

NESSES TERMOS,
PEDE DEFERIMENTO.

ARACAJU/SE, 25 DE NOVEMBRO DE 2020.

STEPHANIE MARIA ARAGÃO MENEZES
OAB/SE 13.104





Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

STEPHANIE MARIA ARAGAO MENEZES - Advogado

Data e hora da assinatura: 27/11/2020 10:09:49

Identificador: 4058500.4325591

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2011271000079240000004336795



Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

434732/2019

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe - Crea-SE, o Acervo Técnico do profissional **DINESH KUMAR** referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **DINESH KUMAR**
Registro: **2700970888SE** RNP: **2700970888**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **SE20190162357** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/05/2019 Baixada em: 23/05/2019
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE** CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**
Endereço do contratante: RUA VILA CRISTINA Nº: 589
Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49015000
Contrato: 06/2017 Celebrado em: 05/09/2017
Valor do contrato: R\$ 313.818,18 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA VILA CRISTINA Nº: 589
Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49015000
Data de início: 13/11/2017 Conclusão efetiva: 13/03/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE CPF/CNPJ: 13.083.431/0001-00

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1179 - MATERIAIS MISTOS 52 - REFORMA 441.74 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> MATERIAIS -> #3099 - ACABAMENTO E REVESTIMENTO 52 - REFORMA 465.16 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3103 - FORRO 52 - REFORMA 219.79 metro quadrado;**

Observações

CONTRATO Nº 06/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE. OBS:ART DE SUBSTITUIÇÃO

Número da ART: **SE20190162485** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/05/2019 Baixada em: 23/05/2019
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE** CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**
Endereço do contratante: RUA VILA CRISTINA Nº: 589
Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49015000
Contrato: 06/2017 Celebrado em: 05/09/2017
Valor do contrato: R\$ 0,00 Tipo de contratante: PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO
Ação institucional: Outros
Endereço da obra/serviço: RUA VILA CRISTINA Nº: 589
Complemento: Bairro: SÃO JOSÉ
Cidade: ARACAJU UF: SE CEP: 49015000
Data de início: 14/03/2018 Conclusão efetiva: 13/08/2018
Finalidade: SEM DEFINIÇÃO
Proprietário: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE CPF/CNPJ: 13.083.431/0001-00

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1179 - MATERIAIS MISTOS 52 - REFORMA 0.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3103 - FORRO 52 - REFORMA 0.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA 52 - REFORMA 0.00 metro quadrado;**

Observações

ADITIVO(PRIMEIRO)DE PRAZO AO CONTRATO Nº 06/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

Número da ART: **SE20190162489** Tipo de ART: OBRA / SERVIÇO Registrada em: 23/05/2019 Baixada em: 23/05/2019
Forma de registro: SUBSTITUIÇÃO Participação técnica: INDIVIDUAL
Empresa contratada: **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Avenida Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, nº 1710

Tel: (79) 3234-3000 Fax: (79) 3234-3001 E-mail: crea-se@crea-se.org.br



CREA-SE
Conselho Regional de Engenharia e
Agronomia de Sergipe

Impresso em: 24/05/2019, às 09:41.





Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução Nº 1025 de 30 de Outubro de 2009
Resolução Nº 218 de 29 de Junho de 1973

CREA-SE

CAT COM REGISTRO DE ATESTADO

434732/2019

Atividade concluída

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Endereço do contratante: RUA VILA CRISTINA

Nº: 589

Complemento:

Bairro: **SÃO JOSÉ**

Cidade: **ARACAJU**

UF: **SE**

CEP: **49015000**

Contrato: **06/2017**

Celebrado em: **05/09/2017**

Valor do contrato: **R\$ 0,00**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

Ação institucional: **Outros**

Endereço da obra/serviço: RUA VILA CRISTINA

Nº: **589**

Complemento:

Bairro: **SÃO JOSÉ**

Cidade: **ARACAJU**

UF: **SE**

CEP: **49015000**

Data de início: **14/03/2018**

Conclusão efetiva: **13/08/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Proprietário: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Atividade Técnica: **1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> MATERIAIS -> #3099 - ACABAMENTO E REVESTIMENTO 52 - REFORMA 0.00 metro quadrado; 1 - DIRETA RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3103 - FORRO 52 - REFORMA 0.00 metro quadrado;**

Observações

2º(SEGUNDO)ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

Informações Complementares

- O atestado está registrado apenas para atividades técnicas desenvolvidas de acordo com as atribuições do profissional na área da Engenharia Civil.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico – CAT, o atestado contendo 21 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 434732/2019

23/05/2019, 19:18

ZbxZx

A Certidão de Acervo Técnico (CAT) à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

Esta certidão perderá a validade, caso ocorra qualquer alteração posterior dos elementos cadastrais nela contidos.

A autenticidade desta Certidão pode ser verificada em: <http://crea-se.sitac.com.br/publico/>, com a chave: ZbxZx

Certificamos que se encontra vinculado à presente CAT o atestado apresentado em cumprimento à Lei nº 8.666/93, expedido pela pessoa jurídica contratante, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes. É de responsabilidade deste Conselho a verificação da atividade profissional em conformidade com a Lei nº 5.194/66 e Resoluções do Conselho Federal de Engenharia e Agronomia - CONFEA.





ATESTADO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, inscrito no CNPJ/MF 13.083.431/0001-00, com sede à Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, Cep: 49015-000, atesta para fins de direito, que a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA**, inscrito no CNPJ/MF: 86.916.665/0001-65, sediada em Aracaju/SE na Av. Engenheiro Gentil Tavares, 516, Bairro Getúlio Vargas, Cep 49055-260, **executou os serviços de REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE**, que faz parte do objeto do contrato nº 06/2017. Informamos também que a empresa executou os serviços cujas principais características e quantitativos dos serviços executados estão na planilha de serviços/quantidades abaixo:

1 – DADOS DA OBRA/SERVIÇO:

CONTRATO Nº 06/2017

OBJETO DO CONTRATO: "Execução dos Serviços de Reformas no Prédio Sede do CRO/SE."

ENDEREÇO DA OBRA E/OU SERVIÇOS: Rua Vila Cristina nº 589, Bairro São José, Aracaju/SE.

Valor inicial do Contrato: R\$ 217.030,17

1º(Primeiro) Aditivo de Valor: R\$ 57.223,43

2º(Segundo) Aditivo de Valor: R\$ 42.218,98

Valor Total do Contrato: R\$ 316.472,58

Valor liberado sob Medição: 313.818,18

Período de Execução da obra/Serviço: 13/11/2017 até 13/08/2018

2 – RESPONSÁVEL TÉCNICO

Engenheiro Civil Dinesh Kumar – CREA – SE 10.595/D - RNP Nº 270097088-8

ART'S Nº SE20170099986, SE20180121937 e SE20180125408

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41

Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





3 – CONTRATANTE:

Razão Social: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

CNPJ: 13.083.431/0001-00

Endereço: Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, CEP 49015-000, Aracaju/SE.

4 – CONTRATADA:

Razão Social: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA

CNPJ: 86.916.665/0001-65

Endereço: Av. Engenheiro Gentil Tavares, 516, Bairro Getúlio Vargas, Cep 49055-260, Aracaju/SE.

5 – DESCRIÇÃO/QUANTITATIVOS DE SERVIÇOS EXECUTADOS:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇO	UND	QUANTIDADE EXECUTADA
01	ADMINISTRAÇÃO LOCAL		
01.001	Equipe Dirigente	un	1,00
02	CANTEIRO DE OBRA E SEGURANÇA		
02.001	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	2,00
02.002	Andaime metálico fachadeiro - locação mensal, montagem e desmontagem	m²x mês	945,00
02.003	Plataforma madeira p/ andaime tubular aproveitamento 20 vezes	m2	11,25
02.004	Mobilização e Desmobilização	und	1,00
03	HALL DE ENTRADA		
03.001	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente (PORTA)	m2	4,62
03.002	Porta de abrir, duas folhas, em madeira maciça Cedro Arana, 1,95x2,37m com visor e barra anti-pânico	un	1,00
03.003	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	9,24
03.004	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	9,24
03.005	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	9,24

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





03.006	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	52,93
04	AUDITÓRIO		
04.001	PLATEIA		
04.001.001	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	4,62
04.001.002	Porta tipo vai e vem, duas folhas, em madeira maciça Cedro Arana, 1,95x2,37m com visor e barra anti-pânico	un	1,00
04.001.003	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	9,24
04.001.004	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	9,24
04.001.005	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	9,24
04.001.006	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m ²	0,30
04.001.007	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm (ESCADA)	m	2,40
04.002	PALCO		
04.002.001	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	1,73
04.002.002	Porta de madeira em mdf, 0,90x1,92m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00
04.002.003	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	3,46
04.002.004	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	3,46
04.002.005	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	3,46
04.002.006	Demolição de reboco	m2	77,70
04.002.007	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	77,70
04.002.008	Revestimento cerâmico para parede, 33,5 x 45 cm, Eliane, linha Forma branco AC, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m2	77,70
04.002.009	Preparo de superfície com lixamento e aplicação de 01 demão de fundo preparador	m2	77,70
04.002.010	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	77,70
04.002.011	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva látex convencional para interiores - Palha	m2	151,03
04.002.012	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores - Branco	m2	140,67
05	ÁREA DE EVENTOS		
05.001	Remoção de luminária	un	10,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

JK *PA*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





05.003	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	45,07
05.004	Assentamento do Piso Porcelanato Portubello Karst Off White 90x90 Natural	m²	45,07
05.005	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores - Branco gelo	m2	58,30
05.006	Retirada de forro em reguas de pvc, inclusive retirada de perfis	m2	40,97
05.007	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	45,07
05.008	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	45,07
05.009	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	45,07
05.011	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	12,63
05.012	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	12,63
06	CONTROLE DE SOM		
06.001	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	1,68
06.002	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	0,051
06.003	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	8,07
06.004	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva látex convencional para interiores	m2	44,39
06.005	Corrimão em aço inox ø=1 1/2", duplo, h=90cm	m	1,60
06.007	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m²	0,12
06.008	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	0,57
06.009	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	11,63
06.010	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	11,63
06.011	Verga pré-moldada para janelas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	1,10
06.012	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, inclusive batente e ferragens	un	1,00
06.013	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	3,36
06.014	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	3,36
06.015	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	3,36
07	AREA DE VENTILAÇÃO		
07.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	1,71

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 – Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





07.002	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,21
07.003	Embasamento de material granular - rachão	m3	1,71
07.004	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	10,70
07.005	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	55,25
07.006	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	55,25
07.007	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	55,25
07.008	Revestimento cerâmico porcelanato, Portobello ou similar, Studio Craft White 07x24	m²	55,25
07.009	Assentamento do Piso Porcelanato Portubello Karst Off White 90x90 Natural	m²	4,50
07.010	Verga pré-moldada para janelas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	9,30
07.011	Contraverga pré-moldada para vãos de até 1,5 m de comprimento. af_03/2016	m	9,30
07.012	Peitoril em granito branco siena, c/ largura = 15 cm, esp = 2 cm	m	9,60
07.013	Janela Maxim-ar, sem grade, dupla horizontal 60x135cm, branca, inclusive vidro - Sasazaki ou similar	und	2,00
07.014	Janela Maxim-ar, sem grade, dupla horizontal 60x120cm, branca, inclusive vidro - Sasazaki ou similar	und	2,00
07.015	Janela Maxim-ar, sem grade, dupla horizontal 80x120cm, branca, inclusive vidro - Sasazaki ou similar	un	1,00
07.016	Demolição de madeiramento em coberturas com telhas cerâmicas	m2	6,48
07.017	Remoção de telhamento com telhas cerâmicas	m2	6,48
07.018	Calha em chapa de alumínio lisa nº26, e=0,46mm	m2	0,54
07.019	Rufo em chapa de alumínio, esp = 0,6mm, larg = 30,0cm	m	7,20
08	DEPOSITO D.M.L.		
08.001	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	3,33
08.002	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	4,63
08.003	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	1,43
08.004	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	17,82
08.005	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	23,67

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

JR *RD*

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





08.006	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	4,63
08.007	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	17,82
08.008	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,72
08.009	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,09
08.010	Embasamento de material granular - rachão	m3	0,72
08.011	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	4,48
08.012	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	13,44
08.013	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	4,63
08.014	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00
08.015	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	2,94
08.016	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	2,94
08.017	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	2,94
08.018	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m²	0,10
09	APOIO COPA		
09.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª cat.	m3	0,33
09.002	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,04
09.003	Embasamento de material granular - rachão	m3	0,33
09.004	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	2,07
09.005	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	5,79
09.006	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	10,08
09.007	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	10,08
09.008	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60cm natural bold	m²	14,62
09.009	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	3,32
09.010	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	3,32

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





09.011	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	3,32
09.012	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	3,32
09.013	Caixão em granito branco siena, e=2cm	m	5,10
09.014	Bancada de apoio em granito branco siena, dim.: 2,07x0,45m, com testeira de 10cm	und	1,00
09.015	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m ²	0,13
09.016	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	0,70
09.017	Verga pré-moldada para janelas com mais de 1,5 m de vão. af_03/2016	m	1,92
10	COPA		
10.001	Remoção de pia	m2	0,65
10.002	Remoção de metais sanitários (torneira, registros, chuveiros, etc.)	un	2,00
10.003	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	1,36
10.004	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	15,08
10.005	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	3,12
10.006	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	3,12
10.007	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	3,12
10.008	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	3,12
10.009	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,25
10.010	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,03
10.011	Embasamento de material granular - rachão	m3	0,25
10.012	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	1,53
10.013	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	4,29
10.014	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	10,29
10.015	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	19,45
10.016	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	10,29
10.017	Bancada de granito branco siena, dim.: 1,20x0,55m, com testeira 4cm e rodopia de 10cm	und	1,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





10.018	Engate flexível em metal cromado, 1/2" x 40cm - fornecimento e instalação. af_12/2013	un	1,00
10.019	Cuba de aço inox 304, dimensões 34 x 56 x 17cm, para instalação em bancada, c/válvula cromada 3 1/2", ref.94024-207, Tramontina ou similar, exclusive sifão, torneira e engate	un	1,00
10.020	Torneira cromada de mesa, bica móvel, para pia de cozinha, ref.1167 C50, modelo Prata, Deca ou similar	un	1,00
10.021	Sifão cromado para lavatório, DECA ref.1680C 1 x 1 1/2 ou similar	un	1,00
11	CIRCULAÇÃO		
11.001	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	1,28
11.002	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	7,57
11.003	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	7,57
11.004	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	7,40
11.005	Verga pré-moldada para janelas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	2,40
11.006	Soleira em granito branco Siena, e=3cm	m2	0,14
11.007	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	1,28
11.008	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	1,28
11.009	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	1,28
12	SANITÁRIO MASCULINO		
12.001	Remoção de bancada de granito (ou mármore)	m2	3,86
12.002	Remoção de metais sanitários (torneira, registros, chuveiros, etc.)	un	5,00
12.003	Remoção de vaso sanitário e/ou mictório	un	2,00
12.004	Remoção de soleira de mármore ou granito	m	2,60
12.005	Demolição de laje pré-fabricada comum ou em treliça, inclusive capeamento	m2	4,50
12.006	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	45,76
12.007	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	4,99
12.008	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	1,46
12.009	Escoramento em madeira p/ edificações c/ vigas e lajes maciças, 02 x	m2	6,00
12.010	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,54

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Handwritten signature

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





12.011	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa ,lançado e adensado	m3	0,07
12.012	Embasamento de material granular - rachão	m3	0,54
12.013	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	3,39
12.014	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	10,18
12.015	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	16,78
12.016	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	16,78
12.017	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	24,75
12.018	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	4,83
12.019	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	4,83
12.020	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	4,83
12.021	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	4,83
12.022	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m ²	0,11
12.023	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	0,70
12.024	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00
12.025	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	2,94
12.026	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	2,94
12.027	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	2,94
12.028	Porta em Alumínio branca, com Palheta com MGM Turmalina ou similar, 0,60x1,60m	und	2,00
12.029	Bancada de granito branco siena, dim.: 1.63x0,50m, com testeira 4cm e rodopia de 10cm	un	1,00
12.030	Cuba de embutir oval (deca linha ref l37) p/ instalação em bancadas, c/ sifão cromado (deca ref c1680) , engate cromado (deca) ou similares	un	2,00
12.031	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar	un	2,00
12.032	Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, linha ravena CP929, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico	un	2,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Handwritten signature

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





12.033	Divisória em granito branco Siena, e=2 cm	m2	3,55
13	SANITÁRIO FEMININO		
13.001	Remoção de metais sanitários (torneira, registros, chuveiros, etc.)	un	4,00
13.002	Remoção de vaso sanitário	un	2,00
13.003	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	4,99
13.004	Remoção de bancada de granito (ou mármore)	m2	3,82
13.005	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	0,52
13.006	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	44,97
13.007	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m²	0,11
13.008	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,44
13.009	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,05
13.010	Embasamento de material granular - rachão	m3	0,44
13.011	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	12,74
13.012	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	8,23
13.013	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	19,03
13.014	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	19,03
13.015	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	24,75
13.016	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	4,83
13.017	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, incl fixação com arame	m2	4,83
13.018	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	4,83
13.019	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	4,83
13.020	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00
13.021	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	2,94
13.022	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	2,94
13.023	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	2,94
13.024	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	0,70

10

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





13.025	Porta em Alumínio branca, com Palheta com MGM Turmalina ou similar, 0,60x1,60m	und	2,00
13.026	Bancada de granito branco siena, dim.: 1.63x0,50m, com testeira 4cm e rodopia de 10cm	un	1,00
13.027	Cuba de embutir oval (deca linha ref l37) p/ instalação em bancadas, c/ sifão cromado (deca ref c1680) , engate cromado (deca) ou similares	un	2,00
13.028	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar	un	2,00
13.029	Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, linha ravena CP929, DECA ou similar, inclusive assento ASTRA TPK ou similar, conj. de fixação DECA SP13 ou similar, anel de vedação e engate plástico	un	2,00
13.030	Divisória em granito branco Siena, e=2 cm	m2	3,55
14	SANITÁRIO PNE MASCULINO		
14.001	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	2,55
14.002	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	2,55
14.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	2,55
14.004	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,08
14.005	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,01
14.006	Embasamento de material granular - rachao	m3	0,08
14.007	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	0,50
14.008	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	1,50
14.009	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	4,90
14.010	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	4,90
14.011	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	14,67
14.012	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	2,55
14.013	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m ²	0,14
14.014	Peitoril em granito branco siena, c/ largura = 15 cm, esp = 2 cm	m	1,70
14.015	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	0,90

11

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Handwritten signature and initials.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





14.016	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00
14.017	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	3,78
14.018	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	3,78
14.019	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	3,78
14.020	Barra de apoio reta, p/ deficientes, em aço inox polido l=80cm, ø=1 1/2"	un	2,00
14.022	Barra de apoio sequencial, para deficientes em aço inox l=40cm, NBR 9050/2015	und	2,00
14.023	Barra de apoio lateral direita para deficientes, em aço inox l=30cm, NBR 9050/2015	und	1,00
14.024	Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, handicapped (p/deficiente), linha stylus excellence, 54359/54510, CELITE ou similar, incl. assento CELITE stylus excellence 54981 ou similar, conj. fix. DECA SP13, anel de ved. e eng. plástico ou similar	un	1,00
14.025	Lavatório louça (Deca-Linha Vogue Plus Conforto, ref L-510 ou similar) com coluna suspensa, (Deca, Linha Vogue Plus Conforto, ref. C-510 ou similar), c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado,	un	1,00
14.026	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar	un	1,00
15	SANITÁRIO PNE FEMININO		
15.001	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	2,55
15.002	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques	m2	2,55
15.003	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar	m2	2,55
15.004	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	0,08
15.005	Lastro de concreto simples regularizado, fck=13,5 mpa, lançado e adensado	m3	0,01
15.006	Embasamento de material granular - rachão	m3	0,08
15.007	Cintas e vergas em blocos de concreto tipo "u" (calha) 9x16x30cm, preenchidos com concreto armado fck=15 mpa	m	0,50
15.008	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	1,50
15.009	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	4,90
15.010	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014	m2	4,90

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

JK

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





15.011	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	14,67
15.012	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold	m2	2,55
15.013	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm	m²	0,14
15.014	Peitoril em granito branco siena, c/ largura = 15 cm, esp = 2 cm	m	1,70
15.015	Verga pré-moldada para portas com até 1,5 m de vão. af_03/2016	m	0,90
15.016	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-ôca, 0.90 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	1,00
15.017	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	3,78
15.018	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	3,78
15.019	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demaos	m2	3,78
15.020	Barra de apoio reta, p/ deficientes, em aço inox polido l=80cm, ø=1 1/2"	un	2,00
15.022	Barra de apoio sequencial, para deficientes em aço inox l=40cm, NBR 9050/2015	und	2,00
15.023	Barra de apoio lateral direita para deficientes, em aço inox l=30cm, NBR 9050/2015	und	1,00
15.024	Vaso sanitário c/caixa de descarga acoplada, handicapped (p/deficiente), linha stylus excellence, 54359/54510, CELITE ou similar, incl. assento CELITE stylus excellence 54981 ou similar, conj. fix. DECA SP13, anel de ved. e eng. plástico ou similar	un	1,00
15.025	Lavatório louça (Deca-Linha Vogue Plus Conforto, ref L-510 ou similar) com coluna suspensa, (Deca, Linha Vogue Plus Conforto, ref. C-510 ou similar), c/ sifão cromado, válvula cromada, engate cromado, exclusive torneira	un	1,00
15.026	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar	un	1,00
16	INSTALAÇÕES HIDROSANITÁRIAS		
16.001	Caixa de gordura em alvenaria de elevação de tijolos maciços, esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	1,00
16.002	Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,12m, dim. int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m	un	1,00
16.003	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura	un	2,00
16.004	Demolição manual de concreto simples	m3	2,53
16.005	Aterro manual de áreas, sem aquisição de material, com espalhamento e compactação	m3	0,42
16.006	Contrapiso em argamassa traço 1:4 (cimento e areia), preparo manual, aplicado em áreas secas sobre laje, aderido, espessura 2cm. af_06/2014	m2	25,82
16.007	Tê sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100 x 100mm	un	2,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

13

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





16.008	Tê sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 50 x 50mm	un	1,00
16.009	Tê sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 75 x 75mm	un	1,00
16.010	Joelho 45° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm	un	7,00
16.011	Joelho 45° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 75mm	un	1,00
16.012	Joelho 45° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 50mm	un	3,00
16.013	Joelho de 45° em pvc rígido soldável, para esgoto secundário, diâm = 40mm	un	6,00
16.014	Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 100mm	un	5,00
16.015	Joelho de 90° com bolsa para anel, em pvc rígido c/ anéis, para esgoto secundário, diâm = 40mm	un	7,00
16.016	Joelho de 90° em pvc rígido soldável, para esgoto secundário, diâm = 40mm	un	7,00
16.017	Joelho 90° em pvc rígido soldável, para esgoto predial, diâm = 75mm	un	3,00
16.018	Junção simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 75 x 75mm	un	1,00
16.019	Junção simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100 x 50mm	un	1,00
16.020	Junção simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100 x 100mm	un	1,00
16.021	Redução excêntrica em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100 x 75mm	un	3,00
16.022	Terminal de ventilação em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 75mm	un	1,00
16.023	Cap de pvc rígido soldável p/ esgoto, diâm = 50mm	un	1,00
16.024	Cx. sifonada em pvc, 100x150x50mm, acab. branco, c/grelha e porta grelha	un	2,00
16.025	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_12/2014_p	m	15,92
16.026	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 75 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	m	12,18
16.027	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, fornecido e instalado em prumada de esgoto sanitário ou ventilação. af_12/2014_p	m	8,20
16.028	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014_p	m	18,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Handwritten signatures and initials.

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





16.029	Luva simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 100 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	un	6,00
16.030	Luva simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 75mm	un	5,00
16.031	Luva simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 50 mm, junta elástica, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014	un	3,00
16.032	Luva simples, pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, junta soldável, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af_12/2014_p	un	6,00
16.033	Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâm 1/2" a 1"	m	44,04
16.034	Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 1/2" a 1"	m	44,04
16.035	Rasgos em alvenaria para passagem de tubulação diâm 1 1/4" a 2"	m	3,60
16.036	Enchimento de rasgos em alvenaria e concreto para tubulação diâm 1 1/4" a 2"	m	3,60
16.037	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 20 mm (1/2")	m	1,00
16.038	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	20,04
16.039	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 32 mm (1")	m	23,00
16.040	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 50 mm (1 1/2")	m	27,65
16.041	Luva de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 20mm	un	1,00
16.042	Luva de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 25mm	un	7,00
16.043	Luva de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 32mm	un	8,00
16.044	Luva de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 50mm	un	10,00
16.045	Registro gaveta c/ canopla cromada, d=25mm (1") - ref.1509 Deca ou similar	un	1,00
16.046	Registro gaveta c/ canopla cromada, d=32mm (1 1/4") - ref.1509 Deca ou similar	un	4,00
16.047	Adaptador de pvc rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 25mm x 3/4"	un	2,00
16.048	Adaptador de pvc rígido soldável curto c/ bolsa e rosca p/ registro diâm = 32mm x 1"	un	8,00
16.049	Joelho 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 25mm	un	12,00
16.050	Joelho 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 50mm	un	6,00
16.051	Joelho 45° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 50mm	un	2,00
16.052	Joelho de redução 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 25 x 20mm	un	1,00
16.053	Joelho 90° pvc rígido soldável c/bucha de latão, d= 20mm x 1/2"	un	1,00
16.054	Joelho 90° pvc rígido soldável c/bucha de latão, d= 25mm x 3/4"	un	12,00
16.055	Bucha de redução curta de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 32 x 25mm	un	4,00
16.056	Bucha de redução longa de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 50 x 32mm	un	4,00

15

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





16.057	Bucha de red.longa de pvc rígido soldável, marrom, diâm = 50 x 25mm	un	1,00
16.058	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 25mm	un	6,00
16.059	Tê 90° de pvc rígido soldável, marrom diâm = 50mm	un	4,00
16.060	Abraçadeira metálica tipo "D", d=2" com parafusos para fixação	un	28,00
16.061	Demolição de piso de alta resistência	m2	6,47
16.062	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	11,12
16.063	Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação	m3	10,91
17	REFORMA DA SEDE		
17.001	IMPERMEABILIZAÇÃO DA JARDINEIRA		
17.001.001	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m	m3	2,98
17.001.002	Reboco ou emboço externo, de parede, com argamassa traço t5 - 1:2:8 (cimento / cal / areia), espessura 2,0 cm	m2	21,65
17.001.003	Impermeabilização semi-flexível com tinta alfatíca, 02 demãos, em superfícies lisas e de pequenas dimensões, tipo Viaplus 1000, ref:Viapol ou similar	m2	10,82
17.002	HALL DO PAVIMENTO SUPERIOR		
17.002.001	Porta em madeira compensada (virola), lisa, semi-ôca, 0.80 x 2.10 m, exclusive batentes e ferragens	un	1,00
17.002.002	Porta em madeira compensada (virola), lisa, semi-ôca, 1.00 x 2.10 m, exclusive batentes e ferragens	un	1,00
17.002.003	Emassamento de superfície, com aplicação de 01 demão de massa acrílica, lixamento e retoques	m2	7,56
17.002.004	Aplicação de 01 demão de fundo sintético nivelador sobre superfícies de madeira	m2	7,56
17.002.005	Remoção de esquadria de madeira, com ou sem batente	m2	3,78
17.003	COBERTURA		
17.003.001	Revisão em cobertura com telha cerâmica tipo canal, 1ª, com reposição de 20% do material (Rio Grande do Norte ou similar)	m2	200,00
17.003.002	Revisão de calhas	m	23,60
17.003.003	Revisão de rufos	m	33,36
17.004	AMPLIAÇÃO DA COPA		
17.004.001	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico e=0,09m - revestida	m3	0,73
17.004.002	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	38,18
17.004.003	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm	m2	5,55
17.004.004	Chapisco em parede com argamassa traço t1 - 1:3 (cimento / areia) - Revisado 08/2015	m2	12,08
17.004.005	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	12,08
17.004.006	Revestimento cerâmico, Portobello ou similar, Cetim Bianco 30x60 cm natural Bold	m2	50,52

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

16

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





17.004.007	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar,	m2	12,53
17.005	REVISÃO DAS CAIXAS DA AREA DE VENTILAÇÃO		
17.005.001	Limpeza de caixa de passagem ou de gordura	un	2,00
17.005.002	Revisão de caixa de gordura e/ou passagem	un	2,00
17.005.003	Tubo pvc rígido soldável ponta e bolsa p/ esgoto predial, d = 75 mm	m	7,00
17.005.004	Luva simples em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 75mm	un	2,00
17.005.005	Terminal de ventilação em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 75mm	un	1,00
17.005.006	Reboco ou emboço interno, de parede, com argamassa traço t6 - 1:2:10 (cimento / cal / areia), espessura 1,5 cm	m2	0,70
17.006	PINTURA DA SEDE		
17.006.001	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores - palha	m2	632,71
17.006.002	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores - branco	m2	317,67
17.006.003	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional	m2	450,00
17.006.004	Pintura esmalte acetinado em madeira, duas demãos	m2	39,06
18	LIMPEZA		
18.001	Limpeza geral	m2	550,00
18.002	Coleta e carga manuais de entulho	m3	32,00
18.003	Retirada de entulho da obra utilizando caixa coletora capacidade 5 m3 (local: Aracaju)	m3	7,00
01	SERVIÇOS (ADITIVO 01)		
01.001	Assentamento do Piso Porcelanato Portubello Karst Off White 90x90 Natural	m2	155,00
01.002	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média =2,5cm	m2	155,00
01.003	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame	m2	140,00
01.004	Telhamento fibro cimento 8mm Auditório	m2	155,00
01.005	Revestimento ceramico para parede, 33,5 x 45 cm, Eliane, linha Forma branco AC, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m2	36,00
01.006	Revestimento ceramico para parede, 33,5 x 45 cm, Eliane, linha Forma branco AC, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive emboço	m2	23,00
01.007	Rufo de concreto armado fck=20mpa l=30cm e h=5cm	m	22,00
01.008	Ponto de luz em teto ou parede, com eletroduto de pvc flexível sanfonado aparente Ø 3/4" (ORSE/641)	pt	14,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

jet

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41

Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





01.009	Ponto de tomada 2p+t, ABNT, de embutir, 10 A, com eletroduto de pvc flexível sanfonado embutido Ø 3/4", fio rígido 4,0mm ² (fio 10), inclusive placa em pvc e aterramento (ORSE/8244)	pt	10,00
01.010	Ponto de interruptor 01 seção embutido com tomada conjugada (1 s + 1 t) com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4" (ORSE/647)	pt	4,00
01.011	Ponto de interruptor 01 seção (1 s) embutido com eletroduto de pvc flexível sanfonado Ø 3/4" (ORSE/3278)	pt	4,00
01.012	Demolicao de forro de gesso (SINAPI/85372)	m2	155,00
01.013	Remoção de telhamento com telhas onduladas fibrocimento ou alumínio (ORSE/4943)	m2	155,00
01.014	Rufo em chapa aço galvanizado nº24 com desenvolvimento 33cm - Rev. 01 (ORSE/9435)	m	22,00
01.015	Remoção de luminária(ORSE/00040)	und	32,00
01.016	Cumeeira normal em fibrocimento para telha de 8mm(ORSE/251)	m	11,50
01.017	Demolição de rodapé de alta resistencia (ORSE/7212)	m	43,38
01.018	Demolição manual de piso em concreto simples e/ou cimentado(ORSE/00016)	m2	12,53
01.019	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média =2,5cm	m2	12,53
01.020	Assentamento de esquadrias de alumínio(ORSE/1899)	m2	3,00
01.021	Concreto armado fck=15MPa fabricado na obra, adensado e lançado, para Uso Geral, com formas planas em compensado resinado 12mm (05 usos)(ORSE/6457)	m3	0,272
02	SERVIÇOS (ADITIVO 02)		
02.001	Regularização de piso (Controle de som, Área de ventilação , área de ventilação- depósito, copa apoio, sanitário PNE Fem e Masc, sanitários masc e fem e WC-Sala da presidencia, Hall do auditório)	m2	38,74
02.002	Revisão em cobertura com telha cerâmica (Área de eventos, sanitários, apoio a copa, copa, depósito - DML e controle de som)	m2	86,74
02.003	Alvenaria bloco cerâmico vedação, 9x19x24cm, e=9cm, com argamassa t5 - 1:2:8 (cimento/cal/areia), junta=2cm (Coluna de ventilação esgoto-Área de Ventilação)	m2	1,37
02.004	Emboço, para recebimento de cerâmica, em argamassa traço 1:2:8, preparo mecânico com betoneira 400l, aplicado manualmente em faces internas de paredes, para ambiente com área maior que 10m2, espessura de 20mm, com execução de taliscas. af_06/2014 (Coluna de ventilação esgoto-Área de Ventilação)	m2	1,37
02.005	Vidro temperado 10 mm, liso, transparente, com ferragens (Áreas de Ventilação)	m2	6,00
02.006	Calha em chapa de alumínio lisa nº26, e=0,46mm executada na áreas de ventilação.	m	11,50

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

18

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





02.007	Rufo executado no auditório	m	21,50
02.008	Caixa d'água em polietileno, 500 litros, com acessórios	unid	1,00
02.009	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 25 mm (3/4")	m	24,00
02.010	Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d = 32 mm (1")	m	6,00
02.011	Cantoneira alumínio anodizado natural, 1" x 1/8", para arremates em revestimentos cerâmicos (Palco/Auditório)	m	201,73
02.012	Rodapé PVC removível 10cm branco 100x15 mm (Área de eventos, auditório, Hall de entrada)	m	90,00
02.013	Demolição de concreto simples com martelo e compressor (Hall do Auditório)	m2	14,34
02.014	Execução de assentamento de Piso (Hall do Auditório)	m2	5,61
02.015	Soleira em granito branco Siena, e= 3 cm (Entrada do auditório)	m2	0,22
02.016	Demolição de forro (ampliação da copa)	m2	5,90
02.017	Forro de gesso em placas 60x60cm, espessura 1,2cm, inclusive fixação com arame (Ampliação da Copa)	m2	12,24
02.018	Pia de cozinha com bancada em granito cinza andorinha, com torneira em aço inox Ampliação da Copa)	unid	1,00
02.019	Execução de assentamento de Piso Cerâmico (Área de ventilação - Depósito+ Wc sala presidência)	m2	4,45
02.020	Revestimento cerâmico de parede - área externa (Pergolados Pav. superior)	m2	31,00
02.021	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional - (Pergolados- Área de ventilação pav. Térreo+Pav superior)	m2	38,52
02.022	Pastilha cerâmica esmaltada, 5 x 5 cm, marca ATLAS, linha engenharia, ref. Lorca - B11421 ou similar, aplicada com argamassa industrializada ac-ii, rejuntada, exclusive emboço (ou similar) - (Jardineira + Área pergolado pav. Sup)	m2	11,90
02.023	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 01 demão de textura acrílica branca e 02 demãos de tinta acrílica convencional (Área de eventos e sala da presidência)	m2	22,80
02.024	Vedação para saída de vaso sanitário em pvc rígido soldável, para esgoto primário, diâm = 100mm - (wc sala presidência)	unid	1,00
02.025	Conjunto de fixação para vaso sanitário, DECA SP13 ou similar(wc sala presidência)	unid	1,00
02.026	Impermeabilização c/manta asfáltica 3mm, classe 2, estrudada c/reforço de não tecido de poliéster, inclusive aplicação de 1 demão de primer e proteção mecânica traço 1:3 (Jardineira)	m2	6,00
02.027	Tubo pvc, serie normal, esgoto predial, dn 40 mm, fornecido e instalado em ramal de descarga ou ramal de esgoto sanitário. af. 12/2014 p	m	6,00
02.028	Quadro de distribuição de embutir, sem barramento, em resina termoplástica, para até 6 disjuntores padrão americano (linha preta), exclusive disjuntores	unid	1,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019
24/05/2019, 09:41
Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas





02.029	Disjuntor termomagnético tripolar 90 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), 5KA	unid	1,00
02.030	Disjuntor termomagnético tripolar 50 A, padrão NEMA (Americano - linha preta), corrente 5KA	unid	4,00
02.031	Disjuntor termomagnético bipolar 50 A, padrão NEMA (Americano - linha preta)	unid	1,00
02.032	Fio rígido isolado em pvc 2,5mm ² (fio 12) - 450/750v / 70°C (Instalações elétricas, tomadas luminárias e Telão - WC's, Eventos, Ampliação da copa e Auditório) - Forn. E inst	m	150,00
02.033	Cabo de cobre flexível isolado, seção 6mm ² , 450/ 750v / 70°C (Instalações elétricas - Ar condicionado) - Fornecimento e instalação	m	100,00
02.034	Eletroduto flexível de pvc (sanfonado), diâm = 32mm (1")	m	50,00
02.035	Tomada de piso, metal, 4" x 4", com placa de latão (auditório)	unid	6,00
02.036	Luminária tipo "olho de boi", quadrada 5W, em alumínio (Auditório) - Fornecimento e instalação	unid	40,00
02.037	Luminária embutir- Painele LED QAUD embutir 18 w 3000K (eventos e copa) - Fornecimento e instalação	unid	13,00
02.038	Luminária embutir - Painele LED QAUD embutir 24 w 3000K - (auditório) - Fornecimento e instalação	unid	22,00
02.039	luminária sobrepor - Painele LED quad sobrepor 18W 6500 K - (sala de som) - Fornecimento e instalação	unid	2,00
02.040	luminária sobrepor - Painele LED quad sobrepor 36W 6500 K - (hall de entrada) - Fornecimento e instalação	unid	1,00
02.041	Luminária arandela tipo tartaruga para 1 lâmpada led - fornecimento e instalação. af_11/2017 (Hall de entrada)-Fornecimento e instalação	unid	1,00
02.042	Ponto embutido tomada p/ tv a cabo, c/ eletroduto condutele pvc rígido Ø 3/4" s/ fiação, exclusive tomada	unid	1,00
02.043	Porta em alumínio de abrir tipo veneziana com guarnição, fixação com parafusos - fornecimento e instalação. af_08/2015 ((2,5x2,82) /Entrada)	m2	7,05
02.044	Revestimento cerâmico 60x60cm porcelanato, Portobello ou similar, Cetim Bianco retificado, Natural Bold (Escada Controle de som)	m2	4,00
02.045	Emassamento de superfície, com aplicação de 02 demãos de massa corrida, lixamento e retoques (Forro -Auditório)	M2	140,00
02.046	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de coralgesso ou similar (Forro -Auditório)	M2	140,00
02.047	Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte ou óleo sobre superfícies metálicas, exclusive lixamento	m2	5,80
02.048	Torneira de mesa com fechamento automático, linha Decamatic Eco, ref.1173.C, DECA ou similar (Sanitários masc. E feminino-SEDE)	unid	2,00
02.049	Locação e transporte de imóveis para cadeiras	M2X MÊS	341,00

Rua Vila Cristiana, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br

Jo

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Certidão nº 434732/2019

24/05/2019, 09:41

Chave de Impressão: ZbxZx

O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas




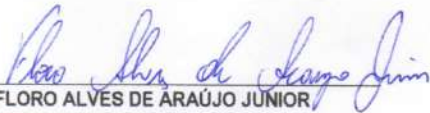


6 – CONSIDERAÇÕES FINAIS:

Atestamos ainda que os serviços foram desenvolvidos dentro das condições técnicas e prazos estabelecidos em conformidade com as Normas Técnicas ABNT, Cláusulas Contratuais, Especificações Técnicas, Projeto Executivo e sem penalidades contratuais, sob a responsabilidade técnica do engenheiro civil DINESH KUMAR – CPF 26768739549 – RNP 270097088-8, não havendo até a presente data, algo que desabone.

Aracaju/SE, 02 de maio de 2019.


 ANDERSON LESSA SIQUEIRA
 PRESIDENTE DO CRO/SE


 FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR
 CREA/SE 2711591492
 ENGENHEIRO CIVIL
 RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CRO/SE

Este documento encontra-se registrado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe, vinculado à Certidão nº 434732/2019, emitida em 23/05/2019



Rua Vila Cristiana, 589 – São José
 Cep 49015-000 - Aracaju/SE
 Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
 E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
 Site: www.crose.org.br

Certidão nº 434732/2019
 24/05/2019, 09:41

Chave de Impressão: ZbxZx
 O documento neste ato registrado foi emitido em 23/05/2019 e contém 21 folhas



PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

C E R T I F I C O que em cumprimento ao mandado de id nº 4058500.4112023, em 05.11, por volta das 8h, citei a *Conorte - Construtora Norte e Serviços Ltda*, na pessoa do Sr. *José Anivaldo Menezes*, que se apresentou como seu representante legal e ficou ciente de todos os seus termos, assinando ao pé deste após a leitura e entrega da contrafé e seus anexos.



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

DENISE DANTAS DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/11/2020 13:50:16

Identificador: 4058500.4267928

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2011061349103210000004278889



**Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL**

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju/SE CEP 49081-015

Telefone: (79) 3216-2200 - www.jfse.jus.br - e-mail: dirvara2@jfse.jus.br

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes

RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA

2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO

FINALIDADE:

1. Citar CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVÇOS LTDA, CNPJ 86.916.665/0001-65, com sede na Av Engenheiro Gentil Tavares, 516 Getúlio Vargas, Aracaju/SE, 49.055-260, telefone(s) (79) 3042-2781, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob as penas da revelia;

2. intimá-lo(a) para, querendo, apresentar eventual proposta de acordo nos próprios autos, sem prejuízo do regular trâmite do feito.

1. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora;

ADVERTÊNCIAS:

2. O presente processo tramita eletronicamente e quando da resposta o procurador/advogado deverá: a) providenciar certificado digital; b) cadastramento junto à Seção Judiciária (Direção do Núcleo Judiciário).

ANEXO(S):

Cópia da petição inicial e do despacho inicial.

Arts. 250 e seguintes do CPC.

FUNDAMENTAÇÃO:

x foi em 05/11/2020

Aracaju/SE, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.

Assinado eletronicamente:

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA

(De ordem - Portaria nº. 001/2020-JF-2ª Vara)

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/09/2020

18:38:40

Identificador: 4058500.4112023



20091318311761100000004122462

Para conferência da autenticidade do documento:

<https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

DENISE DANTAS DE OLIVEIRA - Oficial de Justiça

Data e hora da assinatura: 06/11/2020 13:50:16

Identificador: 4058500.4267929

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20110613500460200000004278890

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

Fórum Ministro Geraldo Barreto Sobral

Av. Dr. Carlos Rodrigues da Cruz, 1500, Capucho, Aracaju/SE CEP 49081-015

Telefone: (79) 3216-2200 - www.jfse.jus.br - e-mail: dirvara2@jfse.jus.br

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

MANDADO DE CITAÇÃO

FINALIDADE:

1. Citar **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA**, CNPJ 86.916.665/0001-65, com **sede na Av Engenheiro Gentil Tavares, 516 Getúlio Vargas, Aracaju/SE, 49.055-260, telefone(s) (79) 3042-2781**, para, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, oferecer resposta, sob as penas da revelia;

2. intimá-lo(a) para, querendo, apresentar eventual proposta de acordo nos próprios autos, sem prejuízo do regular trâmite do feito .

ADVERTÊNCIAS:

1. Não contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão verdadeiros os fatos articulados pela parte autora;

2. O presente processo tramita eletronicamente e quando da resposta o procurador/advogado deverá: a) providenciar certificado digital; b) cadastramento junto à Seção Judiciária (Direção do Núcleo Judiciário).

ANEXO(S):

Cópia da petição inicial e do despacho inicial.

FUNDAMENTAÇÃO:

Arts. 250 e seguintes do CPC.

Aracaju/SE, datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.

Assinado eletronicamente

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA

(De ordem - Portaria nº. 001/2020-JF-2ª Vara)

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/09/2020 18:38:40

Identificador: 4058500.4112023

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20091318311761100000004122462

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes

RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA

2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que junto adiante mensagem eletrônica recebida.

De: "PROCURADORIA JURÍDICA" <projur.crose@gmail.com>
Para: "atendimento vara2" <atendimento.vara2@jfse.jus.br>
Enviadas: Sexta-feira, 11 de setembro de 2020 18:22:14
Assunto: PAGAMENTO - CUSTAS - PROCESSO:08027792620204058500

Prezado, Boa Tarde.

Em decorrência de IMPOSSIBILIDADE de juntada nos autos, em decorrência de extravio do equipamento de CERTIFICAÇÃO DIGITAL.

Vem, caso possível, apresentar o comprovante de pagamento de custas.

Comprovante de pagamento da GRU JUDICIAL - Processo: 08027792620204058500

~GLADSON SILVA GUIMARÃES - ADVOGADO OAB/SE nº 10.660~
P r o c u r a d o r d o C R O - S E
E s p e c i a l i s t a e m D i r e i t o P r e v i d e n c i á r i o
E s p e c i a l i s t a e m G e s t ã o P ú b l i c a
T e c n ó l o g o e m A u t o m a ç ã o I n d u s t r i a l
T é c n i c o e m E d i f i c a ç õ e s

Rua Vila Cristina, 589, Bairro: São José, CEP: 49.015-000, Aracaju-SE



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

KLÉDIA DANTAS DE MENDONÇA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/09/2020 10:43:40

Identificador: 4058500.4111812

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20091310423051500000004122251

**Comprovante de pagamento com código de barras**

Via Internet Banking CAIXA

Nome: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA**Conta de débito:** 2448 / 003 / 00001276-5**Representação numérica do código de barras:**

858200000090 576902811870 100013121304 834310001000

Convênio: GRU JUDICIAL-EXCLUSI**Valor:** 957,69**Data de vencimento:** 11/09/2020**Identificação da operação:** GRU 08027792620204058500**Data de débito:** 11/09/2020**Data/hora da operação:** 11/09/2020 13:38:00**Código da operação:** 00605623**Chave de segurança:** YTF1AZ87WLFMAJLS

SAC CAIXA: 0800 726 0101

Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

Ouvidoria: 0800 725 7474

Help Desk CAIXA: 0800 726 0104



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

KLÉDIA DANTAS DE MENDONÇA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/09/2020 10:43:40

https://internetbanking.caixa.gov.br/SIIBC/imprime_tributos.processaPara conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

20091310432835900000004122252



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
GLADSON SILVA GUIMARAES	ADVOGADO		
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 23/08/2020 23:59, o(a) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE foi intimado(a) acerca de Decisão registrado em 12/08/2020 15:56 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20081315084240700000004029075 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 24/08/2020 00:00 - Seção Judiciária de Sergipe.

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de ação ordinária proposta por **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO-SE** em face da **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA**, objetivando a *antecipação cautelar dos efeitos da tutela pretendida para a produção antecipada de prova pericial a ser custeada pela ré, em razão da necessária inversão do ônus, a fim de que seja apurado, primeiramente, o péssimo estado geral do edifício no autor e, notadamente, das suas áreas comuns, suas características e componentes e, depois, para apurar a ausência de itens que deveriam ter sido pela ré entregues com a área comum, a inviabilizar a plena utilização do prédio segundo a destinação habitual para a qual o mesmo foi edificado, dado a conjugação do relatório de inspeção predial copiado em anexo (doc. 4) com, de um lado, a existência de riscos contra a saúde e a segurança dos trabalhadores e, de outro lado, de riscos de deterioração precoce da edificação, de segurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização da mesma, observados os arts. 297 e 300, do Código de Processo Civil.*

Como suporte fático da sua pretensão, aduz o seguinte:

Os requeridos, na qualidade de Construtora e responsável técnico, respectivamente, foram os responsáveis pela reforma do prédio sede do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, localizado na R. Vila Cristina, 589 - São José, Aracaju - SE, 49015-000, nesta capital.

A obra foi concluída em 13 de agosto de 2018, conforme se comprova com o auto de vistoria emitido pelo responsável técnico **DISNESH KUMAR - RNP 270097088-8**.

Ocorre, porém, que com o decorrer dos meses e com as frequentes chuvas na capital foram identificadas diversas falhas na construção, das quais nenhuma foram reparadas pelos requeridos.

O fato é que, com os constantes problemas apresentados, a Construtora "se omitiu" em efetuar reparos, conforme comprovam os ofícios administrativos enviados pelo o **CRO-SE**.

No entanto, o réu simplesmente informou por terceiros que não faria mais reparo algum, pois não havia defeitos no prédio reformado.

O problema é que a obra bem completou 2 anos, e os defeitos de construção continuam aparecendo, de forma que se não forem tomadas as medidas cabíveis imediatamente, prejuízos maiores poderão ocorrer no local.

As irregularidades apresentadas na construção encontram-se positivadas em relatório técnico emitido pelo o Fiscal da Obra, o **Sr. Floro Alves de Araújo Junior**.

Desta forma, a sede do **CRO-SE** que prometia segurança, alto padrão de qualidade e garantia de investimento, acabou por se transformar em um local inseguro e insalubre para todos os colaboradores e frequentadores.

A negligência dos seus construtores e responsáveis técnicos fez com que os colaboradores fossem deslocados da sua estação de trabalho em virtude de todas as falhas e defeitos de construção, que além de comprometerem " *esteticamente* " o edifício, ainda abalam a segurança e a solidez da construção, como se comprovará através de perícia judicial.

Os defeitos de construção, podem ser observados por foto e pela criteriosa análise feita por um perito a ser designado por este Juízo. Além do que, sabe-se que infiltração de água, acabamento defeituoso, má qualidade dos materiais empregados na obra são vícios graves que podem repercutir na segurança dos frequentadores do edifício e, até mesmo, em sua solidez.

O certo é que ficou apurado que a **CONORTE** não se teve o cuidado e esmero que exige a edificação em planos horizontais.

O vazamento, que em uma unidade arquitetônica singular poderia ter menor relevância, assume grandes proporções em se cuidando de edifício com autonomias horizontais, já que as infiltrações, pelo princípio da capilaridade, tendem a irradiar e difundir pelas paredes, atingindo as unidades sobrepostas e as áreas de uso comum.

Verifique Excelência que as infiltrações de água e manchas de umidade nas áreas comuns do prédio é defeito de construção e causa prejuízos à saúde dos trabalhadores, já que não é seguro um prédio que não propicie a seus colaboradores e profissionais da odontologia condições normais de salubridade.

No entanto, as infiltrações existentes no edifício, presentes em vários locais, tais como, floreiras, descamação nas paredes, teto do auditório apresentando sinais de fragilidade de estrutura, não são, infelizmente, os únicos defeitos existentes no edifício.

Existem ainda um grande número de irregularidades que serão devidamente comprovadas com a perícia judicial que deverá ser realizada no prédio do **CRO-SE** , demonstrando a flagrante diferença existente entre o memorial descritivo e os materiais e os serviços empregados na reforma.

Invoca, como fundamento jurídico, os arts. 186, 187, 389 e 927 do Código Civil, trazendo, ainda, julgados em favor de sua tese.

Ao final, formula seus pleitos, nos seguintes termos:

b) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente para tornar definitiva a antecipação de tutela que se espera seja irrogada, bem como a condenação da ré ao pagamento ao autor, em sede de perdas e danos, de valor equivalente à correção e finalização das obras, inclusive dos defeitos existentes e que venham a ser apurados, além do valor correspondente aos produtos inerentes às áreas comuns em função de suas características e componentes que se empenhou no material de comercialização das unidades autônomas (doc. 3) e, mais do que isto, no memorial descritivo (CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017) ou, o que também aguarda seja pericialmente apurado;

c) a condenação da ré nas custas, honorários de advogado, juros legais moratórios desde a citação inicial, com relação às condenações pleiteadas a título de dano material (art. 405, do Código Civil), juros legais moratórios desde a prática do ato, com relação à condenação pleiteada a título de danos morais, correção monetária de todos os valores a serem apurados de acordo com a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe e demais despesas inerentes do presente feito, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil.

Com a inicial, junta procuração e documentos.

É o relatório.

2. Fundamentação.

No caso, embora a parte autora afirme que pretende a antecipação dos efeitos da tutela, o que pretende, ao requerer a imediata realização de perícia no imóvel, é, em verdade, a produção antecipada de prova.

A produção antecipada de prova, à luz do CPC, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 381, *in verbis*:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Na hipótese, nenhuma dessas hipóteses foi demonstrada. Nesse sentido, considerando que a obra foi concluída há dois anos, em agosto de 2018, conforme alega o próprio demandante na inicial, não restou comprovado o efetivo perigo de dano ao resultado útil do processo que justifique a realização da prova pericial antes de que seja ouvida a parte contrária.

Logo, a produção de prova pericial deve ter lugar no momento processual oportuno. Com efeito, há necessidade de que seja oportunizado o contraditório, a fim de que sejam corretamente identificados por este Juízo os pontos controvertidos da demanda, para que, desta forma, a prova pericial que venha a ser determinada seja corretamente direcionada e o contexto fático da demanda seja melhor delineado.

Destarte, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

3. Dispositivo.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de produção antecipada de prova.

Outrossim, **intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC/2015, art. 321, c/c os arts. 319, e 330, §§ 1º e 2º).

Em que pese o manifesto interesse em conciliar da parte autora, id. 4058500.3997771, a designação de audiências de conciliação está suspensa, por tempo indeterminado, em razão das medidas adotadas em razão da pandemia enfrentada (covid-19). Não obstante, as partes podem apresentar eventual proposta de acordo nos próprios autos, sem prejuízo do regular trâmite do feito.

Desta forma, somente após a comprovação das custas processuais, cite-se a requerida para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso haja oferecimento de contestação e esta traga "fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (art. 350, do CPC), promova a juntada de documentos ou deduza questões prévias (arts. 337 e 351, do CPC), intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham-me conclusos, quer para julgar antecipadamente o pedido (art. 355, do CPC), quer para sanear e organizar o feito e designar instrução, se for o caso (art. 357, do CPC).

Intimem-se.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 13/08/2020 15:08:58

Identificador: 4058500.4018930

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20081315084240700000004029075

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DECISÃO

1. Relatório.

Trata-se de ação ordinária proposta por **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO-SE** em face da **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA**, objetivando a antecipação cautelar dos efeitos da tutela pretendida para a produção antecipada de prova pericial a ser custeada pela ré, em razão da necessária inversão do ônus, a fim de que seja apurado, primeiramente, o péssimo estado geral do edifício no autor e, notadamente, das suas áreas comuns, suas características e componentes e, depois, para apurar a ausência de itens que deveriam ter sido pela ré entregues com a área comum, a inviabilizar a plena utilização do prédio segundo a destinação habitual para a qual o mesmo foi edificado, dado a conjugação do relatório de inspeção predial copiado em anexo (doc. 4) com, de um lado, a existência de riscos contra a saúde e a segurança dos trabalhadores e, de outro lado, de riscos de deterioração precoce da edificação, de segurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização da mesma, observados os arts. 297 e 300, do Código de Processo Civil.

Como suporte fático da sua pretensão, aduz o seguinte:

Os requeridos, na qualidade de Construtora e responsável técnico, respectivamente, foram os responsáveis pela reforma do prédio sede do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, localizado na R. Vila Cristina, 589 - São José, Aracaju - SE, 49015-000, nesta capital.

A obra foi concluída em 13 de agosto de 2018, conforme se comprova com o auto de vistoria emitido pelo responsável técnico **DISNESH KUMAR - RNP 270097088-8**.

Ocorre, porém, que com o decorrer dos meses e com as frequentes chuvas na capital foram identificadas diversas falhas na construção, das quais nenhuma foram reparadas pelos requeridos.

O fato é que, com os constantes problemas apresentados, a Construtora "se omitiu" em efetuar reparos, conforme comprovam os ofícios administrativos enviados pelo o **CRO-SE**.

No entanto, o réu simplesmente informou por terceiros que não faria mais reparo algum, pois não havia defeitos no prédio reformado.

O problema é que a obra bem completou 2 anos, e os defeitos de construção continuam aparecendo, de forma que se não forem tomadas as medidas cabíveis imediatamente, prejuízos maiores poderão ocorrer no local.

As irregularidades apresentadas na construção encontram-se positivadas em relatório técnico emitido pelo o Fiscal da Obra, o **Sr. Floro Alves de Araújo Junior**.

Desta forma, a sede do **CRO-SE** que prometia segurança, alto padrão de qualidade e garantia de investimento, acabou por se transformar em um local inseguro e insalubre para todos os colaboradores e frequentadores.

A negligência dos seus construtores e responsáveis técnicos fez com que os colaboradores fossem deslocados da sua estação de trabalho em virtude de todas as falhas e defeitos de construção, que além de comprometerem " *esteticamente* " o edifício, ainda abalam a segurança e a solidez da construção, como se comprovará através de perícia judicial.

Os defeitos de construção, podem ser observados por foto e pela criteriosa análise feita por um perito a ser designado por este Juízo. Além do que, sabe-se que infiltração de água, acabamento defeituoso, má qualidade dos materiais empregados na obra são vícios graves que podem repercutir na segurança dos frequentadores do edifício e, até mesmo, em sua solidez.

O certo é que ficou apurado que a **CONORTE** não se teve o cuidado e esmero que exige a edificação em planos horizontais.

O vazamento, que em uma unidade arquitetônica singular poderia ter menor relevância, assume grandes proporções em se cuidando de edifício com autonomias horizontais, já que as infiltrações, pelo princípio da capilaridade, tendem a irradiar e difundir pelas paredes, atingindo as unidades sobrepostas e as áreas de uso comum.

Verifique Excelência que as infiltrações de água e manchas de umidade nas áreas comuns do prédio é defeito de construção e causa prejuízos à saúde dos trabalhadores, já que não é seguro um prédio que não propicie a seus colaboradores e profissionais da odontologia condições normais de salubridade.

No entanto, as infiltrações existentes no edifício, presentes em vários locais, tais como, floreiras, descamação nas paredes, teto do auditório apresentando sinais de fragilidade de estrutura, não são, infelizmente, os únicos defeitos existentes no edifício.

Existem ainda um grande número de irregularidades que serão devidamente comprovadas com a perícia judicial que deverá ser realizada no prédio do **CRO-SE** , demonstrando a flagrante diferença existente entre o memorial descritivo e os materiais e os serviços empregados na reforma.

Invoca, como fundamento jurídico, os arts. 186, 187, 389 e 927 do Código Civil, trazendo, ainda, julgados em favor de sua tese.

Ao final, formula seus pleitos, nos seguintes termos:

b) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente para tornar definitiva a antecipação de tutela que se espera seja irrogada, bem como a condenação da ré ao pagamento ao autor, em sede de perdas e danos, de valor equivalente à correção e finalização das obras, inclusive dos defeitos existentes e que venham a ser apurados, além do valor correspondente aos produtos inerentes às áreas comuns em função de suas características e componentes que se empenhou no material de comercialização das unidades autônomas (doc. 3) e, mais do que isto, no memorial descritivo (CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017) ou, o que também aguarda seja pericialmente apurado;

c) a condenação da ré nas custas, honorários de advogado, juros legais moratórios desde a citação inicial, com relação às condenações pleiteadas a título de dano material (art. 405, do Código Civil), juros legais moratórios desde a prática do ato, com relação à condenação pleiteada a título de danos morais, correção monetária de todos os valores a serem apurados de acordo com a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe e demais despesas inerentes do presente feito, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil.

Com a inicial, junta procuração e documentos.

É o relatório.

2. Fundamentação.

No caso, embora a parte autora afirme que pretende a antecipação dos efeitos da tutela, o que pretende, ao requerer a imediata realização de perícia no imóvel, é, em verdade, a produção antecipada de prova.

A produção antecipada de prova, à luz do CPC, tem lugar apenas nas hipóteses do art. 381, *in verbis*:

Art. 381. A produção antecipada da prova será admitida nos casos em que:

I - haja fundado receio de que venha a tornar-se impossível ou muito difícil a verificação de certos fatos na pendência da ação;

II - a prova a ser produzida seja suscetível de viabilizar a autocomposição ou outro meio adequado de solução de conflito;

III - o prévio conhecimento dos fatos possa justificar ou evitar o ajuizamento de ação.

Na hipótese, nenhuma dessas hipóteses foi demonstrada. Nesse sentido, considerando que a obra foi concluída há dois anos, em agosto de 2018, conforme alega o próprio demandante na inicial, não restou comprovado o efetivo perigo de dano ao resultado útil do processo que justifique a realização da prova pericial antes de que seja ouvida a parte contrária.

Logo, a produção de prova pericial deve ter lugar no momento processual oportuno. Com efeito, há necessidade de que seja oportunizado o contraditório, a fim de que sejam corretamente identificados por este Juízo os pontos controvertidos da demanda, para que, desta forma, a prova pericial que venha a ser determinada seja corretamente direcionada e o contexto fático da demanda seja melhor delineado.

Destarte, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

3. Dispositivo.

Ante o exposto, **indefiro** o pedido de produção antecipada de prova.

Outrossim, **intime-se a parte autora a emendar a petição inicial, comprovando o recolhimento das custas processuais, no prazo de 15 (quinze) dias**, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC/2015, art. 321, c/c os arts. 319, e 330, §§ 1º e 2º).

Em que pese o manifesto interesse em conciliar da parte autora, id. 4058500.3997771, a designação de audiências de conciliação está suspensa, por tempo indeterminado, em razão das medidas adotadas em razão da pandemia enfrentada (covid-19). Não obstante, as partes podem apresentar eventual proposta de acordo nos próprios autos, sem prejuízo do regular trâmite do feito.

Desta forma, somente após a comprovação das custas processuais, cite-se a requerida para apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias.

Caso haja oferecimento de contestação e esta traga "fato impeditivo, modificativo ou extintivo do direito do autor" (art. 350, do CPC), promova a juntada de documentos ou deduza questões prévias (arts. 337 e 351, do CPC), intime-se a parte autora para apresentar réplica, no prazo de 15 (quinze) dias.

Após, venham-me conclusos, quer para julgar antecipadamente o pedido (art. 355, do CPC), quer para sanear e organizar o feito e designar instrução, se for o caso (art. 357, do CPC).

Intimem-se.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 12/08/2020 15:56:17

Identificador: 4058500.4000895

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



20080609495381300000004010992

EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) FEDERAL DA 2ª VARA FEDERAL DO ESTADO DE SERGIPE

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO-SE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP: 49.015-000, nesta capital, por meio de seu Procurador, mandato anexo, vem respeitosamente a presença de V., com fundamento nas Leis nº 4.324/64 e nº 5.081/66, propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

em face da **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA**, CNPJ 86.916.665/0001-65 com sede na Av Engenheiro Gentil Tavares, 516 Getulio Vargas - Aracaju/SE 49.055-260 Telefone(s) (79) 3042-2781 pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I - DOS FATOS

Os requeridos, na qualidade de Construtora e responsável técnico, respectivamente, foram os responsáveis pela reforma do prédio sede do **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**, localizado na R. Vila Cristina, 589 - São José, Aracaju - SE, 49015-000, nesta capital.

A obra foi concluída em 13 de agosto de 2018, conforme se comprova com o auto de vistoria emitido pelo responsável técnico **DISNESH KUMAR - RNP 270097088-8**.

Ocorre, porém, que com o decorrer dos meses e com as frequentes chuvas na capital foram identificadas diversas falhas na construção, das quais nenhuma foram reparadas pelos requeridos.

O fato é que, com os constantes problemas apresentados, a Construtora "se omitiu" em efetuar reparos, conforme comprovam os ofícios administrativos enviados pelo o **CRO-SE**.

No entanto, o réu simplesmente informou por terceiros que não faria mais reparo algum, pois não havia defeitos no prédio reformado.

O problema é que a obra bem completou 2 anos, e os defeitos de construção continuam aparecendo, de forma que se não forem tomadas as medidas cabíveis imediatamente, prejuízos maiores poderão ocorrer no local.

As irregularidades apresentadas na construção encontram-se positivadas em relatório técnico emitido pelo o Fiscal da Obra, o **Sr. Floro Alves de Araújo Junior**.

Desta forma, a sede do **CRO-SE** que prometia segurança, alto padrão de qualidade e garantia de investimento, acabou por se transformar em um local inseguro e insalubre para todos os colaboradores e frequentadores.

A negligência dos seus construtores e responsáveis técnicos fez com que os colaboradores fossem deslocados da sua estação de trabalho em virtude de todas as falhas e defeitos de construção, que além de comprometerem " *esteticamente* " o edifício, ainda abalam a segurança e a solidez da construção, como se comprovará através de perícia judicial.

Os defeitos de construção, podem ser observados por foto e pela criteriosa análise feita por um perito a ser designado por este Juízo. Além do que, sabe-se que infiltração de água, acabamento defeituoso, má

qualidade dos materiais empregados na obra são vícios graves que podem repercutir na segurança dos frequentadores do edifício e, até mesmo, em sua solidez.

O certo é que ficou apurado que a **CONORTE** não se teve o cuidado e esmero que exige a edificação em planos horizontais.

O vazamento, que em uma unidade arquitetônica singular poderia ter menor relevância, assume grandes proporções em se cuidando de edifício com autonomias horizontais, já que as infiltrações, pelo princípio da capilaridade, tendem a irradiar e difundir pelas paredes, atingindo as unidades sobrepostas e as áreas de uso comum.

Verifique Excelência que as infiltrações de água e manchas de umidade nas áreas comuns do prédio é defeito de construção e causa prejuízos à saúde dos trabalhadores, já que não é seguro um prédio que não propicie a seus colaboradores e profissionais da odontologia condições normais de salubridade.

No entanto, as infiltrações existentes no edifício, presentes em vários locais, tais como, floreiras, descamação nas paredes, teto do auditório apresentando sinais de fragilidade de estrutura, não são, infelizmente, os únicos defeitos existentes no edifício.

Existem ainda um grande número de irregularidades que serão devidamente comprovadas com a perícia judicial que deverá ser realizada no prédio do **CRO-SE**, demonstrando a flagrante diferença existente entre o memorial descritivo e os materiais e os serviços empregados na reforma.

II - DIREITO

Se a construção, durante a garantia, encontra-se em estado deplorável, significa que a mesma não observou a boa técnica de construção, agindo a ré, portanto, com flagrante culpa na execução do projeto, muito embora a sua responsabilidade no prazo quinquenal seja objetiva.

Nesse sentido o Professor Hely Lopes Meirelles, como um dos Juristas precursores sobre a matéria, lecionava sobre a responsabilidade do empreiteiro:

"A responsabilidade pela perfeição da obra é o primeiro dever legal de todo profissional ou firma de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, sendo de se presumir em qualquer contrato de construção, particular ou pública, mesmo que não conste de nenhuma cláusula do ajuste. Isto porque a construção civil é, modernamente, mais que um empreendimento leigo, um processo técnico de alta especialização, que exige, além da perícia artes do prático passado, a perícia técnica do profissional da atualidade."

Ocorre que a obra entregue pela ré padece de urgentes reparos da construção, vez que coloca em risco a segurança de seus moradores, entendida esta na acepção da palavra, como o atendimento às condições normais de moradia, o que não se verifica, de forma alguma, nas fotos (...) (**Descrição... Parecer - doc. 4**).

Assim, diante desses fatos incontroversos a construção tem sua segurança, lato sensu, abalada. Neste sentido, segue ementa de acórdão esclarecedor:

"Empreitada - Construção de edifício - responsabilidade do construtor pela solidez e segurança - Defeitos constatados pela perícia - Infiltrações de água e umidade - Incidência do art. 1.245 do Código Civil [atual art. 618] - Apelação provida. Conforme orientação da moderna jurisprudência, 'o art. 1.245 do Código Civil [atual art. 618] deve ser interpretado e aplicado tendo em vista as realidades da construção civil nos dias atuais. Vazamentos nas instalações hidráulicas, constatados pericialmente e afirmados como defeitos de maior

gravidade nas instâncias locais. Prejuízos inclusive à saúde dos moradores. Não é seguro um edifício que não proporcione a seus moradores condições normais de habitabilidade e salubridade. Doutrina brasileira e estrangeira quanto à extensão da responsabilidade do construtor (no caso, da incorporadora que assumiu a construção do prédio). Prazo quinquenal de garantia'. (Resp n.º 1882-RJ, in RSTJ, 12/330). No caso presente, os defeitos da construção foram constatados pela perícia, consistentes em infiltrações de água e umidade, tanto nas unidades autônomas como nas partes de uso comum, pela que deve ser responsabilizada a construtora por sua reparação, eis que ocorreram durante o prazo quinquenal de garantia" (Ac. Un. Da 3ª C. Civ. Do TAPR - AC 78.192-6 - Rel. Juiz Domingos Ramina - j 21.11.1995 - Aptes.: Condomínio Edifício S. E outros - Apdas.: Sociedade Construtora C. Ltda. E outras - DJPR 1º.12.1995, p. 51 - ementa oficial - Repertório IOB de jurisprudência n. 2/96 - p. 25 - 3/11.610).

Igualmente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

"Direito Civil. Responsabilidade Civil. Empreitada. Defeitos na Construção que comprometem as condições elementares de habitabilidade. O art. 1245 do Código Civil de 1916 [correspondente ao art. 618, do Código atual] abrange os defeitos que prejudicam a habitabilidade do edifício, não se limitando aos danos que acarretem ruína da construção. Precedentes. Recurso Especial não conhecido" (REsp nº 595.239/SP - Rel. Min. César Asfor Rocha - 4ª T. - DJ 13.09.2004).

Nesse mesmo sentido:

"Empreitada de Construção de Edifício. Aplicação do Artigo 1245 [atual art. 618] do Código Civil. Conceito de 'segurança' do prédio. Infiltrações de Águas e Umidade. O Art. 1245 do Código Civil deve ser interpretado e aplicado tendo em vista as realidades da construção civil nos dias atuais. Vazamentos nas instalações hidráulicas, constatados pericialmente e afirmados como defeitos de maior gravidade nas instâncias locais. Prejuízos inclusive a saúde dos moradores. Não é seguro um edifício que não proporcione a seus moradores condições normais de habitabilidade e salubridade. Doutrina Brasileira e Estrangeira quanto a extensão da responsabilidade do construtor (no caso da incorporadora que assumiu a construção do prédio). Prazo quinquenal de garantia. Recurso Especial não conhecido" (REsp nº 1.882/RJ - Rel. Min. Athos Carneiro - 4ª T. - DJ 26.03.1990).

III - DESCUMPRIMENTO OBRIGACIONAL DA RÉ

Rememorando as preleções legadas pelo direito romano - cuja essência, neste particular, é válida até hoje -, o contrato é um acordo de vontades que cria, modifica ou extingue direitos de natureza patrimonial, dele advindo um plexo de obrigações mútuas que devem ser cumpridas pelas partes, mas que na prática, por uma série de razões, não o são, o que dá ensejo à responsabilidade patrimonial do faltoso.

E desponta insofismável que, do desdobramento fático encenado entre a ré, o autor e os condôminos, o vínculo jurídico entre eles travado, como não poderia deixar de ser, não representa exceção à regra.

Por meio dele, a ré assumiu uma série de obrigações, sendo as mais evidentes delas - em linhas gerais -, a perfeita execução, acabamento e entrega da obra - e, em particular e como ora interessa, da área comum - nos exatos termos empenhados no memorial descritivo (CONTRATO Nº 01/2017).

Na via oposta - mas partindo-se do mesmo prisma -, não resta a menor dúvida de que a ré executou, concluiu e entregou o edifício em péssimo estado geral e, mais particularmente, suas áreas comuns, com suas características e componentes em desconformidade com aquilo a que havia se empenhado.

Pelo que revelou o relatório de inspeção predial (doc. 4), existe a "necessidade de execução de serviços de correção e finalização das obras, para que seja efetuada a entrega adequada ao contratante" sendo que todos os reparos devem ser realizados pela construtora.

E se a falta de categoria dos arremates pela ré providenciados no narrado prédio já não fosse suficiente, nunca é demais rememorar, Excelência, que o mesmo, atualmente, também não conta com a possibilidade de uso pleno das vagas de garagem pela desconformidade apontada no parecer acostado (doc. 4).

Conclusão irreprochável de tais ideias é uma só: a **ré segue em mora com as suas peculiares obrigações.**

E a este respeito, a obrigação é o vínculo jurídico transitório - que normalmente extingue-se com o pagamento, pois é o ato que por natureza finaliza a obrigação - por meio do qual o devedor compromete-se a dar, fazer ou não fazer algo ou alguma coisa em prol do credor.

Seja como for, o conjunto das atitudes por ela, a ré, assumidas - em boa medida fruto da irresponsabilidade no cumprimento das obrigações a que se comprometeu -, enseja consequências outras, da mais variada ordem.

Segundo Larenz, o dano é uma perda não querida pela vítima, cujas consequências recaem sobre seus bens, saúde, integridade física, desenvolvimento profissional, expectativas de ganho, patrimônio e sobre os direitos da personalidade, ou seja, sobre a paz de espírito da vítima.

Para Enneccerus, o dano pode atingir qualquer espécie de desvantagem a um bem jurídico, seja ele o "patrimônio, corpo, vida, saúde, honra, crédito, bemestar, capacidade de aquisição etc."

Com efeito, a reparação dos danos demanda, hoje, uma configuração teleológica, que não se restringe aos aspectos técnicos, tradicionais, mas a todos os meios colocados à disposição da vítima para ter acesso a uma ordem jurídica justa.

Solução irretocável disso é legada pela letra do art. 389, do Código Civil, segundo o qual, *ipsis literis*:

"Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado."

Dentro ainda deste mesmo contexto, o art. 186, do Código Civil, determina que, *in verbis* :

"Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito."

A seu turno, o art. 927, da mesma ordenação legal, arremata, *ipsis literis*:

"Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo."

Além da regra geral insculpida no art. 389 conjugado com os arts. 186 e 927, todos do Diploma Civil, verifica-se o princípio constitucional da ampla reparação, contido no art. 5º, V e X, da Constituição Federal, que bem espelha tal tendência, pois espousa a tese da ruptura com os conceitos tradicionais, ligando a reparação aos postulados do estado social de direito e à garantia ao prejudicado de ver realizado o princípio basilar do direito que determina seja dado a cada um o que é seu, demandando a recomposição do dano a partir da tônica da reparação integral, que hoje rege o direito obrigacional.

Portanto, verifica-se que o autor é legítimo para propor a presente demanda que se demonstra plenamente cabível.

IV - DA GARANTIA DO CONTRATO E DA TUTELA DE URGÊNCIA

O prazo de cinco anos, previsto no art. 1.245 do CC/1916 (art. 618 do NCC) é de garantia e não de prescrição ou decadência.

Portanto, apresentados defeitos no referido período, o construtor poderá ser acionado no prazo de 20 anos, conforme o enunciado da Súmula 194 do STJ.

"PRESCREVE EM VINTE ANOS A AÇÃO PARA OBTER, DO CONSTRUTOR, INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS DA OBRA."

O deferimento da tutela antecipada exige a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, do risco de dano qualificado e que a medida seja dotada de reversibilidade, assim, consoante os documentos anexados e pela sua plausibilidade de que o dano no imóvel decorrente de infiltrações foi causado por vício de construção, suplicamos a responsabilidade dos requeridos em indenizar os prejuízos.

A responsabilidade do construtor é de resultado, como já assinalado, porque se obriga pela boa execução da obra, de modo a garantir sua solidez e capacidade para atender ao objetivo para qual foi encomendada.

Defeitos na obra, aparentes ou ocultos que importem sua ruína total ou parcial configuram violação do dever de segurança do construtor, verdadeira obrigação de garantia (ele é o garante da obra), ensejando-lhe o dever de indenizar independentemente de culpa.

V - PEDIDOS

Com fundamento nos argumentos de fato e de direito trazidos à colação, requer o autor:

a) em regime de urgência, a antecipação cautelar dos efeitos da tutela pretendida para a produção antecipada de prova pericial a ser custeada pela ré, em razão da necessária inversão do ônus, a fim de que seja apurado, primeiramente, o péssimo estado geral do edifício no autor e, notadamente, das suas áreas comuns, suas características e componentes e, depois, para apurar a ausência de itens que deveriam ter sido pela ré entregues com a área comum, a inviabilizar a plena utilização do prédio segundo a destinação habitual para a qual o mesmo foi edificado, dado a conjugação do relatório de inspeção predial copiado em anexo (doc. 4) com, de um lado, a existência de riscos contra a saúde e a segurança dos trabalhadores e, de outro lado, de riscos de deterioração precoce da edificação, de segurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização da mesma, observados os arts. 297 e 300, do Código de Processo Civil;

b) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente para tornar definitiva a antecipação de tutela que se espera seja irrogada, bem como a condenação da ré ao pagamento ao autor, em sede de perdas e danos, de valor equivalente à correção e finalização das obras, inclusive dos defeitos existentes e que venham a ser apurados, além do valor correspondente aos produtos inerentes às áreas comuns em função de suas características e componentes que se empenhou no material de comercialização das unidades autônomas (doc. 3) e, mais do que isto, no memorial descritivo (CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017) ou, o que também aguarda seja pericialmente apurado;

c) a condenação da ré nas custas, honorários de advogado, juros legais moratórios desde a citação inicial, com relação às condenações pleiteadas a título de dano material (art. 405, do Código Civil), juros legais moratórios desde a prática do ato, com relação à condenação pleiteada a título de danos morais, correção

monetária de todos os valores a serem apurados de acordo com a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe e demais despesas inerentes do presente feito, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil.

d) Tratando-se a ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil para acatar a determinação e a eventual cominação que se espera sejam irrogadas, ambas, nos exatos termos da alínea a, supra, e para que também, ao depois e querendo, responda no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado à citanda conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do (a) MM. Juiz (a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

e) Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, o autor desde já, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

f) Requer, outrossim, nos termos da fundamentação contida no item IV, supra, a inversão do ônus da prova.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal sob pena de confissão caso o réu (ou seu representante) não compareça, ou, comparecendo, se negue a depor (art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil).

Dá-se à causa o valor de R\$ 217.030,17 (duzentos e dezessete mil, e trinta reais e dezessete centavos), apenas para efeitos legais.

Termos em que, pede deferimento

Aracaju, 01 de junho de 2020

GLADSON SILVA GUIMARÃES

PROCURADOR JURÍDICO

OAB/SE 10.660



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 05/08/2020 10:01:39

Identificador: 4058500.3997771

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20080509404854500000004007854

Contagem de prazo em dobro para a parte autora



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/08/2020 12:18:31

Identificador: 4058500.3994986

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008041218216680000004005061

Contagem de prazo em dobro para a parte autora



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

CLAUDIO MARCELO BARBOSA DE SANTANA - Diretor de Secretaria

Data e hora da assinatura: 04/08/2020 12:18:11

Identificador: 4058500.3994982

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2008041217164850000004005057



JUSTIÇA FEDERAL

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE

CERTIDÃO POR DECURSO DE PRAZO

Polo ativo

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR
GLADSON SILVA GUIMARAES - SE10660 -	ADVOGADO

Polo passivo

CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
--	-----

Outros participantes

Sem registro

Certifico que decorreu o prazo sem manifestação das partes.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 2008040001013520000004003524 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 04/08/2020 00:01 - Seção Judiciária de Sergipe.



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
GLADSON SILVA GUIMARAES	ADVOGADO		
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO

CERTIFICO que, em 12/07/2020 06:14, o(a) CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE foi intimado(a) acerca de Despacho registrado em 09/07/2020 12:52 nos autos judiciais eletrônicos especificados na epígrafe.

1 - Esta Certidão é válida para todos os efeitos legais, havendo sido expedida através do Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe.

2 - A autenticidade desta Certidão poderá ser confirmada no endereço <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam> , através do código de autenticação nº 20070912525051800000003928395 .

3 - Esta Certidão foi emitida gratuitamente em 12/07/2020 06:14 - Seção Judiciária de Sergipe.

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO
2º VARA DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO: 0802779-26.2020.4.05.8500 - PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL

Polo ativo		Polo passivo	
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE	AUTOR	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA	RÉU
GLADSON SILVA GUIMARAES	ADVOGADO		
Outros participantes			
Sem registros			

CERTIDÃO DE RETIFICAÇÃO

Certifico que, em 09/07/2020, procedi à retificação de autuação deste processo para fazer constar:

Data de alteração	Item	Operação realizada	Situação anterior	Situação atual	Usuário responsável
09/07/2020 10:08	Processo Associado	Alteração	0802972-75.2019.4.05.8500, 0804292-97.2018.4.05.8500, 0800734-83.2019.4.05.8500, 0802976-15.2019.4.05.8500, 0805469-67.2016.4.05.8500		TALITA CRISTINA SANTOS DE BRITO

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Há o seguinte defeito na petição inicial: ausência da petição inicial no editor de texto do sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 10, de 10 de junho de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do Sistema PJe.

Por isso, intime-se a parte autora a emendar a petição inicial e corrigir os defeitos acima apontados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC/2015, art. 321, c/c os arts. 319, e 330, §§ 1º e 2º).

Prazo: 15 (quinze) dias.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/07/2020 12:52:50

Identificador: 4058500.3918519

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007091252505180000003928395

Poder Judiciário

Justiça Federal de Primeira Instância da 5ª Região

Seção Judiciária de Sergipe

2ª Vara

PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500 - **PROCEDIMENTO** **COMUM** **CÍVEL**
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: Gladson Silva Guimaraes
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA
2ª VARA FEDERAL - SE (JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO)

DESPACHO

Há o seguinte defeito na petição inicial: ausência da petição inicial no editor de texto do sistema PJe, nos termos do art. 2º da Resolução n. 10, de 10 de junho de 2016, da Presidência do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, que dispõe sobre a obrigatoriedade da juntada das petições aos autos eletrônicos mediante utilização do editor de texto do Sistema PJe.

Por isso, intime-se a parte autora a emendar a petição inicial e corrigir os defeitos acima apontados, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito (CPC/2015, art. 321, c/c os arts. 319, e 330, §§ 1º e 2º).

Prazo: 15 (quinze) dias.

Aracaju/SE, *datado eletronicamente conforme rodapé deste documento.*

Assinado eletronicamente

Juiz Federal **GUILHERME JANTSCH**,

Substituto da 2ª Vara/SJSE.

(Art. 1º, §2º, inc. III, da Lei n. 11.419/2006)



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GUILHERME JANTSCH - Magistrado

Data e hora da assinatura: 09/07/2020 12:52:38

Identificador: 4058500.3917246

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007091017429580000003927122

TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL 5ª REGIÃO
2ª VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SERGIPE
PROCESSO Nº: 0802779-26.2020.4.05.8500
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL
AUTOR: CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ADVOGADO: GLADSON SILVA GUIMARAES
RÉU: CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA

Certidão de Distribuição

Tipo da Distribuição: Sorteio.

Concorreu(ram): 1ª VARA FEDERAL, 2ª VARA FEDERAL, 3ª VARA FEDERAL.

Impedido(s): -

Distribuído para: 2ª VARA FEDERAL.

Vide anexo.



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 08/07/2020 08:18:11

Identificador: 4058500.3913318

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007080808068380000003923172



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
PROCURADORIA JURÍDICA**

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A)
FEDERAL DA ___ª VARA FEDERAL DO ESTADO DE
SERGIPE**

O **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CRO-SE**, Autarquia Federal, instituída pela Lei 4.324 de 04 de abril de 1964, com sede na Rua Vila Cristina, 589, São José, CEP: 49.015-000, nesta capital, **por meio de seu Procurador, mandato anexo, vem respeitosamente a presença de V.**, com fundamento nas Leis nº 4.324/64 e nº 5.081/66, propor a presente:

AÇÃO DE OBRIGAÇÃO DE FAZER CUMULADA COM INDENIZAÇÃO

em face da **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVICOS LTDA CNPJ 86.916.665/0001-65** com sede na Av Engenheiro Gentil Tavares, 516 Getulio Vargas - Aracaju/SE 49.055-260 Telefone(s) (79) 3042-2781 pelos substratos fáticos e jurídicos a seguir delineados:

I – DOS FATOS

Os requeridos, na qualidade de Construtora e responsável técnico, respectivamente, foram os responsáveis pela reforma do prédio sede do CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE, localizado na R. Vila Cristina, 589 - São José, Aracaju - SE, 49015-000, nesta capital.

A obra foi concluída em 13 de agosto de 2018, conforme se comprova com o auto de vistoria emitido pelo responsável técnico DISNESH KUMAR – RNP 270097088-8.

Ocorre, porém, que com o decorrer dos meses e com as frequentes chuvas na capital foram identificadas diversas falhas na construção, das quais nenhuma foram reparadas pelos requeridos.

O fato é que, com os constantes problemas apresentados, a Construtora “se omitiu” em efetuar reparos, conforme comprovam os ofícios administrativos enviados pelo o CRO-SE.

No entanto, o réu simplesmente informou por terceiros que não faria mais reparo algum, pois não havia defeitos no prédio reformado.

O problema é que a obra bem completou 2 anos, e os defeitos de construção continuam aparecendo, de forma que se não forem tomadas as medidas cabíveis imediatamente, prejuízos maiores poderão ocorrer no local.

As irregularidades apresentadas na construção encontram-se positivadas em relatório técnico emitido pelo o Fiscal da Obra, o Sr. Floro Alves de Araújo Junior.

Desta forma, a sede do CRO-SE que prometia segurança, alto padrão de qualidade e garantia de investimento, acabou por se transformar em um local inseguro e insalubre para todos os colaboradores e frequentadores.

A negligência dos seus construtores e responsáveis técnicos fez com que os colaboradores fossem deslocados da sua estação de trabalho em virtude de todas as falhas e defeitos de construção, que além de comprometerem "esteticamente" o edifício, ainda abalam a segurança e a solidez da construção, como se comprovará através de perícia judicial.

Os defeitos de construção, podem ser observados por foto e pela criteriosa análise feita por um perito a ser designado por este Juízo. Além do que, sabe-se que infiltração de água, acabamento defeituoso, má qualidade dos materiais empregados na obra são vícios graves que podem repercutir na segurança dos frequentadores do edifício e, até mesmo, em sua solidez.

O certo é que ficou apurado que a CONORTE não se teve o cuidado e esmero que exige a edificação em planos horizontais.

O vazamento, que em uma unidade arquitetônica singular poderia ter menor relevância, assume grandes proporções em se cuidando de edifício com autonomias horizontais, já que as infiltrações, pelo princípio da capilaridade, tendem a irradiar e difundir pelas paredes, atingindo as unidades sobrepostas e as áreas de uso comum.

Verifique Excelência que as infiltrações de água e manchas de umidade nas áreas comuns do prédio é defeito de construção e causa prejuízos à saúde dos trabalhadores, já que não é seguro um prédio que não propicie a seus colaboradores e profissionais da odontologia condições normais de salubridade.

No entanto, as infiltrações existentes no edifício, presentes em vários locais, tais como, floreiras, descamação nas paredes, teto do auditório apresentando sinais

de fragilidade de estrutura, não são, infelizmente, os únicos defeitos existentes no edifício.

Existem ainda um grande número de irregularidades que serão devidamente comprovadas com a perícia judicial que deverá ser realizada no prédio do CRO-SE, demonstrando a flagrante diferença existente entre o memorial descritivo e os materiais e os serviços empregados na reforma.

II – DIREITO

Se a construção, durante a garantia, encontra-se em estado deplorável, significa que a mesma não observou a boa técnica de construção, agindo a ré, portanto, com flagrante culpa na execução do projeto, muito embora a sua responsabilidade no prazo quinquenal seja objetiva.

Nesse sentido o Professor Hely Lopes Meirelles, como um dos Juristas precursores sobre a matéria, lecionava sobre a responsabilidade do empreiteiro:

“A responsabilidade pela perfeição da obra é o primeiro dever legal de todo profissional ou firma de Engenharia, Arquitetura ou Agronomia, sendo de se presumir em qualquer contrato de construção, particular ou pública, mesmo que não conste de nenhuma cláusula do ajuste. Isto porque a construção civil é, modernamente, mais que um empreendimento leigo, um processo técnico de alta especialização, que exige, além da peritia artes do prático passado, a peritia técnica do profissional da atualidade.”

Ocorre que a obra entregue pela ré padece de urgentes reparos da construção, vez que coloca em risco a segurança de seus moradores, entendida esta na acepção da palavra, como o atendimento às condições normais de moradia, o que não se verifica, de forma alguma, nas fotos (...) (Descrição... Parecer – doc. 4).

Assim, diante desses fatos incontroversos a construção tem sua segurança, lato sensu, abalada. Neste sentido, segue ementa de acórdão esclarecedor:

“Empreitada – Construção de edifício – responsabilidade do construtor pela solidez e segurança – Defeitos constatados pela perícia – Infiltrações de água e umidade – Incidência do art. 1.245 do Código Civil [atual art. 618] – Apelação provida. Conforme orientação da moderna jurisprudência, ‘o art. 1.245 do Código Civil [atual art. 618] deve ser interpretado e aplicado tendo em vista as realidades da construção civil nos dias atuais. Vazamentos nas instalações hidráulicas, constatados pericialmente e afirmados como defeitos

de maior gravidade nas instâncias locais. Prejuízos inclusive à saúde dos moradores. Não é seguro um edifício que não proporcione a seus moradores condições normais de habitabilidade e salubridade. Doutrina brasileira e estrangeira quanto à extensão da responsabilidade do construtor (no caso, da incorporadora que assumiu a construção do prédio). Prazo quinquenal de garantia'. (Resp n.º 1882-RJ, in RSTJ, 12/330). No caso presente, os defeitos da construção foram constatados pela perícia, consistentes em infiltrações de água e umidade, tanto nas unidades autônomas como nas partes de uso comum, pela que deve ser responsabilizada a construtora por sua reparação, eis que ocorreram durante o prazo quinquenal de garantia" (Ac. Un. Da 3ª C. Civ. Do TAPR – AC 78.192-6 – Rel. Juiz Domingos Ramina – j 21.11.1995 – Aptes.: Condomínio Edifício S. E outros – Apdas.: Sociedade Construtora C. Ltda. E outras – DJPR 1º.12.1995, p. 51 – ementa oficial – Repertório IOB de jurisprudência n. 2/96 – p. 25 – 3/11.610).

Igualmente o Egrégio Superior Tribunal de Justiça decidiu que:

“Direito Civil. Responsabilidade Civil. Empreitada. Defeitos na Construção que comprometem as condições elementares de habitabilidade. O art. 1245 do Código Civil de 1916 [correspondente ao art. 618, do Código atual] abrange os defeitos que prejudicam a habitabilidade do edifício, não se limitando aos danos que acarretem ruína da construção. Precedentes. Recurso Especial não conhecido” (REsp nº 595.239/SP – Rel. Min. César Asfor Rocha – 4ª T. – DJ 13.09.2004).

Nesse mesmo sentido:

“Empreitada de Construção de Edifício. Aplicação do Artigo 1245 [atual art. 618] do Código Civil. Conceito de ‘segurança’ do prédio. Infiltrações de Águas e Umidade. O Art. 1245 do Código Civil deve ser interpretado e aplicado tendo em vista as realidades da construção civil nos dias atuais. Vazamentos nas instalações hidráulicas, constatados pericialmente e afirmados como defeitos de maior gravidade nas instâncias locais. Prejuízos inclusive a saúde dos moradores. Não é seguro um edifício que não proporcione a seus moradores condições normais de habitabilidade e salubridade. Doutrina Brasileira e Estrangeira quanto a extensão da responsabilidade do construtor (no caso da incorporadora que assumiu a construção do prédio). Prazo quinquenal de garantia. Recurso Especial não conhecido” (REsp nº 1.882/RJ – Rel. Min. Athos Carneiro – 4ª T. – DJ 26.03.1990).

DESCUMPRIMENTO OBRIGACIONAL DA RÉ

Rememorando as preleções legadas pelo direito romano – cuja essência, neste particular, é válida até hoje –, o contrato é um acordo de vontades que cria, modifica ou extingue direitos de natureza patrimonial, dele advindo um plexo de obrigações mútuas que devem ser cumpridas pelas partes, mas que na

prática, por uma série de razões, não o são, o que dá ensejo à responsabilidade patrimonial do faltoso.

E desponta insofismável que, do desdobramento fático encenado entre a ré, o autor e os condôminos, o vínculo jurídico entre eles travado, como não poderia deixar de ser, não representa exceção à regra.

Por meio dele, a ré assumiu uma série de obrigações, sendo as mais evidentes delas – em linhas gerais –, a perfeita execução, acabamento e entrega da obra – e, em particular e como ora interessa, da área comum – nos exatos termos empenhados no memorial descritivo (CONTRATO Nº 01/2017).

Na via oposta – mas partindo-se do mesmo prisma –, não resta a menor dúvida de que a ré executou, concluiu e entregou o edifício em péssimo estado geral e, mais particularmente, suas áreas comuns, com suas características e componentes em desconformidade com aquilo a que havia se empenhado.

Pelo que revelou o relatório de inspeção predial (doc. 4), existe a “necessidade de execução de serviços de correção e finalização das obras, para que seja efetuada a entrega adequada ao contratante” sendo que todos os reparos devem ser realizados pela construtora.

E se a falta de categoria dos arremates pela ré providenciados no narrado prédio já não fosse suficiente, nunca é demais rememorar, Excelência, que o mesmo, atualmente, também não conta com a possibilidade de uso pleno das vagas de garagem pela desconformidade apontada no parecer acostado (doc. 4).

Conclusão irreprochável de tais ideias é uma só: a ré segue em mora com as suas peculiares obrigações.

E a este respeito, a obrigação é o vínculo jurídico transitório – que normalmente extingue-se com o pagamento, pois é o ato que por natureza finaliza a obrigação – por meio do qual o devedor compromete-se a dar, fazer ou não fazer algo ou alguma coisa em prol do credor.

Seja como for, o conjunto das atitudes por ela, a ré, assumidas – em boa medida fruto da irresponsabilidade no cumprimento das obrigações a que se comprometeu –, enseja consequências outras, da mais variada ordem.

Segundo Larenz, o dano é uma perda não querida pela vítima, cujas consequências recaem sobre seus bens, saúde, integridade física, desenvolvimento profissional, expectativas de ganho, patrimônio e sobre os direitos da personalidade, ou seja, sobre a paz de espírito da vítima.

Para Enneccerus, o dano pode atingir qualquer espécie de desvantagem a um bem jurídico, seja ele o “patrimônio, corpo, vida, saúde, honra, crédito, bem-estar, capacidade de aquisição etc.”

Com efeito, a reparação dos danos demanda, hoje, uma configuração teleológica, que não se restringe aos aspectos técnicos, tradicionais, mas a todos os meios colocados à disposição da vítima para ter acesso a uma ordem jurídica justa.

Solução irretocável disso é legada pela letra do art. 389, do Código Civil, segundo o qual, *ipsis literis*:

“Não cumprida a obrigação, responde o devedor por perdas e danos, mais juros e atualização monetária segundo índices oficiais regularmente estabelecidos, e honorários de advogado.”

Dentro ainda deste mesmo contexto, o art. 186, do Código Civil, determina que, *in verbis*:

“Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito.”

A seu turno, o art. 927, da mesma ordenação legal, arremata, *ipsis literis*:

“Aquele que, por ato ilícito (arts. 186 e 187), causar dano a outrem, fica obrigado a repará-lo.”

Além da regra geral insculpida no art. 389 conjugado com os arts. 186 e 927, todos do Diploma Civil, verifica-se o princípio constitucional da ampla reparação, contido no art. 5º, V e X, da Constituição Federal, que bem espelha tal tendência, pois espousa a tese da ruptura com os conceitos tradicionais, ligando a reparação aos postulados do estado social de direito e à garantia ao prejudicado de ver realizado o princípio basilar do direito que determina seja dado a cada um o que é seu, demandando a recomposição do dano a partir da tônica da reparação integral, que hoje rege o direito obrigacional.

Portanto, verifica-se que o autor é legítimo para propor a presente demanda que se demonstra plenamente cabível.

DA GARANTIA DO CONTRATO E DA TUTELA DE URGÊNCIA

O prazo de cinco anos, previsto no art. 1.245 do CC/1916 (art. 618 do NCC) é de garantia e não de prescrição ou decadência.

Portanto, apresentados defeitos no referido período, o construtor poderá ser acionado no prazo de 20 anos, conforme o enunciado da Súmula 194 do STJ.

“PRESCREVE EM VINTE ANOS A AÇÃO PARA OBTER, DO CONSTRUTOR, INDENIZAÇÃO POR DEFEITOS DA OBRA.”

O deferimento da tutela antecipada exige a prova inequívoca da verossimilhança da alegação, do risco de dano qualificado e que a medida seja dotada de reversibilidade, assim, consoante os documentos anexados e pela sua plausibilidade de que o dano no imóvel decorrente de infiltrações foi causado por vício de construção, suplicamos a responsabilidade dos requeridos em indenizar os prejuízos.

A responsabilidade do construtor é de resultado, como já assinalado, porque se obriga pela boa execução da obra, de modo a garantir sua solidez e capacidade para atender ao objetivo para qual foi encomendada.

Defeitos na obra, aparentes ou ocultos que importem sua ruína total ou parcial configuram violação do dever de segurança do construtor, verdadeira obrigação de garantia (ele é o garante da obra), ensejando-lhe o dever de indenizar independentemente de culpa.

III – PEDIDOS

Com fundamento nos argumentos de fato e de direito trazidos à colação, requer o autor:

a) em regime de urgência, a antecipação cautelar dos efeitos da tutela pretendida para a produção antecipada de prova pericial a ser custeada pela ré, em razão da necessária inversão do ônus, a fim de que seja apurado, primeiramente, o péssimo estado geral do edifício no autor e, notadamente, das suas áreas comuns, suas características e componentes e, depois, para apurar a ausência de itens que deveriam ter sido pela ré entregues com a área comum, a inviabilizar a plena utilização do prédio segundo a destinação habitual para a qual o mesmo foi edificado, dado a conjugação do relatório de inspeção predial copiado em anexo (doc. 4) com, de um lado, a existência de riscos contra a saúde e a segurança dos trabalhadores e, de outro lado, de riscos de deterioração precoce da edificação, de segurança à funcionalidade, de desperdícios e de desvalorização da mesma, observados os arts. 297 e 300, do Código de Processo Civil;

b) ao final, seja a presente ação julgada totalmente procedente para tornar definitiva a antecipação de tutela que se espera seja irrogada, bem como a condenação da ré ao pagamento ao autor, em sede de perdas e danos, de valor equivalente à correção e finalização das obras, inclusive dos defeitos existentes e que venham a ser apurados, além do valor correspondente aos produtos inerentes às áreas comuns em função de suas características e componentes

que se empenhou no material de comercialização das unidades autônomas (doc. 3) e, mais do que isto, no memorial descritivo (CONTRATO ADMINISTRATIVO 01/2017) ou, o que também aguarda seja pericialmente apurado;

c) a condenação da ré nas custas, honorários de advogado, juros legais moratórios desde a citação inicial, com relação às condenação pleiteadas a título de dano material (art. 405, do Código Civil), juros legais moratórios desde a prática do ato, com relação à condenação pleiteada a título de danos morais, correção monetária de todos os valores a serem apurados de acordo com a tabela prática para cálculo de atualização monetária dos débitos judiciais da Seção Judiciária do Estado de Sergipe e demais despesas inerentes do presente feito, nos termos do art. 85, do Código de Processo Civil.

d) Tratando-se a ré de pessoa jurídica, requer-se que a citação seja efetuada por intermédio do sistema de cadastro de processos em autos eletrônicos nos termos do art. 246, § 1º do Código de Processo Civil ou, caso a ré não conte com o cadastro obrigatório, que seja citada pelo correio nos termos dos arts. 246, I; 247 e 248 do Código de Processo Civil para acatar a determinação e a eventual cominação que se espera sejam irrogadas, ambas, nos exatos termos da alínea a, supra, e para que também, ao depois e querendo, responda no prazo de 15 (quinze) dias (art. 335 do Código de Processo Civil), sob pena de serem tidos por verdadeiros todos os fatos aqui alegados (art. 344 do Código de Processo Civil), devendo o respectivo mandado à citanda conter as finalidades da citação, as respectivas determinações e cominações, bem como a cópia do despacho do (a) MM. Juiz (a), comunicando, ainda, o prazo para resposta, o juízo e o cartório, com o respectivo endereço.

e) Tendo em vista a natureza do direito e demonstrando espírito conciliador, a par das inúmeras tentativas de resolver amigavelmente a questão, o autor desde já, nos termos do art. 334 do Código de Processo Civil, manifesta interesse em autocomposição, aguardando a designação de audiência de conciliação.

f) Requer, outrossim, nos termos da fundamentação contida no item IV, supra, a inversão do ônus da prova.

Requer-se provar o alegado por todos os meios de prova em direito admitidos, incluindo perícia, produção de prova documental, testemunhal, inspeção judicial, depoimento pessoal sob pena de confissão caso o réu (ou seu representante) não compareça, ou, comparecendo, se negue a depor (art. 385, § 1º, do Código de Processo Civil).

Dá-se à causa o valor de R\$ 217.030,17 (duzentos e dezessete mil, e trinta reais e dezessete centavos), apenas para efeitos legais.

Termos em que,

pede deferimento

01 de junho de 2020

GLADSON SILVA GUIMARÃES
PROCURADOR JURIDICO
OAB/SE 10.660



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 08/07/2020 08:18:11

Identificador: 4058500.3913326

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007080812520950000003923180



PORTARIA CRO-SE Nº 18 DE 03 DE MAIO DE 2017

O Presidente do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, no uso de sua competência legal e de suas atribuições regimentais, “ad referendum” do Plenário.

Considerando a existência de vaga para provimento do cargo efetivo de **ASSESSOR JURÍDICO**, conforme consta no Plano de Cargos, Carreiras e Salários do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe.

Considerando ainda que a pessoa a ser nomeada no cargo, foi aprovado em Concurso Público número 01/2017 e possui todos os requisitos exigidos em Lei para o provimento do cargo,

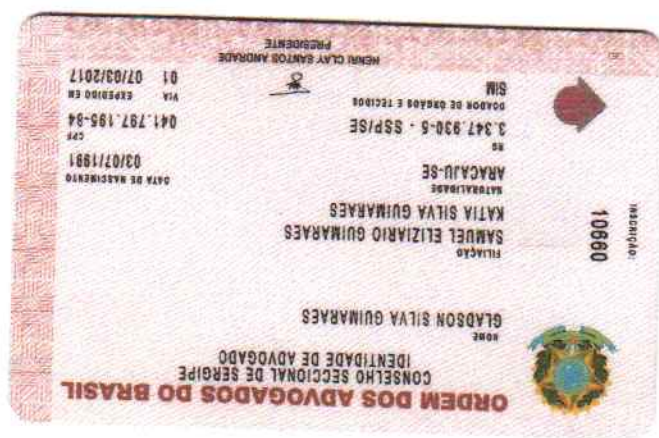
RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **GLADSON SILVA GUIMARÃES**, para ocupar o cargo de **ASSESSOR JURÍDICO**, de provimento efetivo, com remuneração constante no quadro de Cargos Efetivos do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, em virtude de sua aprovação em 1º lugar, no certame seletivo realizado no Edital do Concurso Público 001/2016.

Art. 2º. Dê-se ciência.

Ciente 03/05/2017

Anderson Lessa Siqueira
ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE.



**GLADSON
SILVA
GUIMARAES**

Assinado de forma
digital por GLADSON
SILVA GUIMARAES
Dados: 2020.05.05
15:45:03 -03'00'

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 13.083.431/0001-00 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/1973
NOME EMPRESARIAL CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) CROSE		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 84.11-6-00 - Administração pública em geral		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 110-4 - AUTARQUIA FEDERAL		
LOGRADOURO R VILA CRISTINA	NÚMERO 589	COMPLEMENTO
CEP 49.015-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO ARACAJU
		UF SE
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) UNIÃO		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia **16/08/2017** às **15:22:11** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Processo: **0802779-26.2020.4.05.8500**

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 08/07/2020 08:18:11

Identificador: 4638506391333

http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/cnpjreva/Cnpjreva_Solicitacao.asp

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007080813289060000003923185



CONTRATO Nº 06/2017

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATANTE	
RAZÃO SOCIAL:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
ENDEREÇO:	RUA VILA CRISTINA, 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE, CEP 49015-000, TELEFONE 79-3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
REPRESENTANTE LEGAL:	ANDERSON LESSA SIQUEIRA - PRESIDENTE DO CRO/SE.
ENGENHEIRO FISCAL DO CONTRATO:	FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR - CREA/SE 2711591492 - ENGENHEIRO CIVIL

QUALIFICAÇÃO DA CONTRATADA:	
RAZÃO SOCIAL	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP
CNPJ:	86.916.665/0001-65
ENDEREÇO:	AV. ENGENHEIRO GENTIL TAVARES, 516 - BAIRRO GETULIO VARGAS - CEP: 49055-260 O ARACAJU-SE.
TELEFONE:	(79) 3213-0421 - 99979-2777
RESPONSÁVEL:	JOSÉ ANIVALDO MENEZES
CPF DO RESPONSÁVEL	235.410.835-49
ENGENHEIRO RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA CONTRATADA:	DINESK KUMAR - ENGENHEIRO CIVIL
REGISTRO DO ENGENHEIRO NO CREA/SE:	CREA/SE RN 2700970888-3

Tendo em vista o que consta no processo licitatório TOMADA DE PREÇOS **01/2017**, têm, entre si, ajustado o presente contrato de prestação de serviços, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e, também, pelas cláusulas e condições seguintes:

Rua Vila Cristina, 589 - São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE**, conforme o Anexo I do TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

2.1 O presente contrato tem supedâneo na Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei 8.666/93), com as alterações que lhe sucederam, como bem assim nos princípios constitucionais que regem a Administração Pública.

2.2 Os serviços ora contratados obedecerão ao disposto neste Contrato, bem como ao Edital de Convocação e todos os documentos que o integram, ou seja, todos os documentos e atos constantes do processo licitatório instaurado na modalidade de TOMADA DE PREÇOS, tombado sob o número **01/2017**, que fazem parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA LICITAÇÃO

Para a presente contratação, foi instaurado Processo Licitatório, na modalidade de TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017**, na forma da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

O CONTRATANTE e a CONTRATADA vinculam-se plenamente ao Edital da Licitação – **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, bem como à proposta da segunda.

CLÁUSULA QUINTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

O presente Contrato será executado pelo regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

O objeto do presente Contrato deverá ser executado no prazo máximo de **4 (QUATRO) MESES CONTÍNUOS**, contados da solicitação de início dos

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



serviços pela Diretoria da CONTRATANTE, prorrogável nos termos da Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- 1) Proporcionar à Contratada as condições indispensáveis à execução do objeto deste Contrato;
- 2) Efetuar o pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no presente Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA obriga-se a:

- 1) responsabilizar-se por todas as despesas inerentes aos itens contratados, inclusive as de pagamento do seguro contra acidentes de trabalho, bem como por danos a terceiros.
- 2) atender ao objeto do Contrato, de acordo com o TOMADA DE PREÇOS nº **01/2017** e seu Anexo I, a Proposta e com as normas e especificações técnicas, fornecendo toda a mão-de-obra necessária à execução do Contrato;
- 3) A ação da Fiscalização do CONTRATANTE não exime a contratada de arcar com a responsabilidade civil decorrente de erros de projeto, provenientes de culpa ou dolo da contratada.
- 4) responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto do contrato, comprovando-os ao CONTRATANTE, sob pena de retenção de pagamento.
- 5) acatar as decisões, observações e sugestões feitas pelo gerente de contrato, que serão formuladas por escrito, em duas vias contra recibo.
- 6) facilitar o pleno exercício das funções do gerente de contrato, atendendo às suas solicitações e fornecendo, a qualquer momento, todas as informações de interesse do Contratante, por ele julgadas necessárias, pertinentes ao objeto do contrato, sob pena de aplicação das sanções contratuais.

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



- 7) responsabilizar-se pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato. O valor necessário à reparação dos danos será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou cobrado judicialmente.
- 8) manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na respectiva licitação;
- 9) disponibilizar todos os equipamentos de proteção (epi's) para todos os empregados da contratada que estiverem executando serviços inerentes ao presente contrato, bem como, fornecer o devido fardamento;
- 10) responsabilizar-se perante os Órgão de fiscalização;
- 11) Instalar placa da obra objeto deste contrato;
- 12) Cumprir com as exigências listadas no ANEXO – I do edital - **TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2017**, o qual gerou o respectivo contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PREÇO

O preço global do presente Contrato é de:

OBJETO	VALOR TOTAL DO CONTRATO R\$	EMPRESA VENCEDORA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE	217.030,17	CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP – CNPJ 86.916.665/0001-65

PARÁGRAFO ÚNICO - Os preços são fixos e irrevogáveis até a completa execução dos serviços e incluem os impostos, taxas, fretes e quaisquer outras despesas inerentes ao cumprimento da obrigação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 1) O pagamento será efetuado no intervalo de cada 30 (trinta) dias corridos de execução dos serviços, sempre por medição dos serviços efetivamente

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



executados pela CONTRATADA e aprovados pela CONTRATANTE (CRO/SE), de forma parcelada, conforme forem sendo entregues. O pagamento será através de Cheque Nominal, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pelo setor competente do CRO/SE, acompanhada do BOLETIM DE MEDIÇÃO assinado pelo responsável (SÓCIO/PROCURADOR) da CONTRATADA e pelo RESPONSÁVEL TÉCNICO da empresa CONTRATADA. Também deverão estar acompanhados os seguintes documentos:

- a. Certidões das Fazendas Federal, Estadual e Municipal;
 - b. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, relativo ao FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal (CEF);
 - c. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;
- 2) Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de inadimplência ou penalidade da Contratada, nenhum pagamento lhe será devido, sem que isso gere direito a reajustamento ou atualização de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

- 1) A execução do objeto do Contrato será fiscalizada por funcionários do **CRO/SE**, devidamente credenciados, designados junto à contratada, com autoridade para exercer, em nome do contratante, toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização dos serviços contratados, na condição de gerentes de contrato, que terão livre acesso a todos os elementos necessários ao cumprimento de suas obrigações.
- 2) A fiscalização será exercida no interesse do CONTRATANTE, não excluindo ou reduzindo esta atividade a responsabilidade da Contratada pela adequada execução do objeto contratado e pelos danos ou prejuízos por ele causados, por culpa ou dolo, ao CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3) Ao gerente de contrato fica assegurado o direito de providenciar, junto à contratada, o afastamento ou a substituição imediata de qualquer dos seus empregados, por ineficiência, incompetência, má conduta ou falta de respeito a representante do CONTRATANTE ou a terceiros.
- 4) Os esclarecimentos solicitados pelo gerente de contrato deverão ser prestados imediatamente, podendo ser fixado prazo de acordo com a



complexidade do caso.

- 5) Quando as decisões ou as providências ultrapassarem a competência do gerente de contrato, este deverá solicitar aos seus superiores hierárquicos, em tempo hábil, a adoção das medidas cabíveis, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, garantida a prévia defesa e segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes penalidades:

- 1) Advertência;
- 2) Multa na forma prevista no parágrafo único desta cláusula;
- 3) Suspensão por até 02 (dois) anos do direito de licitar e contratar com a Administração;
- 4) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da adjudicação e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor do contrato, o que não impedirá, a critério da Administração da CONTRATANTE, a aplicação das demais sanções a que se refere o item 7.3 deste título, podendo a multa ser descontada dos pagamentos devidos pelo contratante, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo dos serviços no montante até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta dos recursos orçamentários consignados **no ORÇAMENTO da CONTRATANTE (CRO/SE), sob a verba:**

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



5.2.2.1.2.01.01.01

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato será rescindido:

- a. ordinariamente, por sua completa execução;
- b. excepcionalmente, por qualquer dos motivos dispostos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às conseqüências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

Nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93, o presente contrato será publicado, em extrato, no Diário Oficial da União, correndo as despesas por conta do Contratante.


CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

O foro competente para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução deste Contrato é o da Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado de Sergipe, excluído qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 2 (DUAS) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Aracaju-SE, 05 DE SETEMBRO DE 2017.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE


JOSÉ ANIVALDO MENEZES
CONORTE CONSTRUTORA NORTE
E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



Floro Alves de Araújo Júnior
FLORO ALVES DE ARAÚJO JUNIOR
CREA/SE 2711591492
ENGENHEIRO CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO DO CRO/SE
CONTRATANTE

Dinesk Kumar
DINESK KUMAR
CREA/SE RN 2700970888-3
ENGENHEIRO CIVIL
RESPONSÁVEL TÉCNICO DA EMPRESA
CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: *bonides Bentes Furtado de Oliveira*
CPF: *402.916.405-25*

NOME: *Dybbelle Carla da Silva*
CPF: *052.717.854-32*

D

Rua Vila Cristina, 589 – São José
Cep 49015-000 - Aracaju/SE
Fone: (79) 3214-3404/3214-6322 Fax: 3211-7212
E-mails: crose@crose.org.br / secretaria@crose.org.br
Site: www.crose.org.br



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 08/07/2020 08:18:11

Identificador: 4058500.3913333

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070808134596100000003923187



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20180125408

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

COMPLEMENTAR à SE20180121937

1. Responsável Técnico

DINESH KUMAR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: **270097088-8**

Registro: **000000646-1**

2. Contratante

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

RUA VILA CRISTINA

Complemento:

Cidade: **ARACAJU**

País: **Brasil**

Telefone: **(79) 3214-3404**

Contrato: **08/2017**

Valor: **R\$ 42.218,98**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Nº: **589**

CEP: **49015000**

Email:

Celebrado em: **05/09/2017**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

RUA VILA CRISTINA

Complemento:

Cidade: **ARACAJU**

Telefone: **(79) 3214-3404**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de início: **14/03/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Nº: **589**

CEP: **49015000**

Email:

Previsão de término: **13/08/2018**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3103 - FORRO

52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA

Quantidade

Unidade

12,24

m²

41,06

m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

2º(SEGUNDO)ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE/SE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

DINESH KUMAR - CPF: 267.687.395-49

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CNPJ: 13.083.431/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **28/06/2018**

Nosso Número: **8201209412**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Of. n° 550/2019

Aracaju, 06/09/2019

Ref.: FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO N° 02/2017

Ao Responsável Técnico

Senhor Floro Alves de Araújo Junior

Designado a Vossa senhoria a tarefa de **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO NA REFORMA DA SEDE DO CRO/SE, PROVENIENTE DO PROCESSO LICITATÓRIO TOMADA DE PREÇOS N° 01/2017**, referente a contratação da empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, a quem ficou o encargo da Execução da Obra.


Pois bem, venho com fulcro no Art. 70, da Lei n° 8.666/93, solicitar a emissão de parecer sobre os vícios encontrados após a finalização da reforma, posto que, pelas características do empreendimento, é indispensável a emissão de laudo do *Expert*.


Observamos que, o objeto reforma apresenta características em desconformidade com o orçado e contratado, e cabe à Administração Pública tomar medidas preventivas de resguardo da segurança do erário.

Embora a empresa contratada tenha responsabilidade técnica, compete ao Douto fiscal, por força da lei e contrato, conferir todos os elementos e especificações do contrato.

Em diligências feitas junto à área de serviços e ao setor de contratação desta Autarquia, foram observadas falhas, conforme imagens em anexo.

Como a questão estrutural exige conhecimento específico – e é fundamental nesse mérito, impõe-se a participação do profissional especialmente contratado para complementação do relatório conclusivo de entrega da obra.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE



PARECER TÉCNICO
ESTIMATIVA DE VALOR DE MERCADO

Eng. Floro Alves de Araujo Junior
floroaajr@gmail.com

SUMÁRIO

1. Objetivo e finalidade	4
2. Princípios e ressalvas	4
3. Vistoria e relatório fotográfico	4
4. Conclusão	19
5. Termo de Encerramento	20



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

Página 2/xx

LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Mancha de infiltração no auditório.	5
Foto 2 – Mancha de infiltração/umidade banheiro masculino na área do auditório.	5
Foto 3 – Trincas no forro de gesso do banheiro feminino da área do auditório e perfil de alumínio solto no acabamento do revestimento.	6
Foto 4 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório.	6
Foto 5 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área de circulação do auditório.	7
Foto 6 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das esquadrias das áreas de ventilação.	7
Foto 7 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório.	8
Foto 8 – Trincas no forro de gesso na área de circulação do auditório.	8
Foto 9 – Trincas no forro de gesso no auditório.	9
Foto 10 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área do auditório.	9
Foto 11 – Surgimento de abertura no forro de gesso.	10
Foto 12 – Falha na luminárias tipo “olho de boi”.	10
Foto 13 – Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório.	11
Foto 14 – Surgimento de mancha de umidade no entorno da porta de acesso ao auditório.	11
Foto 15 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das instalações.	12
Foto 16 – Surgimento de mancha de umidade proximo a placa de inauguração.	12
Foto 17 – Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada.	13
Foto 18 – Surgimento de mancha de umidade proximo a esquadrias da fachada.	13
Foto 19 – Surgimento de mancha de umidade na esquadrias da sala do presidente.	14
Foto 20 – Jardineria resvestidada com pastilhas.	14
Foto 21 – Jardineria resvestidada com pastilhas.	15
Foto 22 – Jardineria resvestidada com pastilhas na área livre do pavimento superior.	15
Foto 23 – Manchas de infiltração na sala de contabilidade.	16
Foto 24 – Manchas de infiltração na sala da fiscalização.	16
Foto 25 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na sala da fiscalização.	17
Foto 26 – Manchas de infiltração no auditório.	17

PARECER TÉCNICO

1. Objetivo e finalidade

O objetivo desse parecer é opinar sobre as causas e origem das manifestações patológicas que surgiram no prédio onde funciona a sede do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, que fora objeto de reforma através do Contrato nº 06/2017 firmado com a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**.

A finalidade desse parecer é subsidiar o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe na apuração da responsabilidade da empresa contratada quanto as intervenções que deveram ser realizadas para correção das manifestações patológicas que surgiram.

2. Princípios e ressalvas

Vale ressaltar os princípios pelos quais esse trabalho se baseia como o a busca da verdade, o atendimento à legislação e os princípios da ética, as quais segue abaixo as legislações e normas técnicas que direcionam esse trabalho.

- ✓ Lei Federal nº 5.194, de 21/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;
- ✓ Lei n º 6.496, de 07/12/1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.
- ✓ Resolução nº 1.002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 26/11/02, que adota o Código de Ética Profissional;
- ✓ Resolução n º 1.010 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 22/08/2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea;

Além disso, foi considerado como válidos todos os documentos e informações disponibilizada durante elaboração desse parecer.

3. Vistoria e relatório fotográfico

A vistoria foi realizada no dia 24/09/2019, onde fui acompanhado pelo Procurador do Conselho o Sr. Gladson Silva Guimarães e pela servidora a Sra. Ítala Tassiana F. Santa Rosa Primo, na ocasião fora relatado os diversos problemas nos quais estarão demonstrados através do relatório fotográfico abaixo.



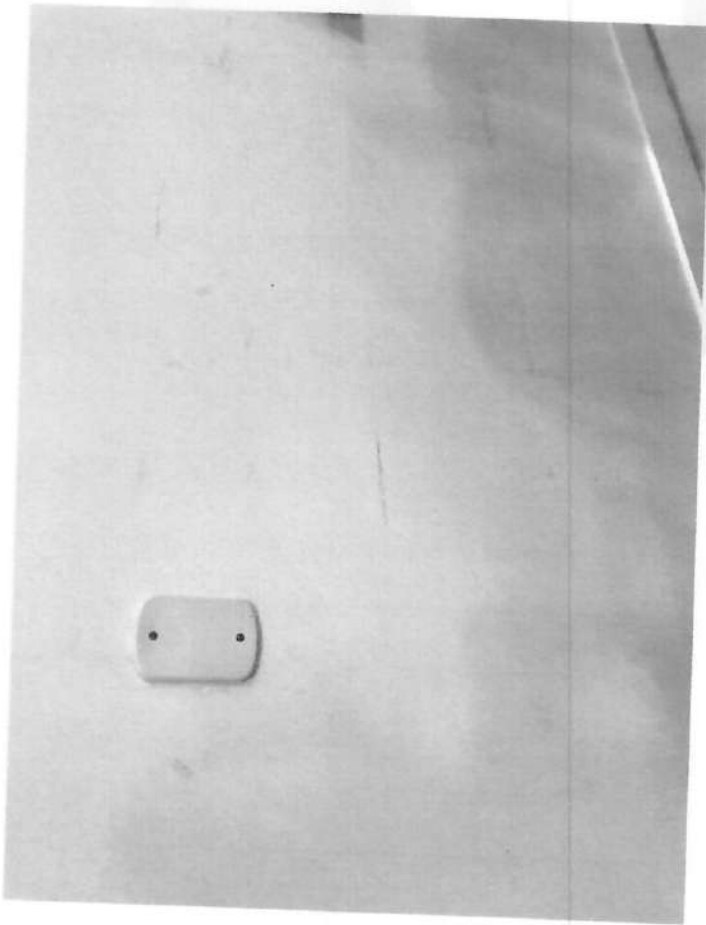


Foto 1 – Mancha de infiltração no auditório.

Comentários: Surgimento de manchas de infiltração/umidade no auditório, fica evidenciado que a umidade/infiltração tem se concentrado no entorno dos pontos de energia.

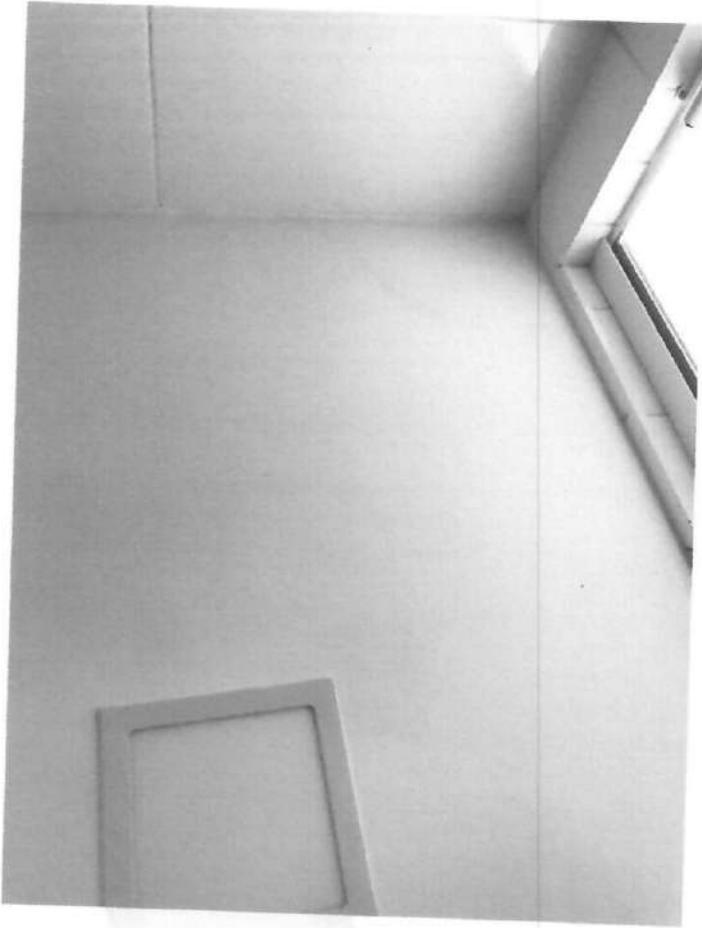


Foto 2 – Mancha de infiltração/umidade banheiro masculino na área do auditório.

Comentários: Surgimento de manchas de infiltração/umidade nos banheiros masculino e feminino da área do auditório, o surgimento da umidade/infiltração pode estar associado a falta de vedação das esquadrias ou de alguma falha na revisão da cobertura.

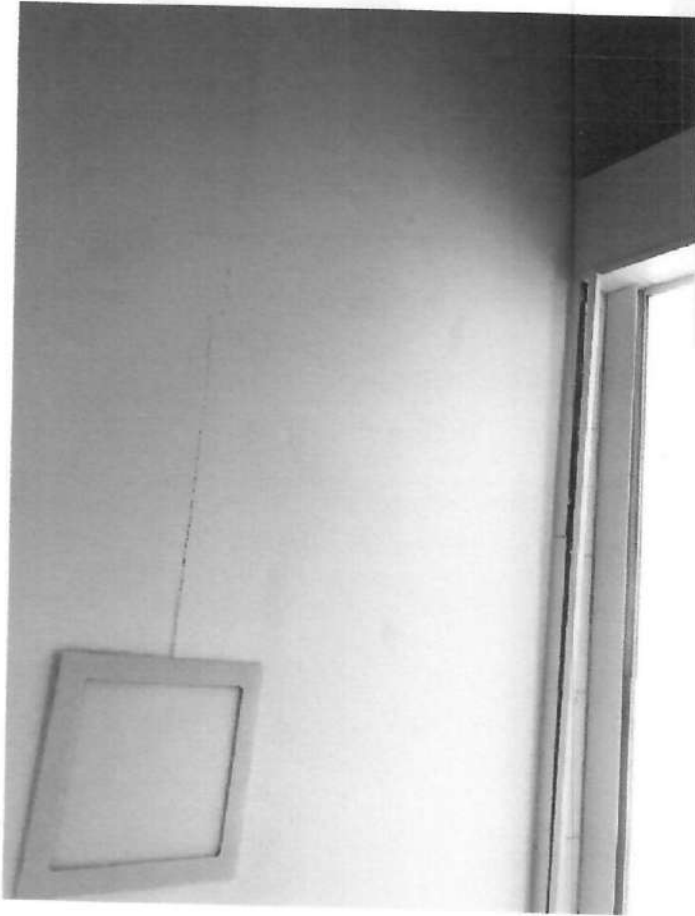


Foto 3 – Trincas no forro de gesso do banheiro feminino da área do auditório e perfil de alumínio solto no acabamento do revestimento.

Comentários: Surgimento de trincas no gesso próximos as luminárias e nos encontros entre as paredes e teto provavelmente ocasionado pela falha no travamento das placas de gesso, quanto ao perfil de alumínio solto provavelmente ocasionado pela na falha na instalação do mesmo.

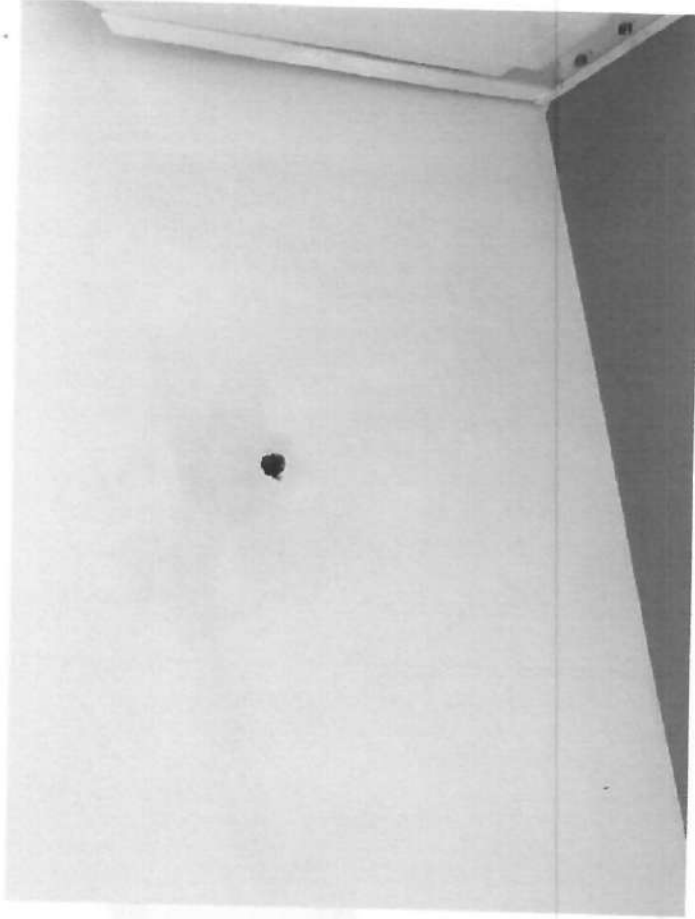


Foto 4 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de aberturas no forro de gesso associado a mancha de umidade, tal manifestação está associada a falha na revisão do telhado que proporcionou o surgimento de “goteiras” que com o passar do tempo geraram tais manifestações patológicas.



Foto 5 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de mancha de umidade está associada a falha na revisão do telhado.



Foto 6 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das esquadrias das áreas de ventilação.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade está associada a falha de vedação das esquadrias no momento de sua instalação.

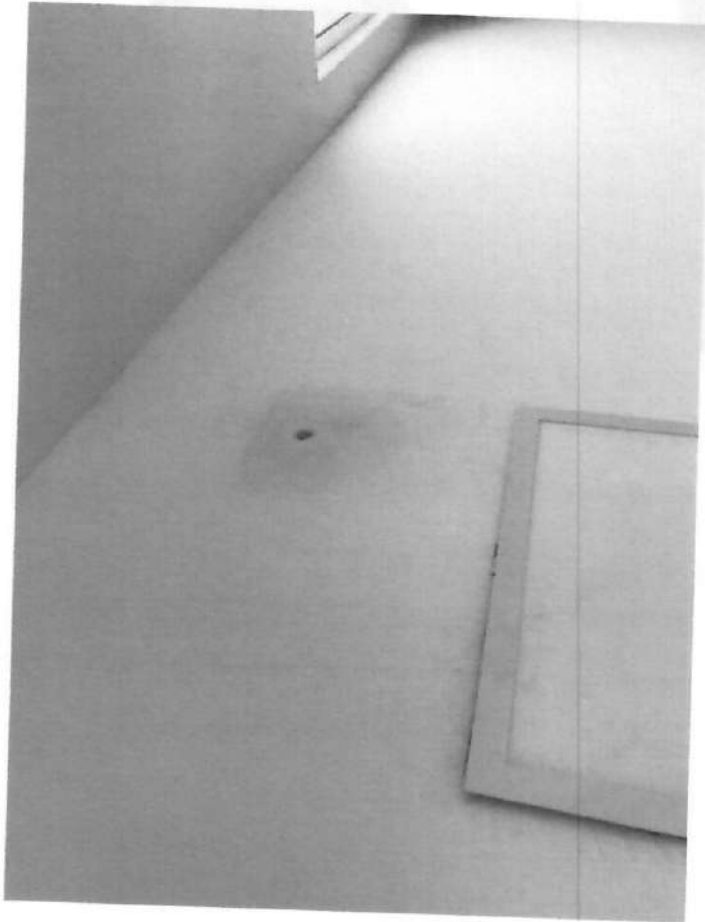


Foto 7 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de aberturas no forro de gesso associado a mancha de umidade, tal manifestação está associada a falha na revisão do telhado que proporcionou o surgimento de “goteiras” que com o passar do tempo geraram tais manifestações patológicas.

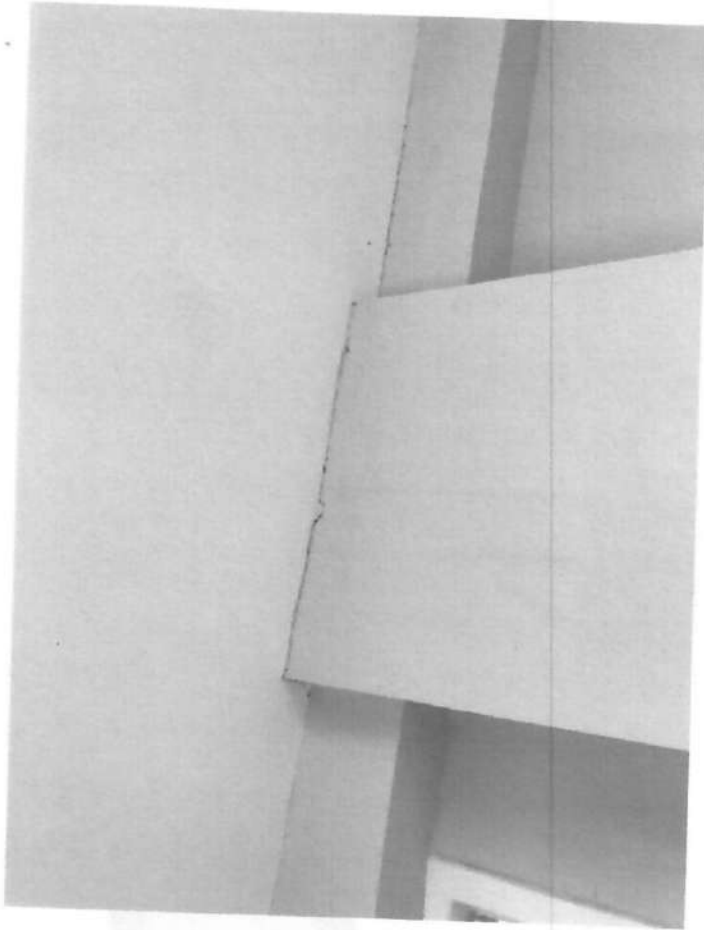


Foto 8 – Trincas no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de trincas no gesso nos encontros entre as paredes e teto provavelmente ocasionado pela falha no travamento das placas de gesso.



Foto 11 – Surgimento de abertura no forro de gesso.

Comentários: Surgimento de abertura no ferro de gesso ocasionado por queda de um pedaço de madeira utilizado no apoio da calha.



Foto 12 – Falha na luminária tipo “olho de boi”.

Comentários: Fora identificado a falha em 19 luminárias tipo “olho de boi”, não é possível identificar a causa dessa falha, mas esse problema pode ser resultado de algum tipo de curto-circuito gerado pela presença da umidade/infiltração.



Foto 13 – Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade pode estar associada a falha na execução do fechamento com o assentamento de pastilha na jardineira que está no pavimento superior.



Foto 14 – Surgimento de mancha de umidade no entorno da porta de acesso ao auditório.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade pode estar associada a falha na vedação entre a estrutura de cobertura de toldo colocada na área externa e a parede, dessa maneira não existe evidências de associação dessa manifestação patológica com o serviço executado na reforma.



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

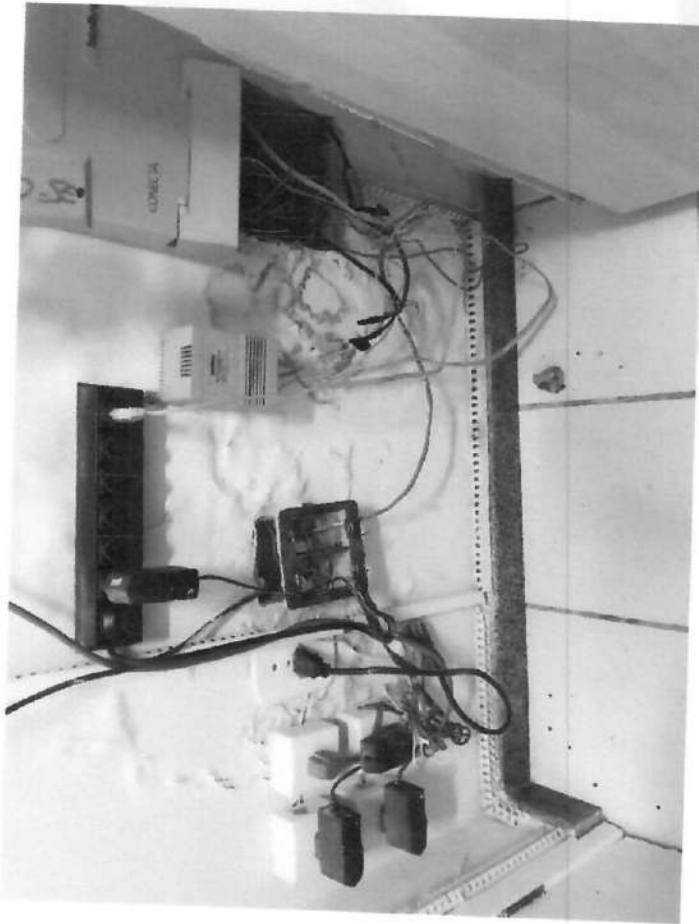


Foto 15 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das instalações.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade já eram presentes nesse local antes dos serviços de reforma, no projeto e orçamento inicial não previam nenhum tipo de medida para correção dessa manifestação patológica, essa é a mesma parede de uma área de ventilação que foi revestida pro decisão da fiscalização na época da obra visando conter essa umidade entretanto essa medida não surtiu efeito, o que demonstra que tal umidade/infiltração está surgindo por algum acesso pelas instalações deixando evidente que não existe relação com o serviço executado no reforma.

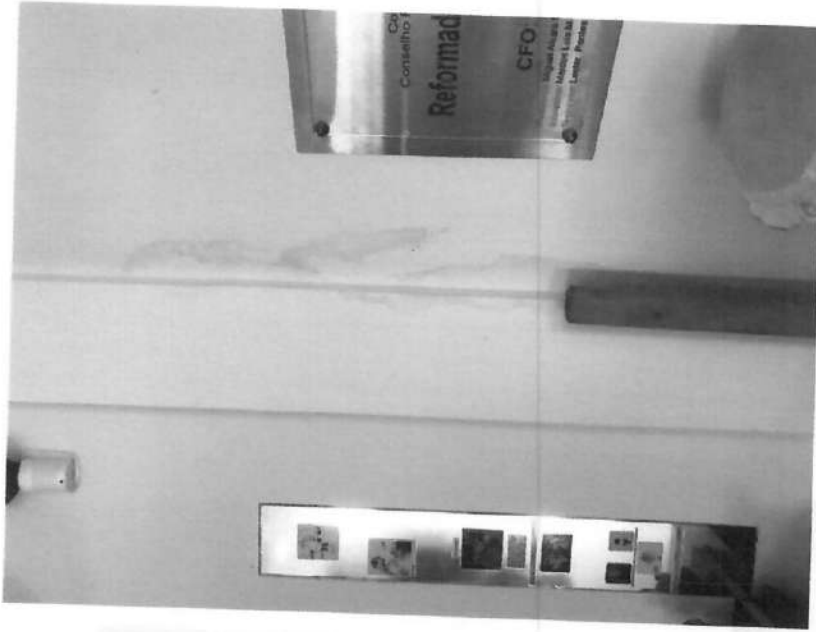


Foto 16 – Surgimento de mancha de umidade próximo a placa de inauguração.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente tal mancha está associada também ao problema da jardineira em próxima a sala do presidente, existe a evidência de infiltração desde a proximidade da esquadria que será demonstrada nas fotos abaixo.



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

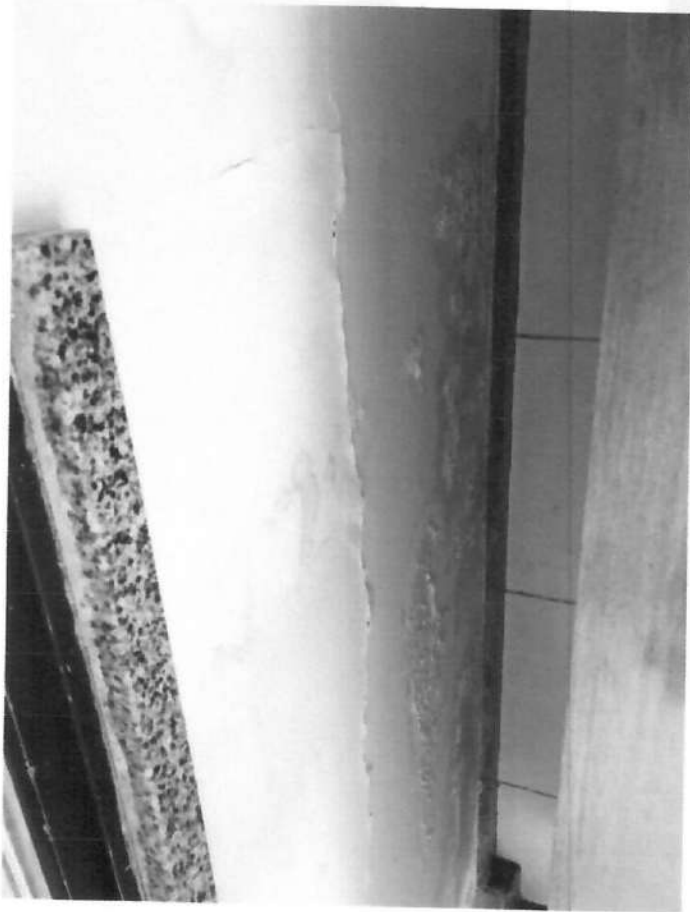


Foto 19 – Surgimento de mancha de umidade na esquadrias da sala do presidente.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente está associada a tubulação do ar condicionado que perfura a parede e cria um ponto de acesso as águas de chuva, no momento da execução da reforma foi determinado o revestimento da parede pelo lado externo mas mesmo com essa medida a manifestação patológica continuou o que demonstra que tal manifestação não está associada os serviços contratados na reforma.



Foto 20 – Jardineira revestida com pastilhas.

Comentários: Serviço executado para tentar solucionar as infiltrações, entretanto a manifestação patológica voltou a surgir, demonstrando que o problema não está associado a jardineira.



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

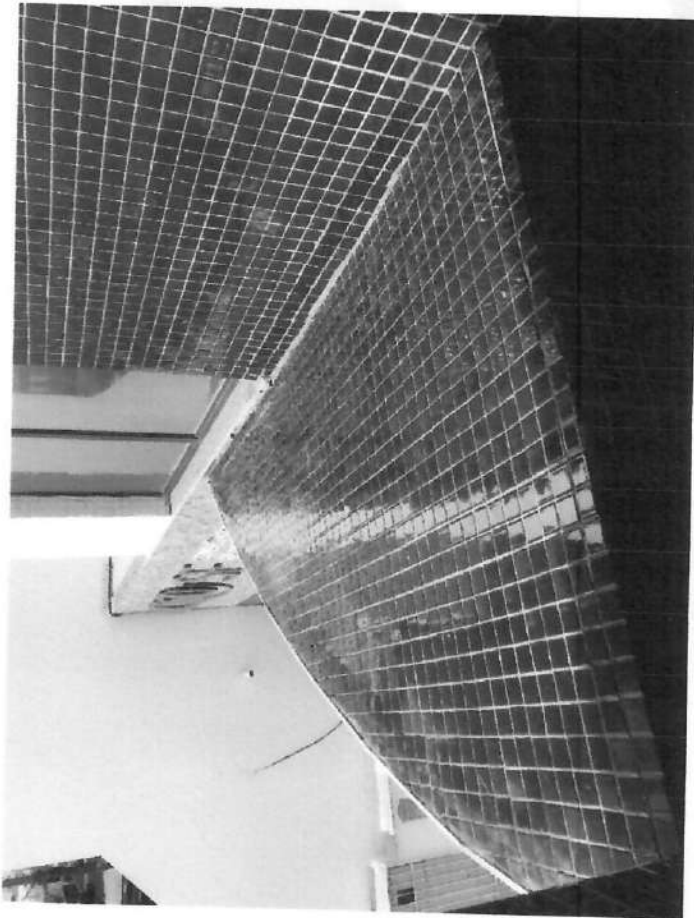


Foto 21 – Jardineria revestida com pastilhas.

Comentários: Serviço executado para tentar solucionar as infiltrações, entretanto foi observado uma falha na execução no encontro entre a jardineira e o peitoril da esquadria, nesse local não fora executado o revestimento em pastilha nem foi feito o fechamento abaixo do peitoril gerando uma abertura que é um caminho favorável a infiltrações.



Foto 22 – Jardineria revestida com pastilhas na área livre do pavimento superior.

Comentários: Serviço executado para fechar o local anteriormente utilizado como jardineira, entretanto o serviço apresenta falhas de execução com resquícios de vegetação e nível do assentamento das pastilhas invertido gerando acúmulo de água e ocasionando infiltrações na laje do hall de entrada do auditório.



Foto 23 – Manchas de infiltração na sala de contabilidade.

Comentários: Presença de mancha de tamanho considerável na sala da contabilidade tendo características similares em outros ambientes sempre próximo a um ponto de instalação.

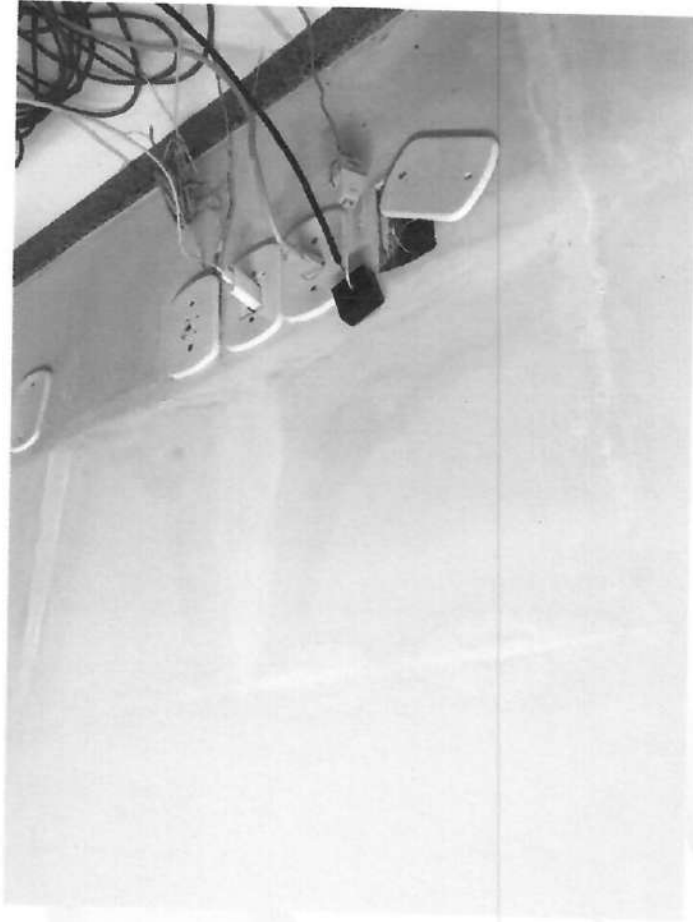


Foto 24 – Manchas de infiltração na sala da fiscalização.

Comentários: Presença de mancha de tamanho considerável na sala da fiscalização tendo características similares em outros ambientes sempre próximo a um ponto de instalação, essas manchas de infiltração já existia antes do início dos serviços de reforma e fora adotado pelo projetista revestir a parede com cerâmica e após isso aplicar o emassamento e pintura, entretanto a solução adotada não foi eficaz..



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

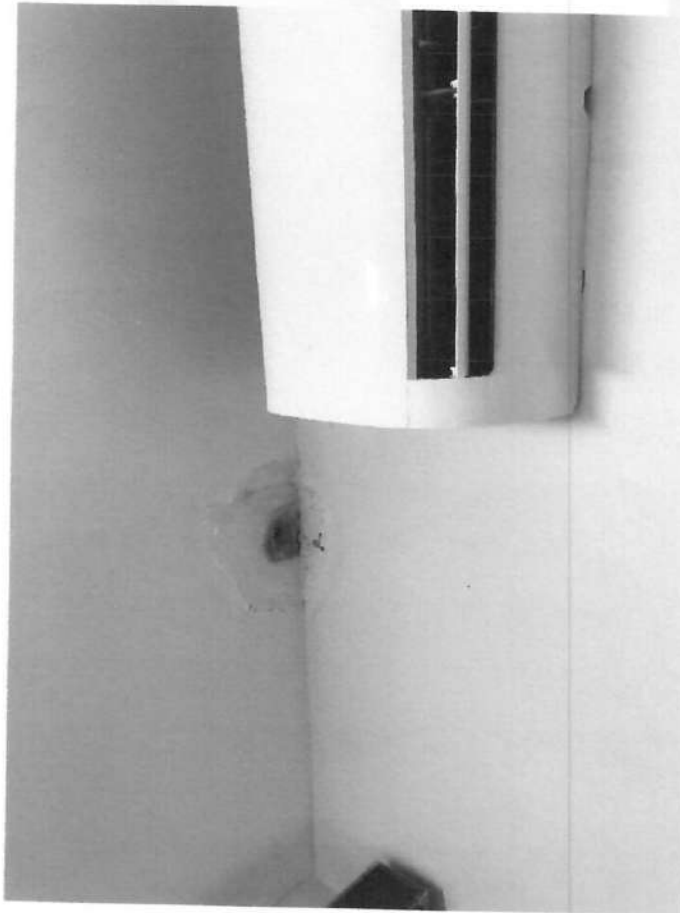


Foto 25 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na sala da fiscalização.

Comentários: Surgimento de aberturas no forro de gesso associado a mancha de umidade, tal manifestação está associada a falha na revisão do telhado que proporcionou o surgimento de “goteiras” que com o passar do tempo geraram tais manifestações patológicas.



Foto 26 – Manchas de infiltração no auditório.

Comentários: Presença de mancha de tamanho considerável no auditório tendo características similares em outros ambientes sempre próximo ao um ponto de instalação, essas manchas de infiltração já existia antes do início dos serviços de reforma e fora adotado pelo projetista revestir a parede com cerâmica e após isso aplicar o emassamento e pintura, entretanto a solução adotada não foi eficaz,.

Após toda a situação demonstrada nas fotos e com base no que foi possível identificar através de inspeção visual vamos elencar abaixo as manifestações patológicas e indicar a reponsabilidade pela execução dos serviços de correção das mesmas, sendo que é importante frisar que foram considerados nessa análise a planilha de serviços e projeto inicial objeto do Contrato nº 06/2017 firmado com a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**.

Manifestação patológica	Ambientes afetados	Fotos	Medida a ser adotada
Machas de infiltração nas paredes (existentes antes da reforma)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Sala da Fiscalização ✓ Sala da Contabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 1 ✓ Foto 23 ✓ Foto 24 ✓ Foto 26 	Acionar a empresa responsável pela reforma para verificar a situação das vizinhanças e apresentar relatório que comprove que tais manifestações não possuem nexos causais com os serviços executados pela mesma.
Manchas de infiltração no forro de gesso	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Banheiros ✓ área de auditório ✓ Área de serviços do auditório 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 2 ✓ Foto 3 ✓ Foto 4 ✓ Foto 5 ✓ Foto 7 ✓ Foto 10 ✓ Foto 5 	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias no telhado visando sanar causa das manifestações e posteriormente fazer pintura corretiva nas áreas atingidas.
Trincas no forro de gesso	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Banheiros ✓ área de auditório ✓ Área de serviços do auditório 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 3 ✓ Foto 8 ✓ Foto 9 ✓ Foto 10 	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias fazendo o preenchimento das trincas.
Surgimento de aberturas no forro de gesso	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Área de eventos do auditório 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 4 ✓ Foto 7 ✓ Foto 11 ✓ Foto 25 	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias fazendo o fechamento da abertura causada pela queda de pedaço de madeira (Foto 11) e promover correções no telhado para eliminar goteiras após isso promover pintura corretiva nas áreas atingidas.



Manchas de infiltração no entorno de esquadrias	✓	Área de ventilação	de	✓	Foto 6	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias fazendo a vedação correta das esquadrias e promover pintura corretiva.
Falhas nas luminárias tipo "olho de boi"	✓	Auditório		✓	Foto 12	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias identificando a causa e substituindo as luminárias caso necessário.
Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório	✓	Hall de entrada Auditório	de do	✓	Foto 13	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias impermeabilizando a jardineira que está no pavimento superior e promovendo a pintura corretiva posteriormente.
Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada	✓	Hall escada		✓	Foto 17 Foto 18	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias impermeabilizando a jardineira da sala do presidente no espaço próximo ao peitoril (falha na execução de assentamento da pastilha) e promovendo a pintura corretiva posteriormente.

4. Conclusão

O presente parecer conclui que algumas das manifestações patológicas apresentadas nesse relatório apresentam nexos causais com os serviços contratados através do Contrato nº 06/2017 firmado com a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, para tais manifestações patológicas se faz necessária as correções devidas pela empresa responsável, ao tempo vale ressaltar que na análise da causa e origem das manifestações não foi detectado nenhum tipo de má fé por parte da empresa contratada.

5. Termo de Encerramento

O responsável por esse parecer informa que não possui nenhum interesse nos resultados apresentados a não ser em cumprir o estabelecido na norma e atingir o objetivo descrito anteriormente. Dessa maneira o mesmo se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos critérios e dados apresentados nesse documento.

Esse parecer está encerrado, o mesmo possui 20 folhas, devidamente numeradas e rubricadas sendo a última assinada, além disso esse documento está associado ao trabalho descrito na Anotação de Responsabilidade Técnica registrada sob nº SE20170103530.

Floro Alves de Araújo Junior
Engenheiro Civil
RNP 2711591492



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

Página 20/20



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA
PROCURADORIA JURÍDICA

Of. n° 550/2019

Aracaju, 05/11/2019

Ref.: DEFEITOS SUPERVENIENTES / DESCONFORMIDADE DE CONSTRUÇÃO - PEDIDO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA. REPARAÇÃO. DANOS. RESPONSABILIDADE CIVIL / INDENIZAÇÃO PELOS PREJUÍZOS CAUSADOS.

Ao Responsável

Senhor José Anivaldo Menezes

A referida reforma objeto do Contrato 06/2017 foi entregue pela **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, presumindo a Autarquia Federal, legitimamente, no máximo da boa-fé contratual, que nas devidas e melhores condições, e sem quaisquer defeitos de construção e com o escrupuloso cumprimento e observância das normas técnicas gerais e específicas de construção, bem como das disposições legais e regulamentares aplicáveis ao projeto.

Todavia, em curto lapso temporal no referido imóvel começaram a aparecer deficiências de construção no pavimento térreo e superior (conforme relatório técnico anexo – Eng. Floro Alves de Araújo Junior – CREA/SE 2711591482).


Em face do descrito no relatório, convicto do vosso melhor entendimento, **venho solicitar a rápida reparação/eliminação dos defeitos supra mencionados, transmitindo qual a data disponível para a execução dos respectivos trabalhos**, ou, na falta ou ausência de possibilidade de reparação/eliminação dos defeitos, a disponibilização de pessoal técnico para reparos, tudo sem prejuízo do direito a ser indenizado pelos danos [emergentes] ou prejuízos ulteriormente sofridos.

Observamos que, o objeto reformado apresenta características em desconformidade com o orçado e contratado, e cabe à Administração Pública tomar medidas preventivas de resguardo da segurança do erário

Na expectativa de breve resposta de Vossa Senhoria, **que solicito até ao próximo dia 06 de dezembro de 2019**, numa última tentativa de evitar o recurso a resolução pela via judicial, para a realização coativa das reparações devidas e obtenção da respectiva compensação indenizatória.

Com os meus cordiais cumprimentos,

Atenciosamente,


ANDERSON LESSA SIQUEIRA, CD
Presidente do CRO-SE



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20180121937

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

COMPLEMENTAR à SE20170099986

1. Responsável Técnico

DINESH KUMAR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: **270097088-8**

Registro: **000000646-1**

2. Contratante

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

RUA VILA CRISTINA

Complemento:

Cidade: **ARACAJU**

País: **Brasil**

Telefone: **(79) 3214-3404**

Contrato: **06/2017**

Valor: **R\$ 57.223,43**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Nº: **589**

CEP: **49015000**

Email:

Celebrado em: **05/09/2017**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

RUA VILA CRISTINA

Complemento:

Cidade: **ARACAJU**

Telefone: **(79) 3214-3404**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **14/03/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Nº: **589**

CEP: **49015000**

Email:

Previsão de término: **13/08/2018**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> EDIFICAÇÃO -> #1179 - MATERIAIS MISTOS	373,50	m²
52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3103 - FORRO	140,00	m²
52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA	155,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

CONTRATO Nº 06/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE/SE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

data

DINESH KUMAR - CPF: 287.987.395-49

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CNPJ: 13.083.431/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **29/05/2018**

Nosso Número: **8201191566**



Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20180125408

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

COMPLEMENTAR à SE20180121937

1. Responsável Técnico

DINESH KUMAR

Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**

Empresa contratada: **CONORTE - CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA - EPP**

RNP: **270097088-8**

Registro: **000000846-1**

2. Contratante

Contratante: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

RUA VILA CRISTINA

Complemento:

Cidade: **ARACAJU**

País: **Brasil**

Telefone: **(79) 3214-3404**

Contrato: **06/2017**

Valor: **R\$ 42.218,98**

Ação Institucional: **Outros**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Nº: **589**

CEP: **49015000**

Email:

Celebrado em: **05/09/2017**

Tipo de contratante: **PESSOA JURIDICA DE DIREITO PUBLICO**

3. Dados da Obra/Serviço

Proprietário: **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE**

RUA VILA CRISTINA

Complemento:

Cidade: **ARACAJU**

Telefone: **(79) 3214-3404**

Coordenadas Geográficas: **Latitude: 0 Longitude: 0**

Data de Início: **14/03/2018**

Finalidade: **SEM DEFINIÇÃO**

Bairro: **SÃO JOSÉ**

UF: **SE**

CPF/CNPJ: **13.083.431/0001-00**

Nº: **589**

CEP: **49015000**

Email:

Previsão de término: **13/08/2018**

4. Atividade Técnica

1 - DIRETA

	Quantidade	Unidade
52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #3103 - FORRO	12,24	m²
52 - REFORMA > RESOLUÇÃO 1025 -> OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL -> EDIFICAÇÕES -> #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA	41,06	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

2º(SEGUNDO)ADITIVO AO CONTRATO Nº 06/2017; OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE REFORMAS NO PRÉDIO SEDE DO CRO/SE, LOCALIZADO NA RUA VILA CRISTINA Nº 589, BAIRRO SÃO JOSÉ, ARACAJU/SE.

6. Declarações

7. Entidade de Classe

SENGE/SE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

Local

de

data

DINESH KUMAR - CPF: 267.687.395-49

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE - CNPJ:
13.083.431/0001-00

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R\$ 82,94**

Pago em: **28/06/2018**

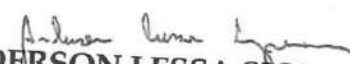
Nosso Número: **8201208412**




Ofício CRO-SE n.º 59/2020/PROJUR/GP

Aracaju, 07 de Fevereiro de 2020.

Pelo presente instrumento, fica Vossa Senhoria notificada a sanar no prazo de 05 dias as irregularidades existentes no **CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA-SE**, ratificando assim o ofício anterior de n.º 550/2019 no qual fora mandado anteriormente sem a devida resposta dos mesmos, fazendo-se necessário outra solicitação dessa autarquia, requeremos encarecidamente que as devidas medidas sejam adotadas, para que não ocorra ônus para ambos, pois sendo inerte a **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, do nosso pedido, realizaremos os devidos e cabíveis trâmites judiciais, sem mais a tratar.


ANDERSON LESSA SIQUEIRA
Presidente do CRO-SE


GLADSON SILVA GUIMARÃES
Procurador Jurídico do CRO-SE



AVISO DE RECEBIMENTO

AR

JU 01350705 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

10 FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

Aracaju-SE

PRENHEIRAS COM LETRA DE FORMA

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

: h : h : h

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDEREÇO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

Rua Vifa Cristina, 589 - São José

CEP: 49015-000 - Aracaju-SE

CIDADE / LOCALITÉ

Fones: (79) 3214-3404 / (79) 3211-7212

UF

BRASIL
BRÉSIL

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

Grid of 10 boxes for return address: [] [] [] [] [] [] [] [] [] []



AVISO DE RECEBIMENTO **AR**

JU 01350705 1 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT
 10 FEV 2020

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT
 Aracaju-SE

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

/ /	/ /	/ /
:	h	:
:	h	:
:	h	:



ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
 RETOUR

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM OU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO / ADRESSE

CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
 Rua Vila Cristina, 589 - São José
 CEP: 49015-000 - Aracaju-SE

CIDADE / LOCALITÉ

Fones: (79) 3214-3404 / (79) 3211-7212

UF: BRASIL BRÉSIL

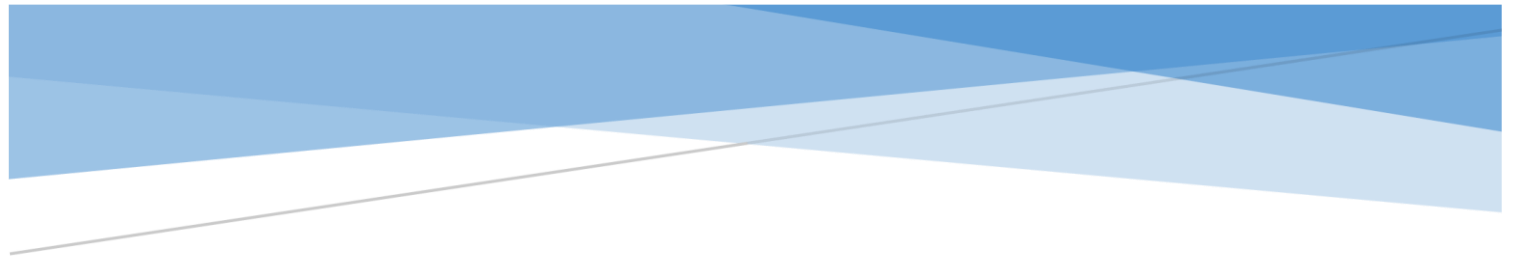
--	--	--	--	--	--	--	--



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500
 Assinado eletronicamente por:
GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado
 Data e hora da assinatura: 08/07/2020 08:18:11
 Identificador: 4058500.3913339
 Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



20070808155019300000003923193



PARECER TÉCNICO

ESTIMATIVA DE VALOR DE MERCADO

Eng. Floro Alves de Araujo Junior
floroaajr@gmail.com

SUMÁRIO

1. Objetivo e finalidade.....	4
2. Princípios e ressalvas	4
3. Vistoria e relatório fotográfico	4
4. Conclusão.....	19
5. Termo de Encerramento	20



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

LISTA DE FOTOS

Foto 1 – Mancha de infiltração no auditório.....	5
Foto 2 – Mancha de infiltração/umidade banheiro masculino na área do auditório.....	5
Foto 3 – Trincas no forro de gesso do banheiro feminino da área do auditório e perfil de alumínio solto no acabamento do revestimento.....	6
Foto 4 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório. .	6
Foto 5 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área de circulação do auditório.	7
Foto 6 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das esquadrias das áreas de ventilação.....	7
Foto 7 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de circulação do auditório. .	8
Foto 8 – Trincas no forro de gesso na área de circulação do auditório.....	8
Foto 9 – Trincas no forro de gesso no auditório.	9
Foto 10 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área do auditório.	9
Foto 11 – Surgimento de abertura no forro de gesso.	10
Foto 12 – Falha na luminárias tipo “olho de boi”.....	10
Foto 13 – Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório. ...	11
Foto 14 – Surgimento de mancha de umidade no entorno da porta de acesso ao auditório.	11
Foto 15 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das instalações.....	12
Foto 16 – Surgimento de mancha de umidade proximo a placa de inauguração.....	12
Foto 17 – Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada.	13
Foto 18 – Surgimento de mancha de umidade proximo a esquadrias da fachada.	13
Foto 19 – Surgimento de mancha de umidade na esquadrias da sala do presidente.	14
Foto 20 – Jardinaria resvestida com pastilhas.....	14
Foto 21 – Jardinaria resvestida com pastilhas.....	15
Foto 22 – Jardinaria resvestida com pastilhas na área livre do pavimento superior.....	15
Foto 23 – Manchas de infiltração na sala de contabilidade.....	16
Foto 24 – Manchas de infiltração na sala da fiscalização.	16
Foto 25 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na sala da fiscalização.	17
Foto 26 – Manchas de infiltração no auditório.	17

PARECER TÉCNICO

1. Objetivo e finalidade

O objetivo desse parecer é opinar sobre as causas e origem das manifestações patológicas que surgiram no prédio onde funciona a sede do Conselho Regional de Odontologia de Sergipe, que fora objeto de reforma através do Contrato nº 06/2017 firmado com a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**.

A finalidade desse parecer é subsidiar o Conselho Regional de Odontologia de Sergipe na apuração da responsabilidade da empresa contratada quanto as intervenções que deveram ser realizadas para correção das manifestações patológicas que surgiram.

2. Princípios e ressalvas

Vale ressaltar os princípios pelos quais esse trabalho se baseia como o a busca da verdade, o atendimento à legislação e os princípios da ética, as quais segue abaixo as legislações e normas técnicas que direcionam esse trabalho.

- ✓ Lei Federal nº 5.194, de 21/12/1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro Agrônomo e dá outras providências;
- ✓ Lei n º 6.496, de 07/12/1977, que regulamenta a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) para trabalhos técnicos de Engenharia e Arquitetura.
- ✓ Resolução nº 1.002 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 26/11/02, que adota o Código de Ética Profissional;
- ✓ Resolução n º 1.010 do Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, de 22/08/2005, que dispõe sobre a regulamentação da atribuição de títulos profissionais, atividades, competências e caracterização do âmbito de atuação dos profissionais inseridos no Sistema Confea/Crea;

Além disso, foi considerado como válidos todos os documentos e informações disponibilizada durante elaboração desse parecer.

3. Vistoria e relatório fotográfico

A vistoria foi realizada no dia 24/09/2019, onde fui acompanhado pelo Procurador do Conselho o Sr. Gladson Silva Guimarães e pela servidora a Sra. Ítala Tassiana F. Santa Rosa Primo, na ocasião fora relatado os diversos problemas nos quais estarão demonstrados através do relatório fotográfico abaixo.



Foto 1 – Mancha de infiltração no auditório.

Comentários: Surgimento de manchas de infiltração/umidade no auditório, fica evidenciado que a umidade/infiltração tem se concentrado no entorno dos pontos de energia.



Foto 2 – Mancha de infiltração/umidade banheiro masculino na área do auditório.

Comentários: Surgimento de manchas de infiltração/umidade nos banheiros masculino e feminino da área do auditório, o surgimento da umidade/infiltração pode estar associado a falta de vedação das esquadrias ou de alguma falha na revisão da cobertura.



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492



Foto 3 – Trincas no forro de gesso do banheiro feminino da área do auditório e perfil de alumínio solto no acabamento do revestimento.

Comentários: Surgimento de trincas no gesso próximos as luminárias e nos encontros entre as paredes e teto provavelmente ocasionado pela falha no travamento das placas de gesso, quanto ao perfil de alumínio solto provavelmente ocasionado pela falha na instalação do mesmo.



Foto 4 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de aberturas no forro de gesso associado a mancha de umidade, tal manifestação está associada a falha na revisão do telhado que proporcionou o surgimento de “goteiras” que com o passar do tempo geraram tais manifestações patológicas.



Foto 5 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de mancha de umidade está associada a falha na revisão do telhado.



Foto 6 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das esquadrias das áreas de ventilação.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade está associada a falha de vedação das esquadrias no momento de sua instalação.



Foto 7 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de aberturas no forro de gesso associado a mancha de umidade, tal manifestação está associada a falha na revisão do telhado que proporcionou o surgimento de “goteiras” que com o passar do tempo geraram tais manifestações patológicas.



Foto 8 – Trincas no forro de gesso na área de eventos (denominação do projeto).

Comentários: Surgimento de trincas no gesso nos encontros entre as paredes e teto provavelmente ocasionado pela falha no travamento das placas de gesso.



Foto 9 – Trincas no forro de gesso no auditório.

Comentários: Surgimento de trincas no gesso nos encontros entre as paredes e teto provavelmente ocasionado pela falha no travamento das placas de gesso.



Foto 10 – Surgimento de mancha de umidade no forro de gesso na área do auditório.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade está associada a falha na execução da cobertura em telhas de fibrocimento e na execução da calha.



Foto 11 – Surgimento de abertura no forro de gesso.

Comentários: Surgimento de abertura no ferro de gesso ocasionado por queda de um pedaço de madeira utilizado no apoio da calha.



Foto 12 – Falha na luminárias tipo “olho de boi”.

Comentários: Fora identificado a falha em 19 luminárias tipo “olho de boi”, não é possível identificar a causa dessa falha, mas esse problema pode ser resultado de algum tipo de curto-circuito gerado pela presença da umidade/infiltração.



Foto 13 – Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade pode estar associada a falha na execução do fechamento com o assentamento de pastilha na jardineira que está no pavimento superior.



Foto 14 – Surgimento de mancha de umidade no entorno da porta de acesso ao auditório.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade pode estar associada a falha na vedação entre a estrutura de cobertura de toldo colocada na área externa e a parede, dessa maneira não existe evidências de associação dessa manifestação patológica com o serviço executado na reforma.



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492



Foto 15 – Surgimento de mancha de umidade no entorno das instalações.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade já eram presentes nesse local antes dos serviços de reforma, no projeto e orçamento inicial não previam nenhum tipo de medida para correção dessa manifestação patológica, essa é a mesma parede de uma área de ventilação que foi revestida pro decisão da fiscalização na época da obra visando conter essa umidade entretanto essa medida não surtiu efeito, o que demonstra que tal umidade/infiltração está surgindo por algum acesso pelas instalações deixando evidente que não existe relação com o serviço executado no reforma.



Foto 16 – Surgimento de mancha de umidade proximo a placa de inauguração.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente tal macha está associada também ao problema da jardineira em próxima a sala do presidente, existe a evidência de infiltração desde a proximidade da esquadria que será demonstrada nas fotos abaixo.



Foto 17 – Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente tal macha está associada também ao problema da jardineira em próxima a sala do presidente, existe a evidência de infiltração desde a proximidade da esquadria.

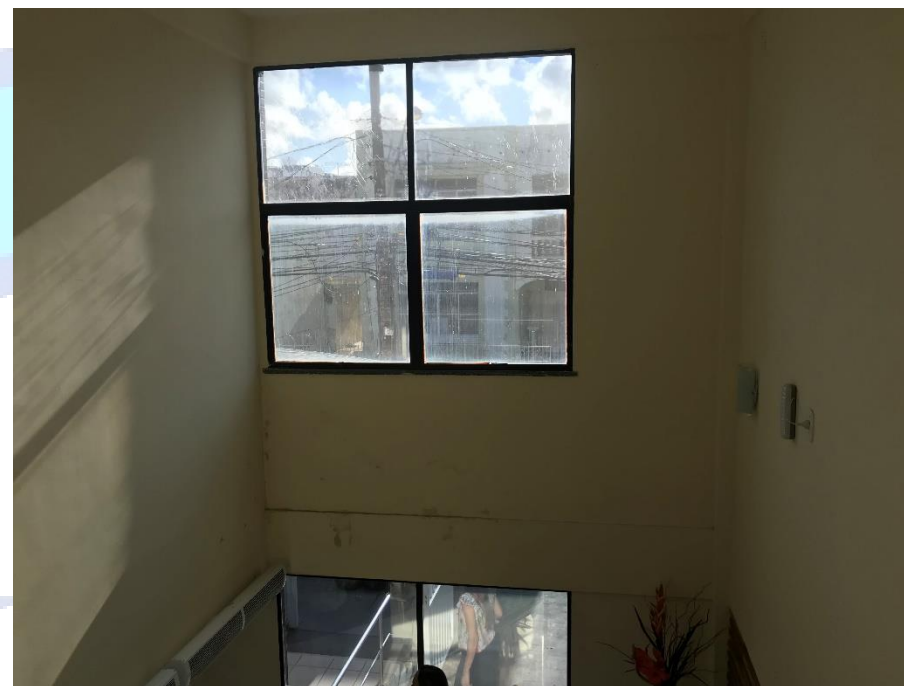


Foto 18 – Surgimento de mancha de umidade proximo a esquadrias da fachada.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente tal macha está associada também ao problema da jardineira em próxima a sala do presidente.



Foto 19 – Surgimento de mancha de umidade na esquadrias da sala do presidente.

Comentários: Surgimento de mancha de umidade presente próximo de pilar na entrada do prédio, aparentemente está associada a tubulação do ar condicionado que perfura a parede e cria um ponto de acesso as águas de chuva, no momento da execução da reforma foi determinado o revestimento da parede pelo lado externo mas mesmo com essa medida a manifestação patológica continuou o que demonstra que tal manifestação não está associada os serviços contratados na reforma.



Foto 20 – Jardineira revestida com pastilhas.

Comentários: Serviço executado para tentar solucionar as infiltrações, entretanto a manifestação patológica voltar a surgir, demonstrando que o problema não está associado a jardineira.



Foto 21 – Jardineira revestida com pastilhas.

Comentários: Serviço executado para tentar solucionar as infiltrações, entretanto foi observado uma falha na execução no encontro entre a jardineira e o peitoril da esquadria, nesse local não fora executado o revestimento em pastilha nem foi feito o fechamento abaixo do peitoril gerando uma abertura que é um caminho favorável a infiltrações.



Foto 22 – Jardineira revestida com pastilhas na área livre do pavimento superior.

Comentários: Serviço executado para fechar o local anteriormente utilizado como jardineira, entretanto o serviço apresenta falhas de execução com resquícios de vegetação e nível do assentamento das pastilhas invertido gerando acúmulo de água e ocasionando infiltrações na laje do hall de entrada do auditório.

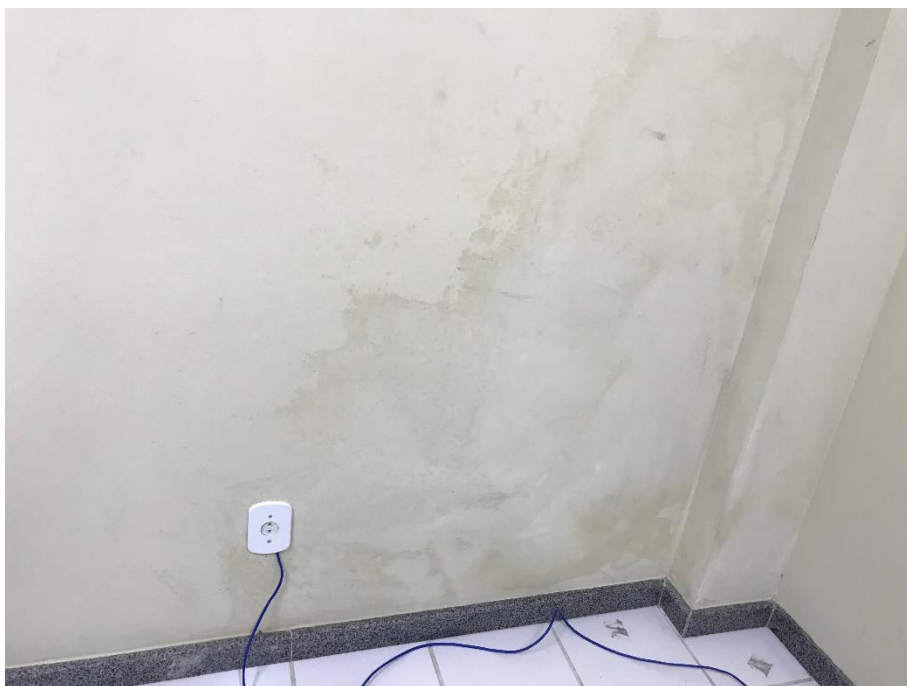


Foto 23 – Manchas de infiltração na sala de contabilidade.

Comentários: Presença de mancha de tamanho considerável na sala da contabilidade tendo características similares em outros ambientes sempre próximo ao um ponto de instalação.



Foto 24 – Manchas de infiltração na sala da fiscalização.

Comentários: Presença de mancha de tamanho considerável na sala da fiscalização tendo características similares em outros ambientes sempre próximo ao um ponto de instalação, essas manchas de infiltração já existia antes do início dos serviços de reforma e fora adotado pelo projetista revestir a parede com cerâmica e após isso aplicar o emassamento e pintura, entretanto a solução adotada não foi eficaz,.



Foto 25 – Surgimento de aberturas no forro de gesso na sala da fiscalização.

Comentários: Surgimento de aberturas no forro de gesso associado a mancha de umidade, tal manifestação está associada a falha na revisão do telhado que proporcionou o surgimento de “goteiras” que com o passar do tempo geraram tais manifestações patológicas.



Foto 26 – Manchas de infiltração no auditório.

Comentários: Presença de mancha de tamanho considerável no auditório tendo características similares em outros ambientes sempre próximo a um ponto de instalação, essas manchas de infiltração já existia antes do início dos serviços de reforma e fora adotado pelo projetista revestir a parede com cerâmica e após isso aplicar o emassamento e pintura, entretanto a solução adotada não foi eficaz,.



Floro Alves de Araujo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

Após toda a situação demonstrada nas fotos e com base no que foi possível identificar através de inspeção visual vamos elencar abaixo as manifestações patológicas e indicar a responsabilidade pela execução dos serviços de correção das mesmas, sendo que é importante frisar que foram considerados nessa análise a planilha de serviços e projeto inicial objeto do Contrato nº 06/2017 firmado com a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**.

Manifestação patológica	Ambientes afetados	Fotos	Medida a ser adotada
Machas de infiltração nas paredes (existentes antes da reforma)	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Sala da Fiscalização ✓ Sala da Contabilidade 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 1 ✓ Foto 23 ✓ Foto 24 ✓ Foto 26 	Acionar a empresa responsável pela reforma para verificar a situação das vizinhanças e apresentar relatório que comprove que tais manifestações não possuem nexo causal com os serviços executados pela mesma.
Manchas de infiltração no forro de gesso	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Banheiros ✓ área de auditório ✓ Área de serviços do auditório 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 2 ✓ Foto 3 ✓ Foto 4 ✓ Foto 5 ✓ Foto 7 ✓ Foto 10 ✓ Foto 5 	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias no telhado visando sanar causa das manifestações e posteriormente fazer pintura corretiva nas áreas atingidas.
Trincas no forro de gesso	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Banheiros ✓ área de auditório ✓ Área de serviços do auditório 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 3 ✓ Foto 8 ✓ Foto 9 ✓ Foto 10 	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias fazendo o preenchimento das trincas.
Surgimento de aberturas no forro de gesso	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Auditório ✓ Área de eventos do auditório 	<ul style="list-style-type: none"> ✓ Foto 4 ✓ Foto 7 ✓ Foto 11 ✓ Foto 25 	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias fazendo o fechamento da abertura causada pela queda de pedaço de madeira (Foto 11) e promover correções no telhado para eliminar goteiras após isso promover pintura corretiva nas áreas atingidas.

Manchas de infiltração no entorno de esquadrias	✓	Área de ventilação	✓	Foto 6	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias fazendo a vedação correta das esquadrias e promover pintura corretiva.
Falhas nas luminárias tipo “olho de boi”	✓	Auditório	✓	Foto 12	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias identificando a causa e substituindo as luminárias caso necessário.
Surgimento de mancha de umidade na laje do hall de entrada do auditório	✓	Hall de entrada do Auditório	✓	Foto 13	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias impermeabilizando a jardineira que está no pavimento superior e promovendo a pintura corretiva posteriormente.
Surgimento de mancha de umidade próximo a esquadrias da fachada	✓	Hall escada	✓	Foto 17 Foto 18	Acionar a empresa responsável pela reforma para promover correções necessárias impermeabilizando a jardineira da sala do presidente no espaço próximo ao peitoril (falha na execução de assentamento da pastilha) e promovendo a pintura corretiva posteriormente.

4. Conclusão

O presente parecer conclui que algumas das manifestações patológicas apresentadas nesse relatório apresentam nexos causais com os serviços contratados através do Contrato nº 06/2017 firmado com a empresa **CONORTE CONSTRUTORA NORTE E SERVIÇOS LTDA EPP**, para tais manifestações patológicas se faz necessária as correções devidas pela empresa responsável, ao tempo vale ressaltar que na análise da causa e origem das manifestações não foi detectado nenhum tipo de má fé por parte da empresa contratada.

5. Termo de Encerramento

O responsável por esse parecer informa que não possui nenhum interesse nos resultados apresentados a não ser em cumprir o estabelecido na norma e atingir o objetivo descrito anteriormente. Dessa maneira o mesmo se coloca à disposição para quaisquer esclarecimentos quanto aos critérios e dados apresentados nesse documento.

Esse parecer está encerrado, o mesmo possui 20 folhas, devidamente numeradas e rubricadas sendo a última assinada, além disso esse documento está associado ao trabalho descrito na Anotação de Responsabilidade Técnica registrada sob nº SE20170103530.



Floro Alves de Araújo Junior
Engenheiro Civil
RNP 2711591492



Floro Alves de Araújo Junior
Engenheiro Civil
CREA/SE: 2711591492

Página 20/20



Processo: 0802779-26.2020.4.05.8500

Assinado eletronicamente por:

GLADSON SILVA GUIMARAES - Advogado

Data e hora da assinatura: 08/07/2020 08:18:11

Identificador: 4058500.3913342

Para conferência da autenticidade do documento: <https://pje.jfse.jus.br/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam>



2007080817372550000003923196